

Diário Oficial

ANO XCIH - 95ª DA REPÚBLICA - Nº 25.389 BELEM - QUINTA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 1984

Governo acelera obras da Hidrelétrica de Curuá-Una

Em Santarém, prosseguem em ritmo acelerado as obras de montagem da terceira turbina da Hidrelétrica de Curuá-Una, pertencente à Celpa. No momento, a Curuá-Una conta com duas turbinas de 10.000 KW cada, perfazendo um total de 20.000 KW, o que ainda é insuficiente para atender a região, uma vez que nos últimos anos a demanda se tornou bem maior do que a oferta de energia elétrica. Devido a isso, a Centrais Elétricas do Pará resolveu montar e acionar a terceira turbina, aumentando a capacidade geradora da Hidrelétrica para 30 mil KW.

ADIANTADOS

Já bastante adiantados, os trabalhos de montagem da terceira turbina já dão a certeza de que até março de 85 Curuá-Una vai entrar em pleno funcionamento, aumentando consideravelmente a oferta de energia elétrica. Ao mesmo tempo, já prevendo uma maior procura de energia para o final da década, o Governo do Estado, através da Celpa, já deu início ao planejamento da construção de outra hidrelétrica, esta a ser instalada na foz do Aru, e sua construção deve começar por vol-



O governador destaca a sua política energética, para todo o Estado.

ta de 1989. Como primeira medida, a Celpa já enviou ao local uma equipe de cientistas do Museu Paraense "Emílio Goeldi" que fazem levantamentos minuciosos na área, para que o meio-ambiente não venha a ser prejudicado com a construção da hidrelétrica.

INAUGURAÇÕES

No campo das inaugura-

ções, a Celpa estará entregando neste final de ano, novos sistemas de distribuição elétrica, beneficiando os municípios de Marabá e Primavera. Em Marabá, centenas de famílias de Morada Nova terão energia. Em Primavera, diversas vilas do interior vão ser dotadas de energia elétrica, ao que tudo indica, antes do Natal.

**Respaldo do governo
à nova usina de
beneficiamento
de lixo da Cremação**

Pág. 2

**Governador vai
inaugurar dia 15
melhoramentos em
vários bairros**

Pág. 2

**120 mil presentes
é a meta da campanha
do Gabinete da
Primeira Dama**

Pág. 23

Dentro do cronograma obras do Ver-o-Peso

Segue em ritmo normal, conforme o planejado, a recuperação da área que envolve o Ver-o-Peso. A conclusão das obras está prevista para o mês de junho do próximo ano. A idéia inicial era fazer a entrega ao público em março, porém, por necessidade de seguir o cronograma, o prazo foi dilatado para mais três meses.

Dentro do que já foi realizado, está a nova plataforma, no trecho do cais que desmoronou e a recuperação do tradicional Mercado de Ferro, onde foram concluídos os trabalhos de jateamento, pintura e solidificação do piso.

Com a entrega da plataforma, os vendedores que cercam o mercado serão transferidos para aquele local. Esta transferência, entretanto, será temporária, posto que, após a recuperação dessa área, os usuários retornarão e poderão trabalhar em melhores condições.

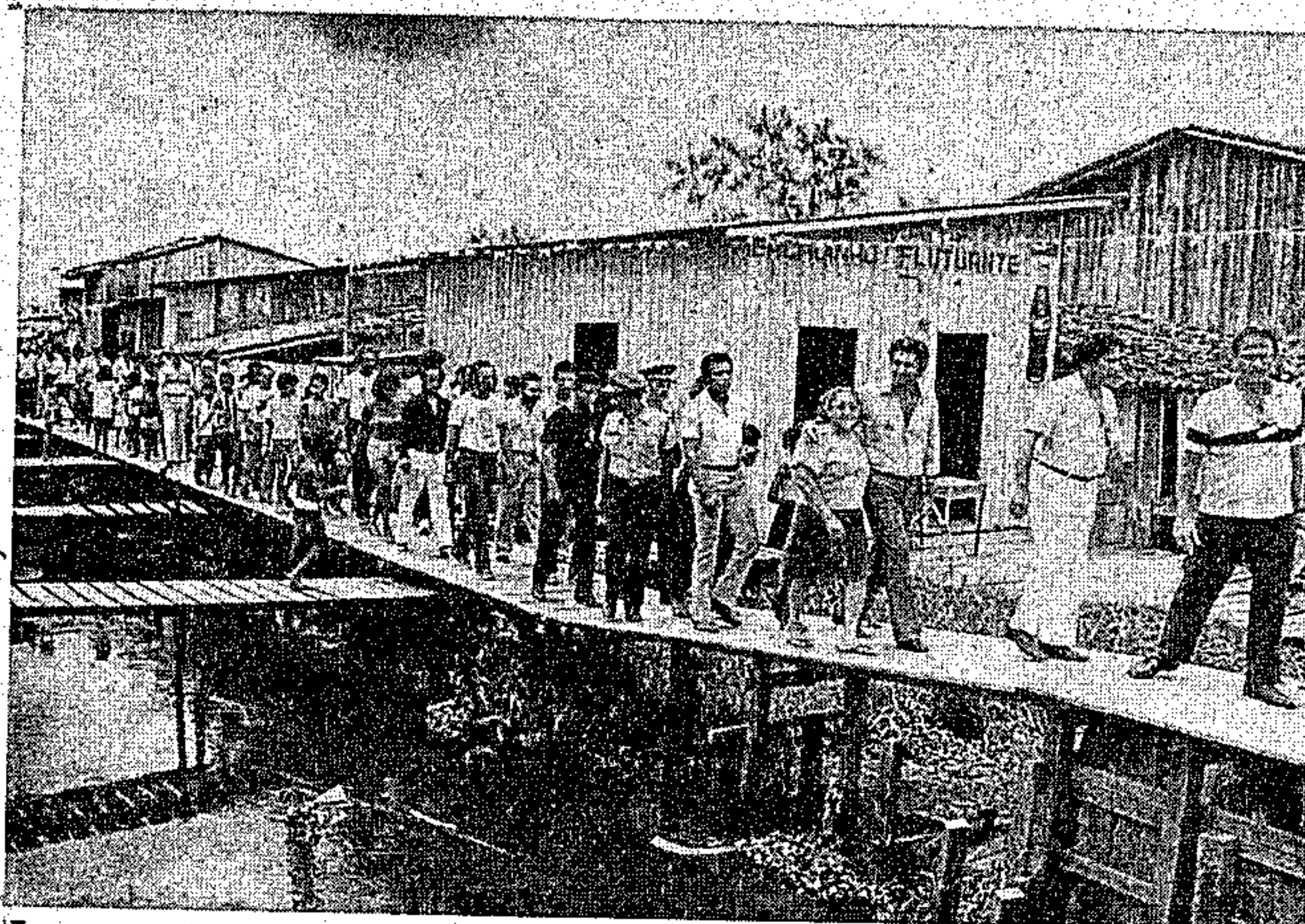
O Governo do Estado está dando total apoio para a recuperação do Ver-o-Peso.

Respaldo do Governo à nova usina de lixo

Com recursos oriundos do empréstimo feito pelo Governo do Estado, já está em fase final o projeto elaborado pelos técnicos da Prefeitura, no sentido de solucionar o problema da velha usina de beneficiamento de lixo da Cremação.

O projeto da nova usina, a se localizar nos fundos da granja da PMB, na BR-316, prevê um grande complexo de aterro sanitário, no qual será instalada a usina de compostagem, além do parque de cura do composto orgânico. Um incinerador, com capacidade para operar com até 10 toneladas por dia, receberá principalmente o lixo hospitalar.

Tudo deverá funcionar dentro das mais modernas técnicas, sem prejuízos para a população da área.



Inauguração de estivas no bairro do Marco. Desta feita, a Sacramento será beneficiada.

Governador vai inaugurar melhoramentos no subúrbio

O governador Jader Barbalho cumprirá extenso programa no próximo sábado, dia 15, em Belém. Sua comitiva deixa o Palacete Residencial às 7.00 horas e, juntamente com auxiliares, Jader Barbalho comandará uma lista de inaugurações de obras realizadas em sua administração. Pelo menos um ponto do programa já é conhecido: o governador entregará o asfaltamento e os serviços de drenagem da 3 de Maio, mais precisamente no perímetro compreendido entre a Domingos Marreiros e Governador José Malcher. Segundo in-

forma sua assessoria, o governador Jader Barbalho, até o final do ano, deve inaugurar novas obras.

COM O PREFEITO

O governador Jader Barbalho e o prefeito Almir Gabriel, acompanhados de uma comitiva de deputados, vereadores e outras autoridades, procederão a várias inaugurações e entrega de títulos de terra, no próximo dia 15, sábado em vários bairros de Belém.

O governador, prefeito e comitiva procederem inaugurações de pavimentações com poliedros na Vila Santa Lucía, localizada na

Domingos Marreiros, e na Passagem Virgínia, próxima a dr. Freitas. Farão também inaugurações de pavimentação de asfalto e serviços de drenagem na Rua 3 de Maio entre Domingos Marreiros e São Jerônimo, e no trecho entre a Paríquis e Conceição.

O governador Jader Barbalho e o prefeito Almir Gabriel estarão, também, inaugurando um pequeno conjunto de estivas de três quilômetros na Sacramento. Finalmente procederão a entrega de 319 títulos de terra, ainda na Sacramento, no Centro Comunitário Boa Esperança.

A colaboração de Jader aos Centros Comunitários

"Nós temos na pessoa do companheiro Jader Barbalho a figura mais importante no nosso trabalho de comunidade, e no prefeito Almir Gabriel outra peça importante que também trabalha para atender as necessidades da população". Assim se manifestou o vereador Emanoel O de Almeida, presidente da Câmara Municipal de Belém, ao discursar na solenidade de posse da nova diretoria do Centro Comunitário

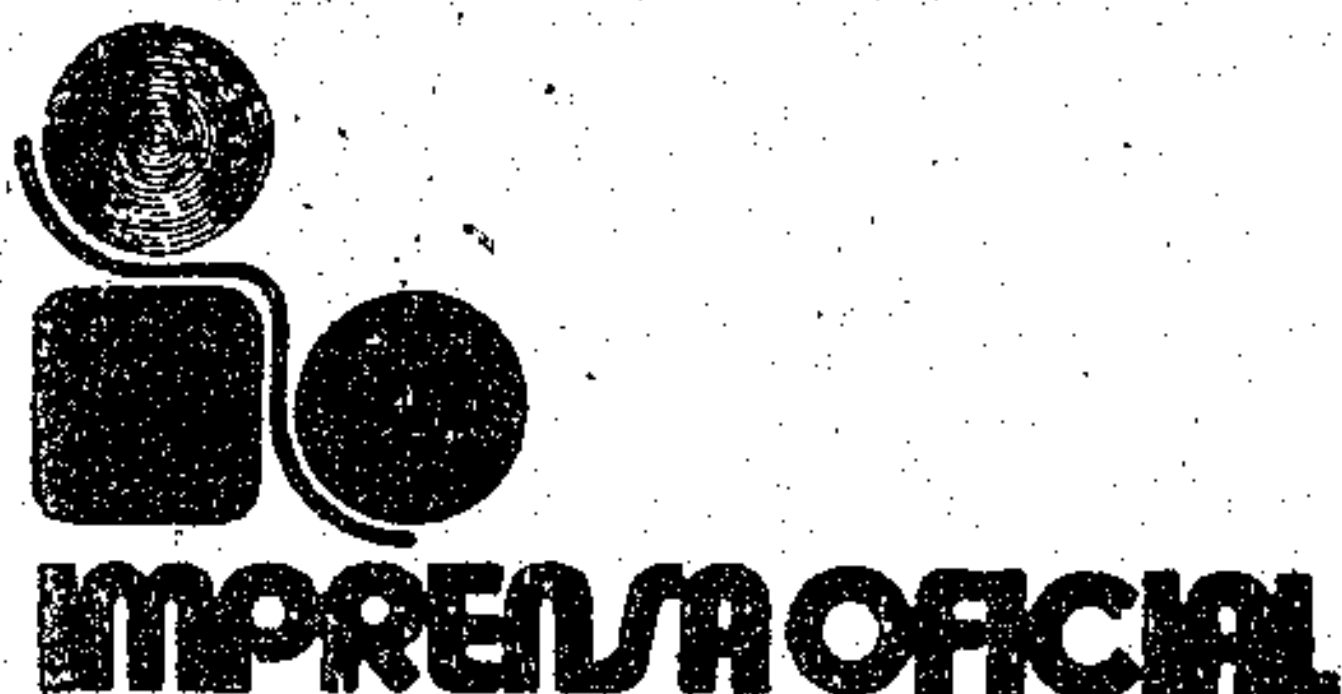
"Boa Esperança", localizado no bairro da Sacramento, em Belém. O vereador referiu-se à determinação do Governo do Estado, que, sensível ao problema de moradia, lutou e conseguiu a desapropriação de uma área no bairro da Sacramento, a exemplo do que ocorreu na Pedreira e em outras localidades. O novo presidente do Centro Comunitário "Boa Esperança" é o sr. Salomão Costa.

Quinta-feira, 13

DIÁRIO OFICIAL

Dezembro - 1984 - 3

ANO XIII - 95ª DA REPÚBLICA - Nº 25.389 BELEM - QUINTA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 1984

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHOVICE-GOVERNADOR
LAERCIO DIAS FRANCOPRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHOCasa Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCOPRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHACasa Militar
Cel. PM HERCULES JOSÉ DA SILVA**SECRETARIADO**Administração
ALDO DA COSTA E SILVAJustiça
ITAIR SÁ DA SILVAFazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRAViação e Obras Públicas
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVASaúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIROEducação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRAAgricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOSSegurança Pública
ARNALDO MORAES FILHOPlanejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENECultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTROProcurador Geral do Estado
BENEDICTO WILFREDO MONTEIROConsultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA**NESTA EDIÇÃO**DECRETO Nº 3.427
Do Governo do EstadoPORTARIAS E RESUMO DE PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Justiça, Fazenda e Saúde PúblicaTOMADA DE PREÇOS Nº
017/84-CL - EDITAIS E AVISOS
Da Secretaria da FazendaPRIMEIRO TERMO ADITIVO
Da Imprensa Oficial**2 Cadernos**
40 Páginas

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**PODER EXECUTIVO****DECRETO Nº 3.427 DE 26 DE SETEMBRO DE 1984**

Concede Pensão Policial Militar em favor de ANA CLEIDES SILVA DUARTE, viúva do ex-soldado PM LUIZ DA SILVA DUARTE.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso IV, da Constituição Estadual, e,

Considerando os termos da Informação nº 142/AJG do Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Pará;

Considerando o disposto nos artigos 2º do Decreto nº 4.582, de 09.11.64, 135 da Lei nº 4.525, de 09.04.74, e 1º, 2º e 4º parágrafo único da Lei nº 4.750 de 07.11.77.

DECRETA:

Art. 1º - Retificando o Decreto nº 3.339, de 24 de julho de 1984, nos termos da diligência do Tribunal de Contas do Estado, fica concedida a Pensão Policial Militar, mensal no valor de Cr\$ 223.505,00 (Duzentos e vinte e três mil, quinhentos e cinco cruzeiros), em favor de ANA CLEIDES SILVA DUARTE, viúva do ex-soldado PM LUIZ DA SILVA DUARTE, falecido no cumprimento do dever no dia 07 de outubro de 1983, correspondente ao soldo e demais vantagens da graduação de Cabo PM, assim discriminado:

Soldo mensal de um Cabo PM	Cr\$ 66.000,00
Dif. Compl. (DF. 89.589/84)	Cr\$ 31.176,00
	Cr\$ 97.176,00
Habilitação Militar 20%	Cr\$ 19.435,00
Serviço Ativo 30%	Cr\$ 29.153,00
Auxílio Moradia 30%	Cr\$ 29.153,00
Categoria A 40%	Cr\$ 38.870,00
Indenização de Tropa 10%	Cr\$ 9.718,00

Provento Mensal Cr\$ 223.505,00

Parágrafo Único - A Pensão Policial Militar de que trata este artigo, será concedida com efeito retroativo à época do falecimento do aludido militar (07.10.83) e reajustada na mesma proporção dos aumentos concedidos aos policiais militares da ativa.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de setembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

(G. Reg. nº 7815)

SECRETARIAS**ADMINISTRAÇÃO****GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 0063 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1984

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar, a partir de 11 de outubro de 1984, da função de Chefe da Seção de Expediente da Penitenciária Dr. Fernando Guilhon, FG-3, a funcionária ANA MARIA FERREIRA DE ANDRADE, que foi designada através da Portaria nº 0073 de 01 de setembro de 1983.

Registre-se publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Justiça, em 07 de dezembro de 1984.

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

(G. Reg. nº 7815)

PORTARIA Nº 0064 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1984

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar, a partir de 01 de março de 1984, da função de Chefe da Seção de Biotipologia Criminal, FG-3, o Dr. NERIVAL ROSA BARROS, que foi designado através da Portaria nº 0076 de 01 de setembro de 1983.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Justiça, em 07 de dezembro de 1984.

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

FAZENDA**RESUMO DE PORTARIAS DO GAB****SECRETÁRIO DA FAZENDA**

Port. nº 533/84 - Designar, Fernando Antônio Seabra Gomes, Agente Auxiliar de Fiscalização GEP-TAF-502.2, para exercer a função de Chefe do Posto da Fazenda Estadual do Araguaia, 7ª Região Fiscal.

Port. nº 535/84 - Redistribuir da Diretoria Geral de Administração - Coordenadoria Financeira para a 1ª Região Fiscal - Belém, Marinete Lima da Silva, Agente Tributário GEP-TAF-503.1.

Port. nº 536/84 - Redistribuir da Diretoria Geral de Administração - Coordenadoria Financeira para a 1ª Região Fiscal - Belém, Nilcéia Couto Flores, Agente Tributário GEP-TAF-503.1.

Port. nº 539/84 - Dispensar da Chefia Substituta da Seção de Atividades Auxiliares da Divisão Regional de Arrecadação da 1ª Região Fiscal, Maria de Lourdes dos Anjos Pinheiro, Agente Tributário GEP-TAF-503.1, por ter sido colocada à disposição da Casa do Pará, no Rio de Janeiro.

Port. nº 540/84 - Autorizar o Banco Bamerindus do Brasil S/A, através de sua Agência em Castanhal, sito a Rua Maximino Porpino, 1531, neste Estado, observadas as condições estabelecidas na Portaria nº 383 de 17.07.84.

Quinta-feira, 13

DIÁRIO OFICIAL

Dezembro - 1984 - 5

RESUMO DE PORTARIA DO GAB
DA DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Port. nº 89/84 - Conceder, de acordo com o art. 98 e 107 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Li-

cença Saúde por motivo de doença, conforme Laudo expedido pela Secretaria de Estado de Saúde Pública, aos funcionários desta Secretaria conforme relação anexa.

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 089/84 - D.G.A. - SEFA

Nº de Ordem	Nome	Lotação	Fundamen- tação Lei 749/1953	Cargo Nível Função	Nº Proc/ Ofício	Nº Laudo Médico	Dias	Período de Início	Licença Término
001	Kepler da Costa Lobo	5ª R.F.	98	Ag. Trib.	2151	—	30	25.10.84	23.11.84
002	Arlindo Vilhena Barata	2ª R.F.	98	Ag. Aux. Fisc.	2150	—	60	26.10.84	24.12.84
003	Maria Joaquina de Sá Costa	2ª R.F.	107	Ag. Trib.	2010	—	90	01.10.84	29.12.84
004	Maria Rosa Oliveira Barros	6ª R.F.	107	Ag. Aux. Fisc.	543	4564	90	01.10.84	30.12.84
005	Maria de Souza Rollm	1ª R.F.	98	Ag. Trib.	543	4292	30	10.10.84	08.11.84
010	Ruy Barbosa Santa Brigida e Souza	2ª R.F.	98	Ag. Trib.	519	3990	90	24.09.84	22.12.84
011	Iracema Fernandes Machado de Miranda	O.C.	90	Ag. Trib.	519	3990	90	03.10.84	31.12.84
012	Yolanda Maria Franco de Sá Santos	1ª R.F.	98	Ag. Trib.	563	4762	30	30.10.84	28.11.84
013	Maria Cleide Sena	O.C.	107	Ag. Adm.	562	4609	90	01.10.84	30.12.84
014	Nivaldina dos Santos Cunha	O.C.	98	Ag. Trib.	550	4591	30	18.10.84	16.11.84
015	Elizabete dos Santos Bentes	1ª R.F.	107	Fiscal/ de Trib.	550	4589	90	16.11.84	20.02.85

Port. nº 90/84 - Conceder, Complementação do Suprimento de Fundos concedido através da Portaria nº 084/84 - D.G.A., nos termos do art. 42, do Decreto nº 8.909 de 21.11.74, a servidora Maria Raimunda Câmara Fernandes, Chefe do Serviço Regional de Administração Geral - 5ª Região Fiscal, no valor total de Cr\$ 2.000.000 (Dois milhões de cruzeiros), para Outros Serviços e Encargos - 3132. Esta Portaria retroagirá seus efeitos a partir de 1º de novembro de 1984.

RESUMO DE PORTARIA DO GAB
DELEGADO DA 3ª REGIÃO FISCAL

Port. nº 063/84 - Designar a funcionária Geruza Santos de Campos, Agente Tributário GEP-TAF, 503.3, Classe "C", Mat. nº 170.461, para substituir em suas faltas e impedimentos, a partir de 1º de dezembro do corrente ano, a Chefe de Assistência Técnica, desta Delegacia Regional da Fazenda Estadual da 3ª Região Fiscal-Marabá, por ter que entrar em licença para gestação.

RESUMO DE PORTARIAS DO GAB
DELEGADO DA 5ª REG. FISCAL

Port. nº 121/84 - Localizar, a pedido, na Agên-

cia da Fazenda Estadual de Viseu, a partir de 01.12.84, o servidor Virgílio Vieira Filho, Ag. Auxiliar de Fiscalização, cessando também a partir da data acima sua vinculação funcional com a Agência da Fazenda Estadual de Bragança.

Port. nº 122/84 - Localizar, a pedido, na Agência da Fazenda Estadual de Bragança, a partir de 01.12.84, o servidor Carlos Edilson de Souza Macedo, Agente Aux. de Fiscalização, cessando também a partir da data acima sua vinculação funcional com a Agência da Fazenda de Capanema.

Port. nº 123/84 - I - Localizar o servidor Joaquim Gonçalves Paiva, Ag. Tributário - 169.048 no Posto Fiscal de Gurupi, cessando a partir desta data sua vinculação com a Agência de Viseu. II - Designar o referido servidor para a Chefia (agora desdobrada) do Posto Fiscal de Gurupi, nos termos da Portaria nº 121/84, desta Chefia. III - Determinar a 1ª (primeira) quinzena de cada mês como o período de atividade do referido funcionário na Chefia (desdobrada) do Posto Fiscal de Gurupi, com início em 01.12.84.

(Ext. nº 3483, Reg. nº 11.503, Dia: 13/12/84)

ANÚNCIOS

ATLAS FRIGORÍFICO S/A
COC(MF) 05.442.850/0001-63
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas do ATLAS FRIGORÍFICO S/A, a se reunir em Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar no próximo dia 20.12.84, às 9:00 horas, na sede da sociedade, no Km 980 da Rodovia PA 150, Santana do Araguaia, para, a fim de discutir e deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Aumento de capital autorizado da sociedade, com a consequente alteração estatutária
- Outros assuntos de interesse da sociedade.

Santana do Araguaia, 07 de dezembro de 1984

WOLFGANG FRANZ JOSE SAUER
Pres. do Cons. de Adm.

(T. nº 04761, Reg. nº 11.473, Dias. 11, 12 e 13.12.84)

AGROPECUÁRIA GRÃO PARÁ S/A.
CGCMF 05.426.630/0001-46
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Ficam convocados, na forma da Lei, os Srs. Acionistas da AGROPECUÁRIA GRÃO PARÁ S/A, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 21 de dezembro de 1984, às 15:00 horas, na sede social, à Fazenda Grão Pará, no município de Santana do Araguaia, Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- A) Retificação e ratificação do valor do capital social à vista de anterior aumento de capital não subscrito;
B) Exame, discussão e votação da proposta da Diretoria para:
1 - aumento do capital social retificado de cr\$. 389.509.765,57 para cr\$. 406.888.607, mediante a utilização de parte de Lucros Acumulados, passando o valor nominal unitário das ações para cr\$. 23.
2 - novo aumento do capital social para cr\$. 1.311.000.000 mediante a emissão de novas ações ordinárias para subscrição pelos Srs. Acionistas, pelo valor de cr\$. 23, cada uma, com consequente alteração do Artigo 59 do Estatuto Social; e
C) Outros assuntos de interesse social.

Santana do Araguaia, 03 de dezembro de 1984

a) ROBERTO BAPTISTA PEREIRA DE ALMEIDA FILHO
Diretor Presidente

(T. nº 04756, Reg. nº 11.457, Dias. 11, 12 e 13.12.84)

BRINQUEDOS BANDEIRANTE AGROPECUÁRIA S.A.
C.G.C./MF Nº 05.434.964/0001-61
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os Senhores Acionistas de Brinquedos Bandeirante Agropecuária S. A., a se reunirem em assembléia geral extraordinária, a realizar-se no dia 20 de dezembro de 1984, às 9:00 horas, em sua sede social, à Trav. Quintino Bocaiuva, 2040, nesta cidade a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Aprovar proposta de aumento do Capital Autorizado, de Cr\$ 3.000.000.000, para adequá-lo a necessidades financeiras da atualidade;
b) Aprovar alteração no artigo V dos Estatutos Sociais para adaptá-lo ao novo Capital Social;
c) Tratar de outros assuntos de interesse social.

Belém (PA), 10 de dezembro de 1984.

PEDRO PUCCI

Presidente do Conselho de Administração.

(T. nº 04763-Reg. nº 11.485-Dias-12, 13 e 14/12/84)

h nortubo
TUBOS E PERFILADOS
CGCMF nº 04.437.971/0001-52

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas de NORTUBO S/A - TUBOS E PERFILADOS, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 21 de dezembro de 1984, às 15:00 horas, na sede da Empresa, no Km 4 da Rodovia BR/316, Município de Ananindeua, Estado do Pará, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- 1 - Aumento do Capital Autorizado
2 - Alteração do Estatuto Social
3 - Alteração da denominação contábil referente ao aumento do Capital Social.

4 - Outros assuntos de interesse social.

Ananindeua, Pa., 11 de dezembro de 1984

MARIO ABATE

Presidente do Conselho de Administração

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 3463, Reg. nº 11.471, Dias. 11, 12 e 13.12.84)

INDÚSTRIA TREVO DO PARÁ S/A - CCC 04.335.519/0001-51 - ATA DA REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 23 DE JULHO DE 1984. As 16:00 horas do dia 23 (Vinte e Três) de julho de 1984, em sua sede social, à Estrada do 40 Horas, Km 4, Ananindeua/PA, dis pensada a publicação de editais de acordo com o Art. 124, parágrafo 4º da Lei 6.404/76, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da INDÚSTRIA TREVO DO PARÁ S/A, representando a totalidade do capital votante, conforme constam as assinaturas no Livro de Presença de Acionistas. Indicado pelos presentes, assumiu a presidência da reunião o Sr. JACOB ABRAHAMS, que, iniciando os trabalhos, convidou o Sr. FRANZ MICHAEL KEMPF para secretariá-lo. Composta a mesa disse o Sr. Presidente que a presente reunião tinha por finalidade eleger a Diretoria para o próximo mandato. Realizada a eleição, ficou a Diretoria da Sociedade assim composta: para Diretor Presidente, JACOB ABRAHAMS, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Curitiba/PR, na Rua Maranhão, 835, Bairro Vila Guará, CPF nº 000.123.279-72 e C.I. RG nº 173.888-PR; para Diretor sem designação específica, JOÃO DIETRICH JANZEN, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Ananindeua/PA, na Rod. do Coqueiro, Conj. Residencial Green Garden, casa 32, CPF nº 200.512.209-20, C.I. RG nº 941.460-PR; e para Diretor, sem designação específica, FRANZ MICHAEL KEMPF, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, residente em Ananindeua/PA, na Rod. BR 316, Km 03, Conj. Residencial City Park, Av. Metrópole, C/18 - Souza, CPF nº 359.731.969-68 e C.I. RG nº 1.076.099-PR, com honorários fixados no valor de Cr\$ 1.000 (Hum Mil Cruzeiros) mensais. Nada mais havendo a tratar, encerra a palavra estivesse franqueada, o Presidente declarou encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata que, lida, foi aprovada por unanimidade e assinada por todos os presentes. Acionistas: JACOB ABRAHAMS, FRANZ M. KEMPF, JOÃO DIETRICH JANZEN e INDÚSTRIA TREVO LTDA. Arquivado na JUCEPA sob o nº 1682/84 de 27/11/84.

(T. nº 04772, Reg. nº 11.511, Dia: 13/12/84)

CIA AGRO INDUSTRIAL PARAENSE - INDUPARÁ
CGC-MF: 04.786.448/0001-33

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convocados os Senhores Acionistas da CIA AGRO INDUSTRIAL PARAENSE - INDUPARÁ, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 10 horas do dia 28 de dezembro de 1984, em sua sede a Rua Manoel Rurata, 704, CJ. 1303 - BELÉM-PARÁ, a fim de tratar da seguinte Ordem do Dia: a) Eleição de (2) membros do Conselho de Administração; b) Mudança de endereço do Escritório em Altamira; c) Outros assuntos sociais.

Belém-Pará, 10 de dezembro de 1984
Noel Vieira Nery
Noel Vieira Nery - Diretor Presidente

(T. nº 04760, Reg. nº 11.472, Dias. 11, 12 e 13.12.84)

TOCANTINS PALACE HOTEL S/A

C.G.C. - 04.782.975/0001-70

Abaetetuba - Pará

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Na forma do art. 131 da Lei nº 6404/76 e do art. 289 dos Estatutos Sociais, convocamos os senhores acionistas de TOCANTINS PALACE HOTEL S/A, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, no dia 24 de Dezembro de 1984, às 10:00 (dez) horas em sua sede à Rodovia Dr. João Miranda - Km 2, nesta cidade de Abaetetuba, a fim de deliberarem sobre as seguintes matérias:

ORDINÁRIA

- a) - Apreciação e aprovação do Relatório da Diretoria, do Conselho de Administração e ainda o Parecer do Conselho Fiscal; Aprovação das contas dos Administradores, constantes do Balanço Patrimonial de 31.12.83 e respectivas Demonstrações;
b) - Eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício 1985/1986 e fixação dos honorários respectivos;
c) - O que ocorrer.



Diário Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX 226-7888
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078
Departamento de Administração - 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Ávertano
Rocha, 111, p/a 16 de Novembro -
Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
GILBERTO DANIN
Diretor Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO
Diretor Técnico
NAZIR RACHID
Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDO NE FAVACHO SOEIRO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

NA CAPITAL

Anual Cr\$ 177.450,00
Semestral Cr\$ 88.725,00

OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Anual Cr\$ 313.021,00
Semestral Cr\$ 156.510,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta Qua-
trocentos e Oitenta Cruzelros (Cr\$ 480,00).

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro Cr\$ 9.500,00
Preço da Página: Cr\$ 1.064.000,00.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 650,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e
outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal
para a Imprensa Oficial do Estado.

EXTRAORDINÁRIA

- a) - Re-ratificação dos atos da Diretoria praticados até esta data; e também
dos atos aprovados pela ACO, em virtude desta não haver sido realizada
dentro do prazo estatutário;
b) - o que ocorrer.

Abaetetuba (Pa), 11 de Dezembro de 1984.
JOSE TIBURCIO SOBRINHO - Diretor Presidente

(T. nº 04773, Reg. nº 11.518, Dias: 13, 14 e 17/12/84)

AR FRIO DA AMAZONIAS/A
C.G.C. (MF) 04.723.854/0001-57

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA SOCIEDADE "AR FRIO DA AMAZONIAS/A", REALIZADA
NO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 1984, LAVRADANA FORMA
DE SUMÁRIO

DATA: 16 (dezessete) de novembro de 1984 (mil novecentos e oitenta e quatro). LOCAL E HORA: Na sede social à Travessa Quintino Bocaiuva no. 435, nesta capital às 16.00 horas. PRESENÇA: Totalidade dos membros do Conselho de Administração, sob a presidência do conselheiro Jehovah Maia da Silva, tendo como Secretário e conselheiro Toshinobu Okamoto. DELIBERAÇÕES: - Aprovação por unanimidade, da eleição da Diretoria para o período de 01 de dezembro de 1984 a 20 de novembro de 1987, tendo sido reeleitos os seguintes senhores: JOSÉ DE SOUSA RABELO, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado à Av. 10. de Dezembro no. 562, Apto. 701, bairro do Marco, Belém-Pa., portador da Cédula de Identidade no. 716114-SSEP-CE e CIC-MF 043.160.533-53, para o Cargo de DIRETOR SUPERINTENDENTE, e cumulativamente o de DIRETOR TÉCNICO; LUIZ JUNHITI INATOMI, brasileiro, casado, Administrador de Empresa, residente e domiciliado à Av. Pedro Miranda no. 465, Bloco B, Apto. 1103, Bairro da Pedreira - Belém-Pa., portador da Cédula de Identidade R.G. no. 4629064-SSP-SP, e CIC/MF no. 385.249.618-72, para o Cargo de DIRETOR ADMINISTRATIVO. PARECER DO CONSELHO FISCAL: Não há Conselho Fiscal permanente nem foi instalado no presente exercício.

Belém, 16 de novembro de 1984.

TOSHINOBU OKAMOTO JEHOVAH MAIA DA SILVA
SECRETÁRIO CPF: 002.797.733-15

JOSÉ DE SOUSA RABELO TOSHINOBU OKAMOTO
CPF: 043.160.533-53 CPF: 099.150.018-00
CONSELHEIRO CONSELHEIRO

Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA. Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 10/12/84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o no. 1718-84, a 1a. via da presente Ata de Ar Frio da Amazônia S/A. Belém, 10 de 12 de 1984. Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

(Ext. nº 3489-Reg. nº 11.520-Dia 13/12/84)

CONFAP - COMPANHIA NOVA FRONTEIRA AGRO-PECUÁRIA

CPF MF Nº - 04.956.992/0001-42

CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas desta Companhia convocados para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar na sede social na Av. Braz de Aguiar, 466 Conj. 1001, Belém (Pa), às 9:00 horas do próximo dia 21 de dezembro de 1984, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) Reajuste dos honorários dos administradores da sociedade;
- 2) Transferência da sede da sociedade para a Av. Governador João Ponce de Arruda nº 1054, no Município de Várzea Grande, Estado do Mato Grosso;
- 3) Retificação, em virtude do asfaltamento da estrada mais próxima, do endereço da Fazenda para Rodovia BR-174, Km 417, Vale do Guaporé, Município de Vila Bela da Santíssima Trindade - estrada de Mato Grosso.

- 4) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, (Pa), 6 de dezembro de 1984

ABRAHAM KASINSKI

Presidente

(T. nº 04765, Reg. nº 11.490, Dias: 12, 13 e 14/12/84)

DELMAR NORTE S/A

CGC/MF. Nº 04.552.824/0001-25

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA CONJUNTAMENTE NO DIA 31 DE OUTUBRO DE 1984, LAVRADAS EM FORMA SUMÁRIA.

DATA, LOCAL E HORA: 31.10.1984, sede social à Avenida Bertoldo Costa s/n, na cidade de Maracanã-Pa., às 10:00 horas.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias 23, 24 e 25.10.1984, comparecendo a totalidade dos acionistas com direito a voto.

MESA: Presidente, PRODACY DA SILVA PACHECO e Secretário, PROTÁZIO DA COSTA PACHECO NETO.

DOCUMENTOS EXIBIDOS: Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstrações Financeiras, relativos ao exercício social encerrado em 30 de junho de 1984, proposta da Diretoria para capitalização da expressão da correção monetária do capital social e consequente alteração dos Estatutos Sociais, substituição de membro do Conselho de Administração.

PARECER DO CONSELHO FISCAL: Esse órgão não foi instalado.

DIREITO DE PREFERÊNCIA: Foi observado conforme Estatutos.

DELIBERAÇÕES: Não votando os legalmente impedidos a Assembléia aprovou, por unanimidade, as contas exibidas, aprovou e autorizou a expressão da Correção Monetária do Capital Social e sua Capitalização no valor de Cr\$-2.048.872.655 (Dois bilhões, quarenta e oito milhões oitocentos e setenta e dois mil seiscentos e cinquenta e cinco cruzeiros), modificando a estrutura do Capital Social que passou a ser a seguinte e continuando dentro dos limites do Capital autorizado.

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 5.200.000.000
CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 3.327.991.367
CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$ 3.327.991.367

Aprovou a substituição de um membro do Conselho de Administração, Sr. Carlos Alberto de Oliveira Moura que renunciou ao cargo que ocupava sendo eleito para a vaga deixada, o Sr. JOSIAS HOLANDA CAVALCANTE NETO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em FORTALEZA-CE., Carteira de Identidade nº 701767 SPSP-CE., CPF. nº 091.341233-34, que tomou posse neste ato, mediante termo de posse lavrado em livro próprio, aprovou por unanimidade a elevação dos honorários globais da Diretoria para Cr\$-3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros) mensais bem como o aumento dos honorários globais do Conselho de Administração para Cr\$-1.700.000 (hum milhão e setecentos mil cruzeiros) mensais.

DISSIDÊNCIAS: Não houve dissidência e nem contestações.

DECLARAÇÃO: O conselheiro eleito declarou, sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum crime que o impeça de exercer atividades mercantis.

ASSINATURAS: PRODACY DA SILVA PACHECO, PROTÁZIO DA COSTA PACHECO NETO,

PAULO ROBERTO MAIA PACHECO, ANTONIO PESSOA DE ALBUQUERQUE, JOSIAS HOLANDA CAVALCANTE NETO e DELMAR PRODUTOS DO MAR S/A., representada por seus Diretores Prodacy da Silva Pacheco - Presidente e Protázio da Costa Pacheco Neto - Vice-Presidente.

Confere com o original.

PROTÁZIO DA COSTA PACHECO NETO
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 11.12.84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1724-84, a 1ª via da presente Ata de Delmar Norte S/A.

Belém, 11 de dezembro de 1984.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

(T. nº 04770 - Reg. nº 11.509 - Dia: 13.12.84)

FLÓRIDA AMAZÔNIA S.A.
INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA

C.G.C. Nº 05.067.179/0001-37
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E
EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Os Srs. Acionistas da FLÓRIDA AMAZÔNIA S.A.-INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA, são convidados a comparecer à Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária à realizar-se dia 26 de dezembro de 1984, às 10:00h., na sede social, à rua XV de Novembro nº 226, sala 414, Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1. **Assembléia Geral Ordinária:** a) Leitura, discussão e votação do relatório da Diretoria, dos Balanços Patrimoniais, das Demonstrações de Resultados, Demonstrações de Origens e Aplicação de Recursos e Demonstrações de Lucros ou Prejuízos referentes aos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 1981, 1982 e 1983. b) Eleição da Diretoria; c) Destinação dos resultados do exercício e aprovação da correção da expressão monetária do capital social; d) Assuntos de interesse geral. 2. **Assembléia Geral Extraordinária:** a) Reformulação geral do Estatuto Social, incluindo dentre outras a mudança da denominação social. Belém, 10 de dezembro de 1984. FLÓRIDA AMAZÔNIA S.A. - INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA.

CLÁUDIO DE ALMEIDA MAGALHÃES GUIMARÃES
Diretor-Presidente
(Ext. nº 3487. Reg. nº 11.513, Dias: 13. 14 e 17/12/84)

Regimento Interno do Tribunal
de Justiça do Estado, à venda (Cr\$
2.000,00) no Arquivo e na Loja da
I.O.E.

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

0361

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM D.E.R.—PA

EXTRATO DO CONTRATO DE EMPREITADA PG-57/84

Partes: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará - DERPA e a Construtora Bella Ltda - EMPREITEIRA.

Representantes: Representa o DERPA seu Diretor Geral, Engº Antônio Cesar Pinho Brasil e a EMPREITEIRA seu Diretor Sr. Osmar Antônio Assunção.

Fundamento Legal: Carta Convite nº 18/84, objeto do Processo - 03750/84.

Objeto: Demolições e Construções de pontes em madeira de lei, sobre os Igarapés Colônia do I Prata I e II, localizadas na Rodovia PA-424, trecho BR-316/Igarapé Açú.

Prazo: 30 dias, consecutivos contados da data da expedição da 1ª Ordem de Serviço pela Fiscalização do DERPA.

Valor: Cr\$ 25.200.000 (Vinte e cinco milhões e duzentos mil cruzeiros).

Dotação: Verba 4.1.1.0.00 do Orçamento do DERPA para o exercício de 1984, conforme Nota de Empenho nº 2332, de 06.12.84.

Atesto a veracidade destes dados para a devida publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Belém, 06 de dezembro de 1984

Dr. HUMBERTO MACHADO DE MENDONÇA

Chefe da Procuradoria Geral

VISTO:

Engº ANTÔNIO CÉSAR PINHO BRASIL

Diretor Geral do DERPA.

(T. nº 04771, Reg. nº 11.512, Dia: 13/12/84)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 000771 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1984

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, letra "B", da Lei Estadual nº 4584, de 08 de outubro de 1975;

RESOLVE:

Tornar sem efeito a autorização dada ao Sr. Luiz Sérgio Lima Paranhos, para atuar como Agente de Terras no Município de Santo Antonio de Tauá, a partir de 01 de dezembro de 1984.

FERNANDO NILSON VELASCO - Presidente

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, no uso de suas atribuições, expediu a seguinte Portaria:

PORTARIA Nº : 000805 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1984

INTERESSADO : Elias Guimarães de Farias

PROCESSO Nº : 06415/79-ITERPA - Dem. de Terras.

ASSUNTO : DESIGNA o Agrimensor Manoel da Silva Pereira, para proceder à demarcação de uma área de terras, localizada no Município de Juruti, objeto do Título Provisório nº 21 e verso, Talonário nº 31 de Títulos Provisórios, expedido em 02 de abril de 1963, em nome de Maria Gonçalves Guimarães, com aproximadamente 1.500 metros de frente por 3.000 metros de fundos, e das outras providências.

FERNANDO NILSON VELASCO - Presidente

EDITAL DE SENTENÇA E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, advogado Fernando Nilson Velasco, aprovou os autos demarcatórios, através do processo nº 009628/82-ITERPA, que foi devidamente homologado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, cujo resumo é o seguinte:

PROCESSO Nº : 009628/82-ITERPA - Tit. Provisório
INTERESSADO : José Vitor Martins dos Santos
MUNICÍPIO : Curuçá, área localizada no Km-38 da Rodovia PA-136 (sentido Curuçá/Castanhal), denominada "Fazenda Belém".
ÁREA : 700ha.00a.00ca. (Setecentos Hectares).

(Ext. nº 3488, Reg. nº 11.515, Dia: 13/12/84)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DO CONTRATO DE EMPREITADA PG-26/84

PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ - DERPA e a firma EME - ENGENHARIA LTDA-EMPREITEIRA.

REPRESENTANTES: Representa o DERPA seu Diretor Geral Engº. ANTONIO CESAR PINHO BRASIL e a EMPREITEIRA seu Gerente-Engº. JOSÉ MARCOS COELHO DE SOUZA ARAUJO.

FUNDAMENTO LEGAL: Carta Convite nº 14/84, objeto do Processo nº 01873/84.

OBJETO: Demolições e Construções de 3 Pontes de madeira de lei na Rodovia PA-140, trecho Bujarú/Igarapé Braço Forte, em substituição as pontes velhas existentes sobre os Igarapés Açú, Arapiranga e Tucumandeua.

PRAZO: 30 dias consecutivos para cada ponte, a contar da expedição da 1ª. Ordem de Serviço pela Fiscalização do DERPA.

VALOR: Cr\$-31.725.000,00 (TRINTA E HUM MILHÕES, SETECENTOS E VINTE E CINCO MIL CRUZEIROS), estimado do presente contrato.

DOTAÇÃO: Verba: 4.1.1.0.00 do Orçamento do DERPA para o exercício de 1984, conforme Notas de Empenhos nºs. 1297, / 1298 e 1299, datadas de 03/7/84, emitidas pelo Serviço de Execução Orçamentária do DERPA.

ATESTO a veracidade destes dados para a devida publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Belém, 06 de julho de 1984
Dr. HUMBERTO MACHADO DE MENDONÇA
Chefe da Procuradoria Geral
Secretário de Procuradoria Geral
VISTO:
Engº. ANTONIO CESAR PINHO BRASIL
Diretor Geral do DERPA.

(T. nº 04767, Reg. nº 11.497, Dia: 13/12/84)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

TOMADA DE PREÇOS Nº 017/84-CL

OBJETO: Contratação de prestação de Serviços Técnicos para Manutenção do Sistema de Comunicação desta Secretaria.

DIA: 27 de dezembro de 1984.

HORÁRIO: 10:00 (dez) horas

LOCAL: Sala de Reunião da Secretaria de Estado da Fazenda.

EDITAL: Acha-se afixado na sala do Serviço de Comunicação desta Secretaria, sito à Av. Visconde de Souza Franco nº 110. 1º andar.

Belém, 12 de dezembro de 1984.

ANTONIO MACIAS MAIA

Presidente da Comissão

(Ext. nº 3482 - Reg. nº 11.502 - Dia: 13.12.84)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 073/84

Partes: CELPA x CANTÃO NASCIMENTO LTDA

Objeto: Execução de serviços de instalação de uma central de ar condicionado, de propriedade da CELPA, composta de 4 (quatro) máquinas compactas Tecnoclima de 5 TR, no Departamento de Consumidores.

Modalidade de Licitação: Convite e Carta -
Convite ASU nº 258 / 84
Valor: Cr\$-11.900.000,00
Cobertura Financeira: Código nº 1018130000.
ASG.-086.

Prazo: 30 (trinta) dias.
Belém, 30 de novembro de 1984.
AMBIRE JOSÉ GLUCK PAUL
Diretor Presidente
(Ext. nº 3485 - Reg. nº 11.505 - Dia: 13.12.84)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 033 / 84

Contrato nº 059 / 84
Partes: CELPA x BENEDITO ANTONIO COTA
GUIMARÃES - AGÊNCIA TAPAJÓS.

Objeto: Acréscimo do inciso XX ao subitem 1.1. do item 1, e da alínea "o" ao subitem 3.1. do item 3 do Contrato Originário.

Valor: Cr\$-628.211 por H:m diurno e noturno Unidades localizadas na Cidade de Santarém e as constantes da alínea "d" da Cláusula Primeira deste instrumento;

Cr\$-887.029 por H:m diurno (Unidades localizadas nas Cidades de Altamira e Itaituba)

Cr\$-908.725 por H:m noturno (Unidades localizadas nas Cidades de Altamira e Itaituba)

Prazo: a contar da data de sua assinatura

Cobertura Financeira: Código

Cobertura Financeira: Códigos nºs.

1024100012.ORS.534

1021300002.ORS.507

1023200006.ORS.516

1023100005.ORS.521

Belém, 10 de dezembro de 1984.

AMBIRE JOSÉ GLUCK PAUL

Diretor Presidente

(Ext. nº 3486 - Reg. nº 11.506 - Dia: 13.12.84)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Extrato do contrato de locação de imóvel celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e Constantino Maciel Ferreira.

Objeto: o presente contrato tem por objeto a locação de um imóvel sito a BR-316 - Km-10, no município de Ananindeua. Valor: importará o presente contrato na quantia global de Cr\$-4.000.000 (quatro milhões de cruzeiros) durante o exercício de 1985. Vigência: a vigência do presente contrato é pelo prazo de 12 meses a partir de 01.12.84 e término a 30.11.85. Dotação orçamentária: a despesa com a execução do presente contrato correrá à conta da seguinte categoria econômica:

1701.03080212.063 - Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário. 3132 - Outros serviços e encargos.

Nota de empenho nº 1586 de 07.12.84.

Secretaria de Estado da Fazenda

P.P. Constantino Maciel Ferreira

(Ext. nº 3484 - Reg. nº 11.504 - Dia: 13.12.84)

IMPrensa Oficial DO ESTADO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL DE MÃO-DE-OBRA, FIRMADO ENTRE A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO E A FIRMA LUPI-ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Contrato objeto do presente Termo Aditivo é o que foi celebrado no dia 1º de junho de 1984.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em virtude da mudança na destinação do prédio, a CONTRATADA apresentou proposta para execução de serviços extraordinários de instalações elétricas e hidráulicas, bem como, a reconstrução do muro de fechamento, que foi devidamente aprovado pela CONTRATANTE em 15 de outubro de 1984 e ficou fazendo parte integrante do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor do presente Termo Aditivo é de Cr\$-16.511.170,00 (dezesseis milhões, quinhentos e onze mil, cento e setenta cruzeiros), sujeito a reajuste de acordo com a Cláusula Sexta do contrato original.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo para conclusão dos serviços é de 40 (quarenta) dias úteis, a contar da data da autorização.

CLÁUSULA QUINTA - À forma de pagamento será uma parcela única no final dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - Todas as Cláusulas previstas no instrumento principal, que não foram alteradas, ficam mantidas integralmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - E, por assim estarem justos e contratados, assinam este instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produza seus jurídicos efeitos.

Belém (PA), 19 de outubro de 1984.

GILBERTO SEVERIANO SANTOS DANIN

Diretor Presidente da I.O.E.

JOSÉ BERNARDO MACÊDO PINHO

CGC 05848858/0001-24

TESTEMUNHAS:

Mª DA CONCEIÇÃO M. MALATO

ANA CARLA BONFIM MARQUES

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 2 assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em Sinal W.R. da verdade.

Belém, 12 de dezembro de 1984.

WALTER ROBILOTTA

Tab. Substituto

(G. Reg. nº 7826)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 257 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1984

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1242 de 14.12.83.

RESOLVE:

Conceder, férias regulamentares no mês de novembro de 1984 aos servidores desta Secretaria abaixo relacionados:

Aurea Bandeira, Aida Cardoso do Espírito Santo, Arlene Soares da Costa, Agostinho Siqueira de Oliveira, Alton Souza de Barros, Antonia do Perpetuo S. Moreira, Antonio Pessoa dos Santos, Beatriz Marlene de Carvalho Lima, Claudomiro A. da Silva, Celina Pantaleão da Silva, Carmem de Souza Santos, Carlos do Espírito Santo Sarmento, Claudio Antonio Figueiredo Reis, Carmem Cardoso Magalhães, Domingos da Costa Junior, Dilce Maria Nogueira Guedes, Deniza Araujo e Silva, Dalva de Oliveira Costa, Elder José Negrão de Carvalho, Edivaldo Silva, Eloy Gonçalves Pinheiro, Elza Begot de Almeida, Eliete Jardim de Almeida, Izaura Eliete Reis Ferreira, Iracema Miranda da Silva, José Maria Tito da Silva, João Carlos Montelro Freire, João Clemente da Silva, José da Silva Bezerra, João Alves de Lima, José do Carmo F. e Silva, Joselea Amoras da Costa, José Arimatea Fernandes Aguiar, José Maria Carvalho d'Oliveira, Laurencio Miranda Correa, Lourival dos Santos Nascimento, Lucilea Pastana de Oliveira, Maria Cecilia Oliveira Mesquita, Maria da C. Torres da Costa, Moacir Galvão de Lima, Maria Dalva M. e Silva, Maria José A. Farias, Maria de Nazaré Damasceno, Maria de Nazaré Souza Paul, Maryalva Ribeiro Ferreira, Manoel dos Santos Monteiro, Maria de Fatima Silva Silva, Maria de Oliveira de Souza, Maria Iza Gemaques, Manoel Braz Rebelo, Maria de Nazaré Bezerra Magalhães, Maria Oscarina Nascimento, Maria Neide Rodrigues de Souza, Maria da Conceição Silva Pamplona, Maria Creuza Monteiro, Menezio Miranda Brito, Maria das Graças C. Lopes, Marilza Galdino de Almeida, Maria de Nazaré S. de Souza, Maria de Nazaré P. Loureiro, Maria Luiza de Paula Menezes, Maria da Graça Lopes Sena, Maria de Nazaré Cabral Passos, Natalice de Ataíde Sena Guedes, Osmarino da Silva Santos, Onilde da Silva Souza, Osmarina Colares Montão, Odete Lucidea da C. Pereira, Rosemary Silva de Oliveira Goes, Raimundo Antonio da Silva Xavier, Rosalina de Jesus Melo, Rosângela Cecim, Rosa Maria Vasconcelos e Silva, Santiago Gonçalves Fernandes, Sunamita Alves Nonato, Sandra Raiol de Oliveira, Têdulo Teclô Vasconcelos, Terezinha dos Santos Pinheiro, Tércio Tavares Barile, Wilson Galvão de Lima.

LUIZ FLAVIO FIGUEIREDO DE LIMA

Diretor do Departamento de Recursos Humanos
(Ext. nº 3480 - Reg. nº 11.499 - Dia: 13.12.84)

PORTARIA Nº 561 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1984

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1242 de 14/12/84,

RESOLVE:

Conceder, férias regulamentares no mês de novembro/84, aos servidores desta Secretaria abaixo relacionados:

Afonso Guilherme Araujo Ramôa, Alcira Cardoso Monteiro, Ana Celia Bezerra, Ângela Maria da Conceição Aguiar, Antonia Benedita Silva Santana, Antonia Maria Barbosa Ferreira, Antonia Maria Reis Cunha, Antonia Pereira Lima, Antonio Gonçalves de Souza, Antonio Sergio Coelho, Aristela Galeno Ribeiro de Oliveira, Augusta de Souza Amaral, Aurea Lucia Dias Alexander, Carmem Lucia Navegantes Farias, Clara Ana Ferreira, Claudete Naza-

re Araujo Ribeiro, Clovis Pereira Gatinho, Dinair dos Reis da Silva Pamplona, Elizabeth Brito de Lima, Elpidio Alves Pereira, Ely Raimunda Miranda, Fé Santa Brígida Ferreira, Francisca Alves Teixeira, Francisca da Costa Lira, Francisca das Chagas Fernandes da Silva, Francisca Maria Silva, Francisco Brito de Freitas, Francisco da Silva Barros, Francisco Marques Sena, Genesio Araujo dos Santos Filho, Gerson Lopes dos Santos, Graciete Maria Soares Costa, Humberto Ferreira Lucas, Ieda dos Santos Flexa, Ierecê Damasceno Pereira de Souza, Inês Barbosa Ferreira, Inês Machado Nunes, Iralr Santos de Santana, Iracildes Mendes de Souza, Izabel Nogueira do Nascimento, Ivany Alves Oliveira, Ivonete Tavares Capela, Izaías Lima Guimarães, Jercina Maria da Silva Assunção, José Bonifacio Dias Cardoso, José da Silva Santiago, José de Arimatela Rodrigues de Araujo, José Ferreira Gomes, José Luis Elias de Almeida, José Maria Bezerra Vieira, José Marinho, José Oliveira da Silva, José Ribamar Parizi Pereira, José Ribeiro da Silva, Juelita Ferreira Santana, Julia de Oliveira Castro, Justina Fernandes Silva, Lázaro Coutinho Esteves Filho, Lourimar Ferreira Araujo, Lourdes Viana da Costa, Lucia Ferreira Leão, Luciléa dos Santos Coimbra, Lucio Izan Puget Botelho, Luis de Gonzaga de Carvalho Bentes, Luis Gonzaga Xavier da Silva, Manoel de Jesus Rodrigues, Manoel Ferreira dos Santos, Manoel Maria da Cruz Rocha, Manoel Souza Filho, Manoel Teodorico Lobo Dantas, Maria Campos Dias, Maria Claudina Santos Pires, Maria das Graças Assunção dos Anjos, Maria de Belém Bragança Marques, Maria de Fátima Rodrigues Macedo, Maria de Nazaré Silva, Maria Delma Monteiro Santos, Maria Dolores de Jesus Pinto, Maria dos Santos Pereira, Maria Elza Rodrigues Cavalcante, Maria Nazaré Colares dos Santos, Maria Raimunda Fonseca de Sena, Maria Raimunda da Silva Martins, Maria Ribas de Oliveira, Maria Natalina Sanches, Marlene Gomes Rodrigues, Miguel Manoel Caldeira, Miguel Tavares de Paula, Moacir Muniz da Fonseca, Naide Pereira de Araujo, Norberto da Costa Cardoso, Odilce Ana Fernandes da Silva, Ordalita da Silva Lacerda, Osvaldo Laurentino, Raimunda Gonçalves Costa, Raimunda Queiroz dos Santos, Raimunda Souza Lopes, Raimundo Espíndola Garcia, Raimundo Mendes Soares, Raimundo Mendonça da Silva, Raimundo Miranda de Oliveira, Raimundo Nonato Melo Barbosa, Raimundo Pereira, Rosa Furtado de Medeiros, Rosa Trindade Amorim, Rosalina de Jesus Espindola, Vania Regina Soares Darcie, Vitória Maria dos Santos, Wilson Franco de Melo, William Santos de Assis Pinto.

Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 04 de dezembro de 1984.

IEDA SOARES

p/LUIZ FLAVIO FIGUEIREDO DE LIMA
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

(Ext. nº 3480 - Reg. nº 11.499 - Dia: 13.12.84)

FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE
CGC No. 04.967.030/0001-22

EXTRATO DE INSTRUMENTO PARTICULAR
DE CONTRATO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE.

CONTRATADA: ESTACON ENGENHARIA S/A.
FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Concorrência Pública
no. 01/83 - F.P.D.

Objeto: Prosseguimento das obras do Estádio Estadual
"Alacid Nunes".

Valor: Cr\$ 25.161.713 (Vinte e cinco milhões, cento e sessenta e um mil, setecentos e treze cruzeiros).
Prazo: 30 (trinta) dias úteis.
Data: 05 de dezembro de 1984.
Foro: Belém - Pará.

Belém (Pa.), 05 de dezembro de 1984

ALCYR VASCONCELOS DA COSTA BRAGA
Superintendente

(Ext. nº 3490. Reg. nº 11.521-Dia 13/12/84)

0364

EDITAIS JUDICIAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA MILITAR

AUDITÓRIA DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

(MARINHA, EXERCITO E AERONÁUTICA)

Belém-Pará

EDITAL

Eu, CELSO CELIDÔNIO, no exercício pleno do cargo de Juiz Auditor da Auditoria da Oitava Circunscrição Judiciária Militar.

Faço saber aos que, o presente Edital de Citação, com o prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que deverão comparecer, sob as penas da Lei, na Auditoria da Oitava Circunscrição Judiciária Militar, sita à Avenida Governador José Malcher, nº 611, nesta Cidade de Belém - Capital do Estado do Pará, às 14:00 horas, do dia 29 de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco, a fim de ser qualificado e interrogado perante o Conselho Permanente de Justiça da Marinha: JOSEPH RUTHEPFORD, solteiro, pescador, natural de Georgetown/Guyana, com 38 anos de idade, por ter sido denunciado pelo Dr. Procurador Militar, junto a esta Auditoria, como Incurso na sanção do artigo 301, do Código Penal Militar. Dado e passado nesta Auditoria da Oitava Circunscrição Judiciária Militar, em Belém do Pará, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, a) Illegível - Diretor de Secretaria, que o mandei datilografar.

CELSO CELIDÔNIO

Juiz Auditor

(G. Reg. Nº 7750 - Dias 10, 13 e 17/12/84)

PROTESTO DE LETRAS

Existem neste 2º Cartório de Protestos de títulos, Manoel Barata, 217, para serem protestados os títulos abaixo relacionados, os devedores não foram localizados: Mauro Mendes Rufino Cr\$-847.000,00 - NP. Mauro Martins Rufino Cr\$-847.000,00 - NP. Naza Agropec Ltda. Cr\$-3.202.528,00 - DP. Newton Camilo Athayde Cr\$-522.500,00 - LC. M. L. Santos de Carvalho Cr\$-125.752,00 - DP. Denerval Costa Lira - Cr\$-241.038,00 - DP. Francisco C. A. Lima D. Claudiane Cr\$-286.321,00 - DP. Raimundo Gomes Pinheiro Cr\$-373.095,68 - NP. Telma Aires Miranda de Moraes Cr\$-57.600,00 - DP. Elizabeth Macedo Monteiro - Cr\$-106.117,76 - NP. Osvaldo Jorge Ruffeil Cr\$-690.200,00 - DP. Joarez de Moura Cr\$-866.465,00 - NP. Luciano Teixeira Martins Cr\$-276.696,00 - NP. Maurício C. Fernandes Cr\$-324.816,00 - NP. Pedro Vaz da Fonseca Cr\$-

143.508,00 - NP. João Baia de Souza Cr\$-116.117,00 - NP. Lourival Romanha Cr\$-995.960,00 - NP. Osmar Ferreira de Andrade Cr\$-82.062,00 - NP. André Gil Hachen Marques Cr\$-237.396,00 - DP. C. B. Ladislau Cr\$-350.000,00 - DP. Edem Prods Naturais Ltda. Cr\$-1.700.000,00 - DP/Import. Export. Jansen Ltda. Cr\$-1.980.345,00 - DP. A. Araújo Cr\$-1.168.000,00 - DP. Arenilton M. de Farias Cr\$-150.000,00 - DP. Carlos Augusto P. Rodrigues Cr\$-69.000,00 - DP. Edisio Moura Melo Cr\$-261.354,00 - DP. Empr. de Mineração Aurora Ltda. Cr\$-635.000,00 - DP. José Aparecido Ribeiro Cr\$-3.372.642,00 - NP. Raimundo Ribeiro Cr\$-3.372.642,00 - NP. José Maria Bentes Alves Cr\$-4.675.681,00 - NP. Edvaldo Pereira Leite Cr\$-4.675.681,00 - NP. Edvaldo Pereira Leite Cr\$-3.242.925,00 - NP. José Carlos dos S. Rodrigues Cr\$-160.400,00 - DP. Mineração Com. Transp. Baturia Ltda. Cr\$-78.802,00 - DP. Olegário G. de Castro Neto - Cr\$-66.336,00 - DP. Petrama Com. Repres. Ltda. Cr\$-424.500,00 - DP. Petrama Com. Repres. Ltda. Cr\$-239.500,00 - DP. Petrama Com. Repres. Ltda. Cr\$-250.000,00 - DP. Petrama Com. Repres. Ltda. Cr\$-250.000,00 - DP. Osório Sales Pereira Cr\$-10.000,00 - NP. pelo presente os intimo para fins do direito, e ao mesmo tempo no caso de não ser atendida a presente intimação no prazo de 72 horas, os notifico do competente protesto.

Belém, 11 de dezembro de 1984.

CARTÓRIO DE PROTESTO MOURA PALHA

II Ofício

RAUL F. M. FRANCO

Escrevente Juramentado

(T. nº 04766 - Reg. nº 11.495 - Dia: 13.12.84)

COMARCA DA CAPITAL

Carta Precatória Averbatória de Sentença, dirigida ao Juízo de Direito da Vara de Família da Comarca de Santarém, Estado do Pará, na forma abaixo:

A Dra. Maria do Céu Cabral Duarte, Juíza de Direito da 13ª Vara Cível da Comarca de Belém, Estado do Pará, na Forma da Lei, FAZ SABER, ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara de Família da Comarca de Santarém, Estado do Pará, ou a quem conhecimento desta pertencer, que por este Juízo tramitou a Ação de Interdição do Sr. Humberto Saralva de Sousa, viúvo, nascido em 30 de janeiro de 1915, no Município de Santarém-Pará, residente e domiciliado nesta Cidade, requerida por Jorge Luiz Sardo de Sousa, brasileiro, casado, auxiliar de escritório, residente e domiciliado no Conj. Cidade Nova VI, Trav. WE-81, nº 1.041 - Coqueiro, nesta Cidade, e em virtude de Sentença, Depreco à V. Exa., as providências neces-

sárias, após o V. respeitável Cumpra-se no sentido de determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil e mais anexos da Comarca de Santarém, Estado do Pará, que proceda a Averbação da Interdição do Sr. Humberto Saralva de Sousa, às fls. 277, do livro nº A-12, sob o nº 1.286, cuja cópia da Sentença de fls. 24 e 25 V. dos Autos, proferido pela Dra. Maria do Céu Cabral Duarte, Juíza Titular da 13ª Vara Cível da Comarca da Capital datada de 07.11.84, devidamente conferida. — Certidão. — Certifico que a sentença retro tramitou livremente em julgado. O Referido é verdade e dou fé. Belém, 03.12.84, E. V. Exa. assim cumprindo ou ordenando que a cumpra, fará justiça as partes e especial mercê a este Juízo que igual procedimento terá quando deprecado for. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Pará, aos três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, (Ilegível), Escrivã do 1º Ofício de Assistência Judiciária do Cível. Subscrevi.

Dra. MARIA DO CÉU CABRAL DUARTE

Juíza de Direito da 13ª Vara Cível da Comarca de Belém-Pará.
(G. Reg. nº 7715)

COMARCA DA CAPITAL

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
DO CÍVEL
EDITAL

A Dra. Maria do Céu Cabral Duarte, Juíza de Direito da 13ª Vara Cível da Comarca de Belém, Estado do Pará, na Forma da Lei, FAZ SABER, para conhecimento de quem interessar possa que, nos Autos Cíveis de Interdição (Proc. nº 471/84) requerido por Jorge Luiz Sardo de Sousa, brasileiro, casado, auxiliar de escritório, residente e domiciliado no Conj. Cidade Nova VI, Trav. WE-81, nº 1.041 - Coqueiro, de seu pai Humberto Saralva de Sousa, brasileiro, viúvo, nascido em 30 de janeiro de 1915, no Município de Santarém, Estado do Pará, filho de Laudelina de Souza, residente e domiciliado nesta Cidade, às fls. 24 e 25 V. dos Autos exarou a Sentença a seguir transcrita: Sentença. - Vistos, etc... Ante o exposto, decreto a Interdição de Humberto Saralva de Souza, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, II do Código Civil Brasileiro, e de acordo com o art. 454, parágrafo 1º do mesmo diploma legal, nomeio-lhe Curador o Requerente Jorge Luiz Sardo de Sousa. Em obediência ao que dispõe o art. 1.184 do CPC e no art. 12, III do Código Civil, inscreva-se a presente decisão no Registro Civil competente e com as cautelas legais e publique-se pela imprensa local e pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. P.R.L., Belém, 07.11.84. Dra. Maria do Céu Cabral Duarte, Juíza de Direito da 13ª Vara Cível da Comarca da Capital. E, para que os Interessados não aleguem ignorância de futuro, foi expedido o presente em duas vias de igual forma e teor e para um só efeito, que serão publicados e afixados na forma da lei, dado e passado nesta Cidade de Belém, Pará, aos três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, (Ilegível), Escrivã do 1º Ofício de Assistência Judiciária do Cível. Subscrevi.

Dra. MARIA DO CÉU CABRAL DUARTE

Juíza de Direito da 13ª Vara Cível da Comarca de Belém-Pará
(G. Reg. nº 7715)

COMARCA DA CAPITAL

Edital de Citação com o prazo de 20 (Vinte) dias, de Durvalina Pereira Reis, passado a Requerimento de Francisco Canindé Reis, na forma abaixo:

A Dra. Maria do Céu Cabral Duarte, Juíza de Direito da 13ª Vara Cível da Comarca de Belém, Estado do Pará, na Forma da Lei, FAZ SABER, aos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, com o prazo de 20 (Vinte) dias, cite, Durvalina Pereira Reis, brasileira, casada, profissão e residência ignorados, para responder, dentro do prazo legal de 15 (Quinze) dias que começará a fluir a partir do término do prazo do edital se quiser a Ação de Divórcio Litigioso, que lhe move Francisco Canindé Reis, brasileiro, casado, militar, residente e domiciliado nesta Cidade à Passagem Francisco Simões nº 11 - Entroncamento, sob pena de revella e ficando desde logo advertida de que não con-

testada a ação dentro do prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelo Réu, como verdadeiros os fatos alegados pelo Autor; Despacho: — Cite-se, através de Edital pelo prazo de 20 dias. Belém, 06.11.84. Dra. Maria do Céu Cabral Duarte, Juíza de Direito da 13ª Vara Cível da Comarca de Belém, Pará. E, para que os Interessados não aleguem ignorância de futuro, foi expedido o presente em quatro vias de igual forma e teor e para um só efeito, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Pará, aos sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu (Ilegível), Escrivã do 1º Ofício de Assistência Judiciária do Cível, Subscrevi.

Dra. MARIA DO CÉU CABRAL DUARTE

Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Belém-Pará.
(G. Reg. nº 7779)

ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora Ana Tereza Sereni Murrieta, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Castanhal, respondendo por expediente nesta Comarca de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc...

FAZ SABER ao senhor Raimundo Claudino Mesquita, brasileiro, vaqueiro, residente em lugar Ignorado, que se processando por este Juízo e Cartório do 2º Ofício, aos termos de uma Ação de Separação Judicial, que Sônia Santos Mesquita, move contra Raimundo Claudino Mesquita, brasileiro, vaqueiro, o qual se encontra em lugar não sabido, é o presente para citá-lo, a fim de sob pena de revella, comparecer perante este Juízo no Forum local, sito à Av. Nazaré, 530, no dia 22 de janeiro de 1985, às 10 horas, para Audiência de Conciliação. E, para que se não aleguem ignorância, mandou expedir este, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de São Miguel do Guamá, aos onze (11) dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, (Ilegível), Escrivã, o datilografei e subscrevi.

Dra. ANA TEREZA SERENI MURRIETA

Juíza de Direito Diretora do Forum

(T. nº 04768, Reg. nº 11.498, Dia: 13/12/84)

ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE SANTARÉM

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE
TRINTA (30) DIAS

A Doutora Diracy Nunes Alves, Juíza de Direito da Segunda Vara da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital com o prazo de 30 dias, ou dele conhecimento tiverem que, tramita regularmente perante este Juízo e Escrivania do Cartório do 3º Ofício aos termos de uma ação de Busca e Apreensão que a empresa S.A. White

Martins move contra Jaime Eney da Silva Gomes, brasileiro, solteiro, mecânico, e José Eurico da Silva Gomes, brasileiro, casado, mecânico, que se encontram em lugar incertos e não sabido, nos termos do Artigo 3º, § 1º do Decreto Lei 911/69, é o presente para citá-lo da presente ação, para contestar querendo, no prazo legal, e que foram feito o depósito dos seguintes bens: Um forno NDT.650, uma Furadeira TB.16, Uma Polikorte Tiratema-12"; Um trafo Soldarc Plus-140; Um retificador Soldarc RS-254 MM; Uma placa para torno 10-34E - 254MM e Um conjunto W-300 Incompleto. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou a MMA., Juiza expedir o presente que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar público de costume. — Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos quatro dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, João de Mendonça Alho, Escrevente Juramentado, no impedimento ocasional do escrivão, subscrevi.

Dra. DIRACY NUNES ALVES

Juiza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Santarém
(T. nº 04769, Reg. nº 11.501, Dia: 13/12/84)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 14 de dezembro para julgamento do seguinte feito.

APELAÇÃO CÍVEL DE ORIXIMINÁ

Apte: Prefeitura Municipal de Oriximiná (Adv. Deusdedith F. Brasil).

Apda: Madeiras São José Ltda. (Adv. Manoel José Siqueira).

Relator: Desembargador Calistrato Alves de Mello
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém
11 de dezembro de 1984.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 7818)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA PENAL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 18 de dezembro do seguinte feito.

APELAÇÃO PENAL DE CASTANHAL

Apte: Ataliba Arruda (Adv. Aimberê Arruda)

Apda: A Justiça Pública

Relator: Desembargadora Lydia Dias Fernandes.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado,
Belém, 11 de dezembro de 1984.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 7818)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras Cíveis Reunidas, foi designado o dia 17 de dezembro de 1984 para julgamento dos seguintes feitos:

REVISÃO PENAL - CAPITAL

RECTE: Edizio de Moura Melo, João Benedito Monteiro,

Mazar Ally, e Maria Amélia da Silva Albuquerque.
(Dr. Laurêncio Rocha).

RECDA: A Justiça Pública

RELATOR: Exmo. Sr. Des. Ary da Motta Silveira..

MANDADO DE SEGURANÇA - CAPITAL

REQTE: Dante Russillo (Adv. Maria da Conceição Souza da Cunha e Maria de Nazaré Velloso).

REQDO: O Juiz de Direito da 3ª Vara Cível

RELATOR: Exmo. Sr. Des. Oswaldo Pojucan Tavares

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça-Belém, 11 de dezembro de 1984.

LUIS FARIA

Secretário do TJE

(G. Reg. nº 7818)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 18 de dezembro para julgamento dos seguintes feitos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

Agvte: Companhia Bandeirantes - Crédito, Financiamento Investimento (Adv. Paulo Sá).

Agvdos: João Araújo de Oliveira Santos e Maria de Nazaré de Oliveira Santos (Adv. Ademar Kato).

Relator: Desembargador Ricardo Borges Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado

Belém, 11 de dezembro de 1984.

GIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 7818)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 18 de dezembro para julgamento dos seguintes feitos:

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Armindo da Silva Cabral (Adv. José Maria do Nascimento)

Apdo: Jacob Jaime Pinto (Adv. Orlando Antônio Fonseca)

Relator: Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.

IDEM, IDEM, IDEM

Apte: Prefeitura Municipal de Belém, (Adv. Calio Kzan Neto)

Apdo: M.P. Ferreira & Cia. Ltda. (Adv. Antonio de Freitas Leite).

Relator: Desembargadora Lydia Dias Fernandes.

IDEM, IDEM, IDEM

Apte: Aluizio Dias Franco (Adv. Maria Dinair S. de Oliveira)

Apdo: Condomínio do Edifício Nossa Senhora de Nazaré (Adv. Miguel Elias Zemero).

Relator: Desembargador Ricardo Borges Filho

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém
11 de dezembro de 1984.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 7818)

DIRETORIA DO FORUM

PORTARIA Nº 19/DF/84

Belém 03 de dezembro de 1984

A Doutora Climenie Bernadette de Araújo Pontes,
Juiza de Direito da 8ª Vara Cível e Diretora do Foro da Capital, no uso de suas atribuições legais e..

CONSIDERANDO, os termos do ofício s/n, datado de 28/11/84, próximo passado, oriundo da Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça do Estado, que de ordem da Presidência, colocou a disposição desta Diretoria os funcionários Benedito Barros Cavaleiro de Macedo e Antonio Jorge da Silva Costa.

CONSIDERANDO, que o volume de ações ajuizadas neste Foro vem aumentando consideravelmente, o que requer um número maior de Serventuários para que as diligências sejam cumpridas no prazo estabelecido,

CONSIDERANDO, que durante os períodos de licença e férias dos Oficiais de Justiça, há acúmulo de serviço, obrigando o remanejamento de outros auxiliares para atenderem as necessidades Judiciais.

R E S O L V E:

Designar em caráter provisório os funcionários Benedito Barros Cavaleiro de Macedo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, e Antonio Jorge da Silva Costa, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade, para desempenharem as funções de Oficiais de Justiça, lotando-os respectivamente nas 9ª e 12ª Varas Cíveis desta Comarca e Ofícios correspondentes, sob compromisso.

Dê-se ciência, Cumpra-se e Registre-se.

Belém, 03 de dezembro de 1984.

CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES

Juiza Diretora do Foro.

(G. Reg. nº 7904)

JUSTIÇA DO TRABALHO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificado Bramaq Braga Máquinas e Equipamentos Ltda., Sucessora de Braga & Cia. Ltda., Reclamada nos autos do Proc. 5ª JCM-1876/84 em que Paulo Sérgio Oliveira Barbosa, é Reclamante, para ciência de que foi ajuizada reclamação, tendo o Reclamante declarado o seguinte: Admissão: 20.11.80. Demissão: 26.05.82. Reclama: Depósito do FGTS, acrescido de Juros de Hora, Multa e Correção Monetária; Pagamento de Taxa Remuneratória de que trata o § 2º do art. 58 do Refundats e demais cominações legais, tudo ilíquido. Nesta audiência, que se realizará no dia 11 de dezembro de 1984, às 16:00 horas, deverá a Reclamada oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três. O não comparecimento da Reclamada à referida audiência importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Nesta audiência a Reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e sete dias do mês de novembro de 1984. Eu, Dinemir Pimenta, Chefe da Seção de Processo em Geral, em substituição, datilografei. E eu, José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria da 5ª JCM-Belém, subscrevi.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 7674)

T.R.T. 8ª REGIÃO

DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SRS. JUIZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 16/11/84.

Processo TRT AI 1513/84

Agravante: Inter Cabos Ltda.

Advogado: Dr. Raimundo Costa

Agravada: Algarina Barros Barbosa

Advogado: Dr. Jacemir Almeida

Origem: 6ª JCM de Belém

Relator: Sr. Paulo Galvão

Processo RO 1538/84

Recorrente: S. dos Trab. em Transp. Rodov. do Est. do Pará.

Advogado: Dr. José Maria Alencar

Recorrido: Bermasa - Mad. Tropicais S/A.

Origem: 4ª JCM de Belém

Relatora: Dra. Lygia Oliveira

Revisor: Dr. Arthur Seixas

Processo RO 1526/84

Recorrente: Cipriano Ferrelira de Moraes

Advogado: Dr. Miguel Serra

Recorrido: Companhia de Navegação da Amazônia

Advogado: Dr. Douglas Domingues

Origem: 1ª JCM de Belém

Relator: Dr. Arthur Seixas

Revisor: Sr. Luiz Alberto Matos

Processo RO 1530/84

Recorrente: Artur Costa

Advogado: Dr. Luiz Aragão.

Recorrido: Cia. Brasileira de Administração e Serviços

Advogado: Dr. Paulo Meira

Origem: 1ª JCM de Belém

Relator: Dr. Arthur Seixas

Revisor: Sr. Luiz Alberto Matos

Processo R EX OFF 1544/84

Reclamante: Rosana Regis da Cunha

Advogado: Dr. Vivaldo de Almeida

Reclamado: Mun. de Breves - Prefeitura Municipal.

Origem: JCM de Breves

Relator: Sr. Horácio Nunes Barros

Revisora: Dra. Lygia Oliveira

Processo TRT AP 1519/84

Agravante: Banco Nacional S/A.

Advogado: Drs. Gilson do Santos e Ana Maria Rios

Agravado: José Alton Melo Andrade

Advogado: Dr. Raimundo Duarte

Origem: JCM de Santarém

Relator: Sr. Luiz Alberto Matos

Revisor: Sr. Pedro Mello

Processo RO 1523/84

Recorrente: Manoel Pedro do Espírito Santo

Advogado: Dr. Dorival Tangerino

Recorrido: Frigoríficos Capanema suc. de Transcarne -

Transp. de Carne Verde Ltda. Manoel Waldemar Santos Almeida e

Dist. Paraense de Carnes Ltda - Litisc.

Advogado: Dr. Paulo César de Oliveira

Origem: 1ª JCM de Belém

Relator: Sr. Horácio Nunes Barros

Revisora: Dra. Lygia Oliveira

Processo RO 1517/84

Recorrente: Angelo Fernando Peres Vidigal - Dra. Maricé Pe-

reira e Banco Real S/A - Dr. Carlos Arruda

Recorrido: Os mesmos

Advogado: Os mesmos

Origem: 4ª JCM de Belém

Relator: Dr. Pedro Mello

Revisor: Sr. Horácio Nunes Barros
 Processo RO 1516/84
 Recorrente: Ivanice Alves Campos
 Advogado: Dr. José Soares
 Recorrido: Mineração Rio do Norte S/A.
 Advogado: Dr. Gilson dos Santos
 Origem: JCJ de Santarém
 Relator: Dr. Arthur Seixas
 Revisor: Sr. Luiz Alberto Matos
 Processo RO 1509/84

Recorrente: Fernando Garcia Barata e Robert Newton da Silva

Ribeiro

Advogado: Dr. Manoel Pedro da Costa
 Recorrido: Comercial de Roupas Ltda.
 Advogado: Dr. Iracilides de Castro
 Origem: 2ª JCJ de Belém.
 Relator: Dr. Pedro Mello
 Revisor: Sr. Horácio Nunes Barros
 Processo RO 1556/84
 Recorrente: Rall - Indústria e Comércio S/A.
 Advogado: Dr. Pedro Bentes Filho
 Recorrido: Reginaldo Ribeiro Gomes
 Advogado: Drs. Olga Bayma e Antônio Dias
 Origem: 5ª JCJ de Belém.
 Relatora: Dra. Lygia Oliveira
 Revisor: Dr. Arthur Seixas.

Processo RO 1549/84

Recorrente: Abigail Dias Quaresma

Advogado: Dr. Miguel Serra

Recorrido: Comp. de Navegação da Amazônia

Advogado: Drs. Douglas Domingues e Ophir Cavalcante Júnior

nlor

Origem: 3ª JCJ de Belém.

Relator: Dr. Luiz Alberto Matos

Revisor: Dr. Pedro Mello.

(G. Reg. nº 7549)

DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SRS. JUIZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 19/11/84.

Processo RO 1508/84

Recorrente: Empresa de Navegação da Amazônia S/A

Advogado: Dr. Douglas Domingues

Recorrido: Luiz das Mercês Medeiros

Advogado: Dr. Jacemir Fernandes de Almeida

Origem: 6ª Junta de Belém

Relatora: Dra. Lygia Oliveira

Revisor: Dr. Arthur Seixas

Processo RO 1529/84

Recorrente: Manoel Braz Corrêa e Empresa Rodo-Fluvial São

Jorge Ltda.

Advogado: Dr. Odival Quaresma e outro

Recorrido: Os mesmos.

Origem: JCJ de Abaetetuba

Relatora: Dra. Lygia Oliveira

Revisor: Dr. Arthur Seixas

Processo RO 1558/84

Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará.

Advogado: Dr. José Maria Q. de Alencar

Recorrido: Copem - Construtora Paraense de Estruturas Metálicas S/A.

Origem: 4ª Junta de Belém

Relator: Dr. Pedro Mello

Revisor: Dr. Horácio Nunes Barros

Processo RO 1555/84

Recorrente: Sind. dos Trab. em Transportes Rodov. do Estado do Pará.

Advogado: Dr. José Maria Q. de Alencar.

Recorrido: Construtora Barroso Ribeiro Ltda.

Origem: 4ª JCJ de Belém.

Relator: Sr. Luiz Alberto Matos

Revisor: Dr. Pedro Mello.

Processo RO 1547/84

Recorrente: Sind. dos Trab. em Transp. Rodov. do Estado do

Pará

Advogado: Dr. José Maria Q. de Alencar

Recorrido: Caulim da Amazônia Ltda

Advogado: Dr. José Torquato de Alencar

Origem: 1ª JCJ de Belém.

Relator: Dr. Pedro Mello

Revisor: Sr. Horácio Nunes Barros

Processo RO 1539/84

Recorrente: Sind. dos Trab. em Transp. Rodov. do Estado do

Pará.

Advogado: Dr. José Maria Q. de Alencar

Recorrido: Reicon - Rebelo Ind. Comércio e Navegação Ltda.

Advogado: Dr. Ricardo Albuquerque da Silva

Origem: 4ª JCJ de Belém

Relator: Sr. Luiz Alberto Matos

Revisor: Dr. Pedro Mello

Processo AP 1543/84

Agravante: José Ribamar Pereira da Silva e outros

Advogado: Dr. Miguel Gonçalves Serra

Recorrido: Pan Marine do Brasil Transportes Ltda

Advogado: Dr. Manoel José M. Siqueira.

Origem: 3ª JCJ de Belém.

Relator: Dr. Arthur Seixas

Revisor: Dr. Luiz Alberto Matos

Processo RO 1527/84

Recorrente: Cantuária Consultoria Ltda

Advogado: Dra. Rosângela Silva

Recorrido: Edvaldo Negrão da Costa

Advogado: Dr. Ronaldo Silva

Origem: 5ª JCJ de Belém

Relator: Sr. Horácio Nunes Barros

Revisora: Dra. Lygia Oliveira

Processo RO 1564/84

Recorrente: Sind. dos Trab. em Transp. Rodov. do Estado do

Pará.

Advogado: Dr. José Maria Q. de Alencar

Recorrido: Engeplan - Engenharia e Planejamento Ltda

Advogado: Dr. Reinaldo Miranda e outros

Origem: 4ª JCJ de Belém

Relator: Sr. Horácio Nunes Barros

Revisora: Dra. Lygia Oliveira

Processo DC 1071/84

Demandantes: Sind. dos Motoristas e Condutores em Transp.

Fluviais no Estado o Pará e T.F. do Amapá e outros.

Advogado: Dr. Miguel Serra

Demandadas: PBR do Brasil - Serv. de Assist. Marítima Ltda e

outros.

Origem: TRT - 8ª

Relator: Dr. Arthur Seixas

Revisor: Sr. Luiz Alberto Matos

(G. reg. nº 7550)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. Stéleo Bruno dos Santos Menezes

EDITAL Nº 353/84

O Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29ª Zona de Belém-PA, por nomeação legal, etc..

FAZ SABER a quem interessar possa que requereram 2ª Via de seus Títulos os seguintes eleitores: Débora Ivone Velloso Coelho, Título nº 122.091 - Seção 126ª,

Eduardo Ferreira da Silva, Título nº 16.760 - Seção 49ª,
 Ernesto Machado Filho, Título nº 148.275 - Seção 247ª,
 Ivo Santana de Brito, Título nº 92.449 - Seção 199ª,
 Jorge Gomes de Moraes, Título nº 48.657 - Seção 51ª,
 José Clovis da Silva, Título nº 62.174 - Seção 131ª,
 Maria de Belém Pires de Oliveira, Título nº 146.729 -

Quinta-feira, 13

DIÁRIO OFICIAL

Dezembro - 1984 - 17

Seção 248ª e Max Afonso Lobo, Título nº 122.856 - Seção 45ª. E, para constar mandou expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório da 29ª Zona de Belém-Pa, aos dezessete(17) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro(1984). Eu, Olyntho Toscano, escrevi o datilografei e subscrevi.

Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Juiz da 29ª Zona Eleitoral.
(G. Reg. nº 7217)

E D I T A L Nº 354/84

O Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29ª Zona Eleitoral de Belém-Pa por nomeação legal, etc. FAZ SABER a quem interessar que este Juízo de acordo com o art. 71 item III, da Lei nº 4.737 - de

15.07.65 do Código Eleitoral vigente, mandou processar os Cancelamentos dos seguintes eleitores: Debora Ivone V. Coêlho, Título nº 180.158 - Seção 205ª. (Insc. válida 122.091 - Seção 126ª); Luiz Carlos Ribeiro da Anunciação, Título nº 180.141 - Seção 112ª (Insc. válida 166.134 - Seção 288ª) e Mauro da Costa Malchard, Título nº 180.144 - Seção 224ª. (Inscrição válida 166.134 - Seção 269ª). E, para constar mandou expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 29ª Zona de Belém-Pa, aos dezessete (17) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro(1984). Eu, Olyntho Toscano, escrevi o datilografei e subscrevi.

Bel ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Juiz da 29ª Zona Eleitoral
(G. Reg. nº 7217)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Presidente: LUCIVAL BARBALHO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 5.182 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1984

Inclui, entre as atribuições da Secretaria de Estado de Agricultura, a difusão sistemática de noções de poda das mangueiras e outras árvores que formam a arborização de Belém.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que são conferidas pelo § 5º do Art. 69, da Constituição Política do Estado em vigor promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É incluída entre as atribuições da Secretaria de Estado de Agricultura, a difusão sistemática de noções de poda das mangueiras e outras árvores que formam a arborização de Belém.

Art. 2º - Ouvidas as Associações de Defesa do Meio Ambiente e a Secretaria de Estado de Saúde, o Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Legislativo, Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 03 de dezembro de 1984.

Deputado: LUCIVAL BARBALHO
Presidente

(G. Reg. nº 7788)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 50/84-DE 28 DE NOVEMBRO DE 1984

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santarém a contrair empréstimo com a Empresa Brasileira de Transportes Urbanos-EBTU, através do Agente Financeiro Banco da Amazônia S/A - BASA e das outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Santarém, na forma do que estabelece o Inciso X, do Artigo 56, da Constituição Política do Estado do Pará, a contrair empréstimo, com a Empresa Brasileira de Transportes Urbanos - EBUTU, tendo como Agente Financeiro o Banco da Amazônia S/A - BASA, no valor de Cr\$. 49.980.000,00 (Quarenta e nove milhões, novecentos

e oitenta mil cruzeiros), por prazo de 180 (cento e oitenta) meses, compreendendo 36 (trinta e seis) meses de carência e 144 (cento e quarenta e quatro) parcelas semestrais, correspondentes cada uma a 1/24 (um vinte e quatro avos) do valor contratado.

Art. 2º - os encargos e as demais condições do empréstimo, serão estabelecidos pelo Repassador Financeiro, devendo a correção cambial sobre o saldo devedor o correr de acordo com a variação do Dólar dos Estados Unidos da América do Norte, com relação ao cruzeiro, para cálculo das prestações semestrais devidas.

Art. 3º - O produto do empréstimo ora autorizado, será aplicado, exclusivamente, na pavimentação de vias da Cidade de Santarém, através do Programa de Pavimentação de Baixo Custo em Áreas Urbanas de Baixa Renda - PROPAV.

Art. 4º - Em garantia do empréstimo, o Município de Santarém cederá ao Agente Financeiro Banco da Amazônia S/A - BASA, parte das quotas do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) que lhe couber, em valor suficiente à cobertura da amortização do principal e quitação dos acessórios da dívida, ficando ditos valores vinculados à operação de crédito.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica o Município autorizado a vincular outras receitas que complementarem ou substituíam as vinculadas, na hipótese de insuficiência destas ou em caso de se verificar qualquer inadimplência, por parte da Prefeitura, em valor suficiente a saldar o débito em atraso, acrescido dos encargos previstos no contrato.

Art. 5º - Anualmente, a partir de 1985, o orçamento consignará verbas das quotas partes do Fundo de Participação dos Municípios FPM, para a amortizações das prestações do principal e pagamento dos acessórios da dívida, e ainda de outras despesas decorrentes do empréstimo ora autorizado.

Art. 6º - A presente autorização obriga a Prefeitura Municipal de Santarém a observar e cumprir o que estabelecem as alíneas "A" e "B" do Inciso IX, do Artigo 101, da Lei nº 4.827, de 15 de fevereiro de 1979 (Lei Orgânica dos Municípios).

Art. 7º - Fica o Agente Financeiro Banco da Amazônia S/A - BASA, autorizado a receber junto às fontes pagadoras competentes os recursos vinculados na forma

do Artigo 4º e respectivo Parágrafo Único do presente Decreto Legislativo, podendo utilizar ditos recursos a crédito do que lhe for devido por força do contrato de empréstimo que trata o Art. 1º deste Decreto Legislativo.

Art. 8º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 23 de novembro de 1984.

Deputado: LUCIVAL BARBALHO
Presidente

Deputada: MARIA DE NAZARÉ BARBOSA
1ª Secretária

Deputado: HILTON DOS SANTOS PERES
2ª Secretário

(G. Reg. nº 7787)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 51/84-DE 04 DE DEZEMBRO DE 1984

Autoriza o Poder Executivo a contratar Empréstimo junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e sua Mesa Diretora Promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Estado do Pará, contratar financiamento com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no valor de até Cr\$ 2.300.000.000.000 (Dois bilhões e trezentos mil Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional), destinada à implantação e melhoria de Rodovias Vicinais e implantação de Armazéns no Sul do Pará e Baixo Amazonas, de acordo com as condições estabelecidas no Manual de Rodovias Vicinais, aprovado pelo Banco Mundial e Departamento Nacional de Estradas e Rodagem.

Art. 2º - Para garantia do principal e de mais obrigações decorrentes da operação, fica o Governador do Estado autorizado a vincular ao contrato de Empréstimo, parcelas do Fundo de Participação dos Estados, durante o prazo de vigência estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará no Orçamento Programa Anual do Estado, durante o prazo que vier a ser estabelecido para resgate de operação, dotações necessárias e suficiente à amortização do principal e acessórios resultantes do empréstimo ora autorizado.

Art. 4º - Fica também o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicionais ao Orçamento Estadual, objetivando a ampliação dos recursos provenientes da operação de crédito ora autorizado.

Art. 5º - Este DECRETO LEGISLATIVO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 04 de dezembro de 1984.

Deputado: LUCIVAL BARBALHO
Presidente

Deputada: MARIA DE NAZARÉ BARBOSA
1ª Secretária

Deputado: HILTON DOS SANTOS PERES
2ª Secretário

(G. Reg. nº 7784)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 52/84-DE 04 DE DEZEMBRO DE 1984

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Estado do Pará, contratar financiamento com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico - Social, BNDES, no valor de até 1.642.419.000.000 (Um milhão, seiscentos e quarenta e duas mil, quatrocentas e dezenove Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional) destinadas à implantação da 1ª etapa do Projeto Trolebus na Região Metropolitana de Belém, de acordo com as condições estabelecidas na Resolução nº 588, do BNDES.

Art. 2º - Para garantia do principal e demais obrigações decorrentes da operação, fica o Governo do Estado autorizado a vincular ao contrato de empréstimo parcelas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias durante o prazo de vigência estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará no Orçamento Programa Anual do Estado, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o resgate da operação, dotações necessárias e suficiente à amortização do principal e acessórios resultantes do empréstimo ora autorizado.

Art. 4º - Fica também o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicionais ao Orçamento Estadual, objetivando a aplicação dos recursos provenientes da operação de crédito ora autorizado.

Art. 5º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 04 de dezembro de 1984.

Deputado: LUCIVAL BARBALHO
Presidente

Deputada: MARIA DE NAZARÉ BARBOSA
1ª Secretária

Deputado: HILTON DOS SANTOS PERES
2ª Secretário

(G. Reg. nº 7783)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 53/84-DE 04 DE DEZEMBRO DE 1984

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica o Estado do Pará, autorizado a contratar empréstimo externo no valor de até US\$..... 90.000.000,00 (Noventa milhões de Dólares Americanos), ou o seu equivalente em outras moedas, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, observadas as exigências legais e normativas do Governo Federal, inclusive quanto à fixação de juros e demais acessórios.

Art. 2º - A operação de crédito a que se refere o artigo anterior, destinar-se-á à implantação e/ou pavimentação de Rodovias Estaduais constantes do Plano Rodoviário do Leste do Pará.

Quinta-feira, 13

DIÁRIO OFICIAL

Dezembro - 1984 - 19

Art. 3º - Para tornar possível a celebração dos investimentos relativos às operações de crédito referidas no art. 1º fica o Poder Executivo autorizado a dotar as providências cabíveis para a obtenção do aval do Tesouro Nacional, oferecendo em garantia, até o limite necessário para saldar os compromissos assumidos, o direito, ao crédito resultante das cotas do Fundo de Participação dos Estados-FPE.

§ 1º - A garantia a que se refere este artigo será outorgada em instrumento próprio, concomitantemente com a formalização da garantia do Tesouro Nacional.

§ 2º - No instrumento a que se refere o parágrafo anterior, constará mandato outorgado, em caráter irrevogável e irretratável, pelo mutuário, conferindo poderes especiais ao Banco do Brasil S/A, para na qualidade de Agente do Tesouro Nacional, efetuar a compensação do crédito da União, decorrente da garantia que houver honrado, com as quotas ou parcelas legalmente devidas ao mutuário, até o final da liquidação da dívida.

Art. 4º - O Poder Executivo consignará no Orçamento Programa Anual do Estado, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o resgate da operação, dotações suficientes a amortização do principal e acessórios resultantes do empréstimo ora autorizado.

Art. 5º - Fica também o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao Orçamento Estadual, objetivando a aplicação dos recursos provenientes do crédito ora autorizado.

Art. 6º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 04 de dezembro de 1984.

Deputado: LUCIVAL BARBALHO
Presidente

Deputada: MARIA DE NAZARÉ BARBOSA
1ª Secretária

Deputado: MILTON DOS SANTOS PERES
2º Secretário

(G. Reg. nº 7803)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 54/84-DE 04 DE DEZEMBRO DE 1984

Referenda Contrato de financiamento feito entre o Banco Nacional de Habitação-BNH e o Banco do Estado do Pará S/A, BANPARÁ, nos termos que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica referendado o Contrato de Financiamento celebrado entre o Banco Nacional de Habitação - BNH e o Banco do Estado do Pará S/A - BANPARÁ, em data de 26 de abril de 1983, com a interveniência do Governo do Estado do Pará, destinado à execução da ampliação do Sistema de Abastecimento de Água da Cidade de Belém, no valor de Cr\$ 288.730.403,00 (Duzentos e oitenta e oito milhões, setecentos e trinta mil e quatrocentos e três cruzeiros).

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 04 de dezembro de 1984.

Deputado: LUCIVAL BARBALHO
Presidente

Deputada: MARIA DE NAZARÉ BARBOSA
1ª Secretária

Deputado: MILTON DOS SANTOS PERES
2º Secretário

(G. Reg. nº 7789)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 55/84-DE 04 DE DEZEMBRO DE 1984

Referenda, na forma Constitucional, o Contrato de Financiamento firmado pelo Banco Nacional de Habitação-BNH e o Banco do Estado do Pará-BANPARÁ com a interveniência do Governo do Estado e da Companhia de Saneamento do Pará-COSANPA, destinado a ampliação do Sistema de Abastecimento de Água da Cidade de Belém.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e a sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto legislativo:

Art. 1º - Fica Referendado pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará, o Contrato de Financiamento, no valor de Cr\$ 4.989.754.180,00 (Quatro bilhões, novecentos e oitenta e nove milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, cento e oitenta cruzeiros), previstos na Clausula Terceira, destinadas a Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água Potável da Cidade de Belém firmado entre o Banco Nacional de Habitação - BNH e o Banco do Estado do Pará S/A-BANPARÁ, com a interveniência do Governo do Estado do Pará e a Companhia de Saneamento do Pará-COSANPA.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 04 de dezembro de 1984.

Deputado: LUCIVAL BARBALHO
Presidente

Deputada: MARIA DE NAZARÉ BARBOSA
1ª Secretária

Deputado: MILTON DOS SANTOS PERES
2º Secretário

(G. Reg. nº 7785)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 56/84-DE 04 DE DEZEMBRO DE 1984

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo junto à Financiadora de Estudos e Projetos-FINEP e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Estado do Pará, contratar financiamento com a Financiadora de Estudos e Projetos-FINEP no valor de 255.000 ORJN's (Duzentas e cinquenta e cinco mil Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional), destinadas à realização de Estudos e Projetos Técnicos de Engenharia necessários para a implantação do Plano de Ação do DER, no período de 1984 a 1987, de acordo com as condições estabelecidas no Programa de Apoio a Usuários de Serviços de Consultoria-AUSC/FINEP.

Art. 2º - Para garantia do principal e demais obrigações decorrentes da operação, fica o Governo do Estado autorizado a vincular ao contrato de empréstimo parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, du

rante o prazo de vigência estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará no Orçamento Anual do Estado, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o resgate da operação, dotações necessárias e suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do empréstimo ora autorizado.

Art. 4º - Fica também o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao Orçamento Estadual, objetivando a aplicação dos recursos provenientes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 04 de dezembro de 1984.

Deputado: LUCIVAL BARBALHO
Presidente

Deputada: MARIA DE NAZARÉ BARBOSA
1ª Secretária

Deputado: MILTON DOS SANTOS PERES
2º Secretário

(G. Reg. nº 7786)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 57/84-DE 04 DE DEZEMBRO DE 1984

Autoriza o Estado do Pará a prestar garantia em contrato de financiamento.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica o Estado do Pará autorizado a oferecer garantia a Financiamentos a serem contraídos pela Centrais Elétricas do Pará S/A com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES e com a Financiadora de Estudos e Projetos-FINEP/BID, nos valores equivalentes em cruzeiros de até 232.000 ORTH's e US\$ 1.450 mil, respectivamente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos de que trata este artigo serão destinados ao financiamento de parte do "Programa de Obras" da Centrais Elétricas do Pará S/A-CELPA, para os exercícios de 1984/1985.

Art. 2º - A garantia para os referidos financiamentos autorizados pelo Art. 1º deste Decreto Legislativo será oferecida mediante o direito de crédito resultante da Quota Estadual do Imposto Único Sobre Energia Elétrica - IUÉE que couber ao Estado do Pará até o limite que se tornar necessário.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 04 de dezembro de 1984.

Deputado: LUCIVAL BARBALHO
Presidente

Deputada: MARIA DE NAZARÉ BARBOSA
1ª Secretária

Deputado: MILTON DOS SANTOS PERES
2º Secretário

(G. Reg. nº 7782)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 59/84-DE 04 DE DEZEMBRO DE 1984

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Marabá a contrair Empréstimo junto ao Banco Nacional de Habitação - BNH.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e a sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Marabá autorizado a contratar com instituições bancárias empréstimos até o montante de Cr\$ 1.554.261.255,96 (Um bilhão, quinhentos e cinquenta e quatro milhões, duzentos e sessenta e um mil, duzentos e cinquenta e cinco cruzeiros e noventa e seis centavos) correspondente a 263.346,23 UPCs.

Parágrafo Único - O valor do empréstimo efetivamente concedido se sujeitará a correção monetária, na forma regulamentada pelo Banco Nacional de Habitação - BNH, Juros não superiores a 10% (dez por cento) ao ano, prazo não superior a 252 (duzentos e cinquenta e dois) meses e demais condições estabelecidas pela instituição bancária/BNH.

Art. 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito serão aplicados na implantação do projeto CURA-Cidade Nova, objetivando promover a melhoria de qualidade de vida da população local.

Art. 3º - Em garantia ao financiamento, o município cederá à instituição bancária em transação, parcelas das quotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM, as quais ficam vinculadas como crédito em montantes mensais necessários para a amortização das prestações do principal e os acessórios da dívida.

Parágrafo Único - Fica o município autorizado a vincular outras receitas orçamentárias ou transferidas desde que as quotas do ICM se tornem insuficientes para garantir o financiamento.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Legislativo nº 23/82 e o Decreto Legislativo nº 03/84 de 22 de outubro de 1982 e 27 de março de 1984, respectivamente.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 04 de dezembro de 1984.

Deputado: LUCIVAL BARBALHO
Presidente

Deputada: MARIA DE NAZARÉ BARBOSA
1ª Secretária

Deputado: MILTON DOS SANTOS PERES
2º Secretário

AVISO

Avisamos que a partir de Janeiro de 1985, as Assinaturas do DIÁRIO OFICIAL, obedecerão a Tabela a seguir:

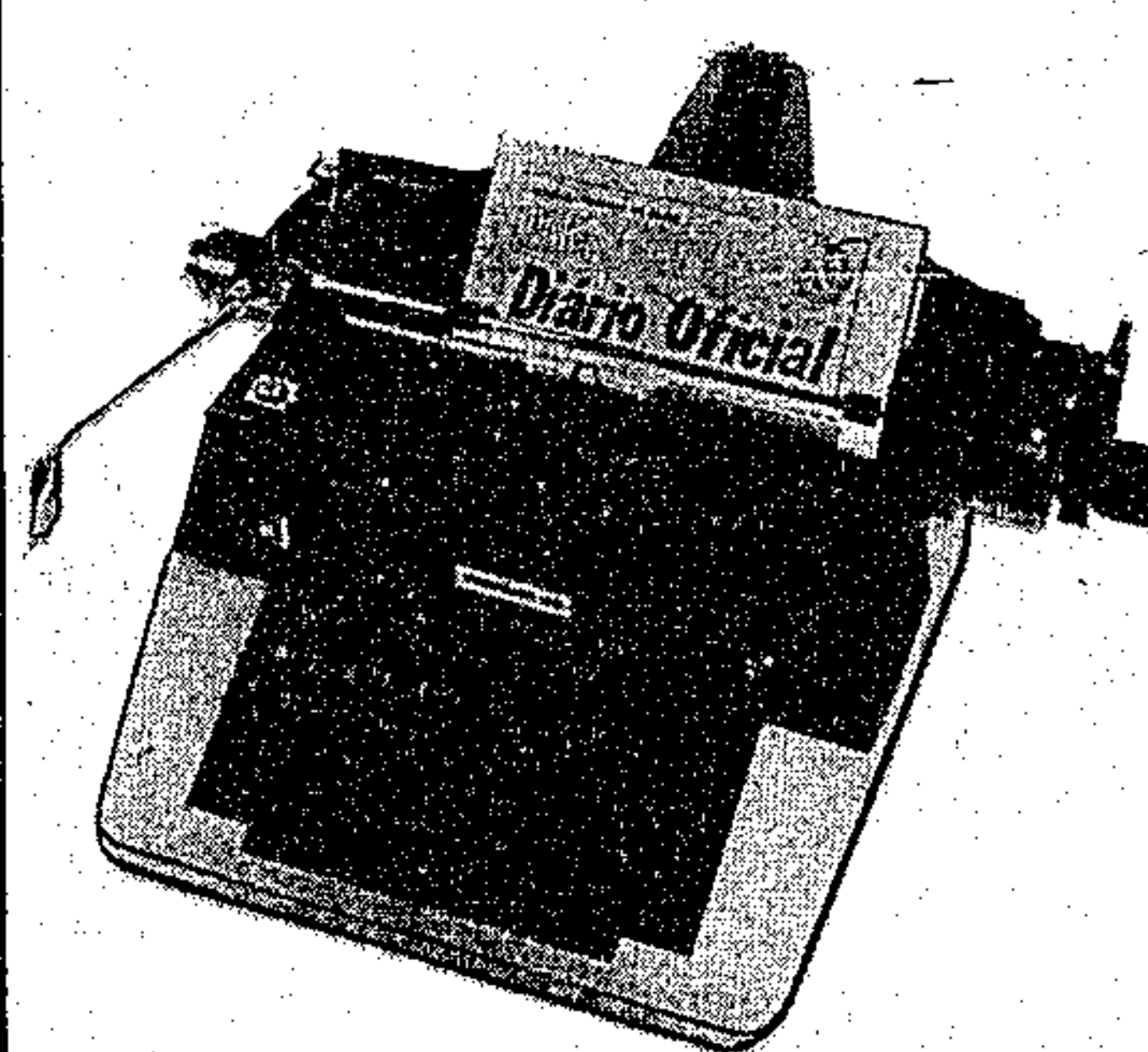
TABELA DE ASSINATURAS EXERCÍCIO 1985

Capital	
Anual	Cr\$ 320.000
Semestral	Cr\$ 160.000
Outros Estados e Municípios	
Anual	Cr\$ 564.000
Semestral	Cr\$ 282.000

O DIÁRIO OFICIAL COM A SUA COLABORAÇÃO PASSA A SER MAIOR, SIMPLES E MAIS BONITO

CONHEÇA O QUE É GABARITO E PREENCHA-O CORRETAMENTE

Comunique-se com o Setor de Protocolo
da Imprensa Oficial do Estado para
maiores esclarecimentos

**IMPRENSA OFICIAL**

EM CONSTANTE
PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Governo

**Jader Barbalho**

Diário Oficial

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DE GABARITOS

- A presente NORMA DE JORNAL tem por objetivo disciplinar e orientar o emprego dos gabaritos, Modelos I, II e III criados pela Imprensa Oficial do Estado do Pará-IOE, denominados Gabaritos-IOE.
- Os Gabaritos-IOE destinam-se à datilografia de matérias para publicação no Diário Oficial-DO, do Estado do Pará, em quaisquer de suas PARTES.
- MODELO I — Será utilizado quando se tratar de textos corridos de acordo com a necessidade da matéria a ser publicada.
- A matéria encaminhada para publicação no DO só será aceita quando apresentada através dos referidos gabaritos reservando-se à IOE o direito de admitir outros originais.
- As instruções que se seguem devem ser rigorosamente observadas, uma vez que a matéria inserida nos Gabaritos-IOE será reproduzida fotograficamente com redução.
- Datilografar, em espaço 1 (um), a matéria a ser publicada.
- Utilizar máquina com tipos limpos e fita preta, de preferência nova.
- Utilizar espaço duplo entre os títulos e o texto.
- Avançar 3 (três) espaços datilográficos quando abrir parágrafo no texto.
- Datilografar em letras maiúsculas e centralizadas os títulos e subtítulos.
- Observar, rigorosamente, no caso de utilizar outra modalidade de composição, o limite mínimo equivalente ao corpo 11 (onze) com entrelinhamento de 1 (um) ponto (11/12) e espaçamento, entre letras, normal.
- Apor o carimbo do CGC, quando se tratar de Pessoa Jurídica, e similar para Entidade Pública.

ATENÇÃO

PREENCHA CORRETAMENTE O GABARITO: DATILOGRAFE SEU TEXTO
COMEÇANDO E TERMINANDO RENTE AOS FIOS DO QUADRO.
LEIA INSTRUÇÕES AO LADO

—Dobre somente aqui—

A partir do dia 17 de dezembro do corrente, o Diário Oficial do Estado estará circulando em formato tablóide. Para tanto é fator preponderante a participação de nossos clientes para tornar possível um sistema de produção mais eficiente e publicação em dia de todas as matérias.

Assim sendo, a Imprensa Oficial do Estado coloca à disposição de todos os usuários do órgão um gabarito inteiramente grátis, contendo todas as instruções para o seu preenchimento até o dia 14 de dezembro do corrente. Portanto, a fim de colaborar com o nosso trabalho, comunique-se com o Setor de Publicação para receber seu gabarito e toda a orientação necessária.

Melhorias para o Guajará - I

D. Elcione Barbalho também está contribuindo ativa e diretamente nas obras de ação social que estão sendo executadas em benefício da comunidade do conjunto residencial Guajará I, em Ananindeua. No dia 22 do corrente, ali já serão inaugurados a quadra polivalente de esportes, a praça infantil, o barracão comunitário que, futuramente, servirá de escola comunitária, além de todo o muro de proteção do centro.

Em seguida, a Ação Social vai partir para a construção da barragem do lago de criação de peixes, que daqui a alguns meses, deverá servir inclusive para a subsistência daquela comunidade.

A Cohab tem importante parcela na realização dessas obras, que se situam na travessa WE-62, do Guajará I.

Seduc diminui índice de repetência na 1ª série

Com o objetivo de promover uma avaliação mais profunda, seguida da execução propriamente dita do programa "Alfa", no que também será debatida a problemática do ensino de alfabetização no Pará, num amplo painel, o Departamento de Ensino de 1º Grau da Secretaria de Estado de Educação, realizou ontem a abertura do "I Encontro de Educadores Envolvidos no Projeto Alfa/PA", no Centro de Treinamentos e Recursos Humanos "Artur Porto", em Benevides. Este encontro se estenderá até amanhã, dia 14.

Na cerimônia de abertura, o titular da Seduc, professor Wilton Moreira, deu as boas-vindas aos participantes e falou rapidamente sobre a importância deste encontro que em boa hora se realiza em Belém.

O "I Encontro de Educadores Envolvidos com o Projeto Alfa/PA", organizado pelo Núcleo de Supervisão Escolar da Seduc, tem como temas para avaliação: Alfabetização, considerado o fantasma do ensino; Programa Alfa - a solução mágica ou alternativa realista de alfabetização; Avaliação do educando e Comunicação - fator de integração entre Escola x Família x Comunidade.

REPETÊNCIA

Com programas deste nível, a Secretaria de Estado de Educação tem conseguido, também com a ajuda do Alfa, diminuir a repetência de alunos de primeira série, apresentando um rendimento proveitoso escolar, graças ao trabalho de equipe que os educadores vêm realizando, no cumprimento dos objetivos preconizados pelo Governo Jader Barbalho, sob a administração do secretário Wilton de Queiroz Moreira.



D. Elcione retornou de São Paulo e já está integrada à campanha "Queremos Ver Você Feliz no Ano Novo".

A meta da Campanha é de 120 mil presentes

Contando com o apoio logístico da Cruz Vermelha Brasileira, a Ação Social Integrada do Palácio do Governo, administrada pela Primeira Dama Elcione Barbalho, prossegue com a campanha "Queremos Ver Você Feliz no Ano Novo", com distribuição de brinquedos para as crianças carentes da área periférica da Grande Belém.

A meta a ser alcançada é de 120 mil presentes distribuídos nos bairros da cidade, incluindo Icoaraci, Mosqueiro, Santarém,

Juruti, Alenquer, Oriximiná, Ananindeua e região do Salgado.

D. Elcione esteve ausente no dia da abertura oficial da campanha, mas já está integrada e participando ao lado das voluntárias desta iniciativa, que objetiva oferecer um Natal mais humano para a comunidade pobre do Estado.

Ontem, o grupo de voluntariado esteve nos bairros da Terra Firme, Bosquinho, Sacramento e Pedreira. Dez mil presentes foram entregues nestas áreas.

Faixa Azul absorverá os menores carentes

Dia 20, estará funcionando a "Faixa Azul", estacionamento rotativo, que tem por objetivo o descongestionamento do tráfego de Belém, onde é patente a falta de áreas para o estacionamento de veículos, por curto espaço de tempo. O ponto crítico situa-se, principalmente, no centro comercial, já que os motoristas, por inexistência de espaço, são obrigados a deixar os carros no leito das ruas, dificultando assim o tráfego de outros veículos.

Basicamente, o Projeto Faixa Azul, outra iniciativa da Ação Social Integrada, vai absorver o trabalho de menores carentes, que terão, a partir da concretização do Projeto, um meio de ocupação e subsistência.

Em conjunto com a Fundação do Bem-Estar Social do Menor, eles foram recrutados para tomar conta dos carros que ficam estacionados na Faixa Azul. Ao todo, são 140 menores que serão beneficiados, trabalhando em regime de contrato e percebendo salário-mínimo.

Trata-se de uma experiência a ser implantada em nosso Estado e que alcançou sucesso em outros países. A rentabilidade do Projeto será garantida pelo pagamento do estacionamento.

Os participantes do empreendimento, atualmente, passam por uma fase de treinamento, objetivando uma rápida adaptação à nova atividade, com ênfase à Educação do Trânsito.

0376

24 - Quinta-feira, 13

DIÁRIO OFICIAL

Dezembro - 1984

13 de dezembro DIA DO MARINHEIRO

*Dia de quem defende
nossa soberania no mar.*

A Marinha do Brasil é o Poder Naval, que se destaca na estrutura do Poder Marítimo como seu componente militar. O Poder Marítimo é a capacidade resultante da integração dos recursos de que dispõe a Nação para utilização do mar e águas interiores, quer como instrumento de ação política e militar, quer como fator de desenvolvimento econômico e social, visando conquistar e manter os objetivos nacionais. A Marinha crê no Brasil, consolidou a sua independência, respeita o Brasil de ontem, ajuda a construí-lo hoje e confia no Brasil de amanhã.



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XXIII - 95ª DA REPÚBLICA - Nº 25.389 BELÉM - QUINTA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 1984

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGÁR M. LASSANCE CUNHA

2ª CÂMARA PENAL ISOLADA

ACÓRDÃO: Nº 9813

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
 RECORRENTE: A Dra. Juíza de Direito da 7ª Vara Penal
 Recorrida: RAIMUNDA OLIVEIRA DA SILVA E SILVA (Dr. CLÁUDIO
 MONTALVÃO DAS NEVES)

RELATOR: Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA

EMENTA: Habeas Corpus preventivo concedido em favor de
 acusado de crime de furto, sem as formalidades legais Ausência
 de flagrante delito ou ordem escrita de autoridade competente.
 Nega-se provimento ao recurso e confirma-se a decisão de 1º
 grau.

Vistos, etc...

À vista de tais considerações, acordam os Membros da 2ª
 Câmara Penal em Turma e à unanimidade de votos, em negar
 provimento ao recurso e confirmar a sentença de 1º grau. Custas
 ex-legis.

Belém, 11 de outubro de 1984.

Des. CHRISTO ALVES

Presidente

Des. ARY DA M. SILVEIRA

Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E.-Belém, 23 de novembro de 1984.

ROSALINA L. LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 7635)

2ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

ACÓRDÃO: Nº 9814

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL
 RECORRENTE: A Dra. Juíza de Direito da 2ª Vara Penal,
 substituta.

RECORRIDO: ÉLVIO JEREMIAS DA SILVA (Dra. JOSELISA CÔRTE
 KAUFFMAN)

RELATOR: Des. RAYMUNDO H. DE P. MELLO

EMENTA: Confirma-se a decisão de primeiro grau que
 restabeleceu o direito de locomoção do paciente. Cerceado para

averiguações, procedimento não previsto no direito penal brasilei-
 ro, sem prejuízo de instauração de inquérito policial.

Vistos, etc...

ACORDAM os Senhores Desembargadores componentes da
 Egrégia 2ª Câmara Criminal Isolada, em Turma e à unanimidade
 de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão
 recorrida.

Belém, 18 de outubro de 1984.

Des. ARY DA M. SILVEIRA

Presidente

Des. RAYMUNDO H. DE P. MELLO

Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E.-Belém, 23 de novembro de 1984.

ROSALINA L. LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 7635)

2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 9815

APELAÇÃO CÍVEL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

APTE: MARINA LOPES FILHA (Dr. JOÉLIO ALBERTO DANTAS)

APDO: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A (Dr. MARCO

AURÉLIO A. BUARQUE)

REL: Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA

EMENTA: Seguro Top Clube Bradesco. Desconto automáti-
 co. Cancelamento com indicação de mensalidades em atraso.
 Culpa da agência do Bradesco, eis que havia saldo na conta-cor-
 rente do segurado. Recurso provido. Sentença reformada com a
 condenação do Banco apelado.

Vistos, etc...

À vista de tais considerações, acordam os membros da 2ª
 Câmara Cível, em Turma e à unanimidade de votos, em dar
 provimento ao recurso e reformar a decisão recorrida, e julgar
 procedente ação, com a consequente condenação do réu ao
 pagamento constante da inicial, com a inclusão de correção
 monetária, custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em
 20% sobre o valor da condenação.

Belém 18 de outubro de 1984.

Des. RAYMUNDO H. DE P. MELLO

Presidente

Des. ARY DA M. SILVEIRA

Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E.-Belém, 23 de novembro de 1984.

ROSALINA L. LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 7635)

2ª CÂMARA PENAL

ACÓRDÃO: Nº 9816

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

RECORRENTE: A Dra. Juíza da 2ª Vara Penal, substituta

RECORRIDO: KENZO MATSUI (Drs. PAULO ROBERTO CORRÊA
 MONTEIRO E JOSÉ GUERREIRO AZEVEDO)

NESTA EDIÇÃO

ACÓRDÃOS

Do Tribunal de Justiça

Do T.R.T. da 8ª Região

RESENHAS

Da Justiça Estadual

RELATOR: Des. CHRISTO ALVES

EMENTA: Sendo ilegal o constrangimento do paciente, por não estar preso em flagrante delito, nem à ordem escrita da autoridade competente, era imperioso o deferimento do "writ". Decisão que se confirma na Superior Instância.

Vistos, etc...

Por tais razões, acordam, à unanimidade, os Desembargadores da eg. Segunda Câmara Penal do ven. T.J.E. em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida. Sala das sessões em Belém do Pará, em 01 de novembro de 1984.

Des. RAYMUNDO H. DE PAIVA MELLO

Presidente

Des. CHRISTO ALVES

Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E.-Belém, 22 de novembro de 1984.

ROSALINA L. LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 7635)

ACÓRDÃO: Nº 9817

RECURSO PENAL EX-OFFÍCIO DA CAPITAL

RECORRENTE: A Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Penal

RECORRIDO: EMANOEL PEREIRA DE CASTRO "CEARÁ" (Dra. MARGUI GASPAR)

RELATORA: DESA. LYDIA DIAS FERNANDES

EMENTA: Não age em legítima defesa quem provoca e mata a vítima uma vez que não estava na impossibilidade de prevenir ou obstar a ação da mesma.

Vistos, etc...

Acordam os Juízes da 1ª Câmara Criminal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para pronunciar o réu nas penas do artigo 121 § 2º, inciso II do Código Penal Brasileiro a fim de ser julgado pelo Tribunal do Juri.

Belém, 02 de outubro de 1984.

DESA. LYDIA DIAS FERNANDES

Diretoria Judiciária do T.J.E.-Belém, 27 de novembro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Acórdãos

(G. Reg. nº 7635)

2ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

ACÓRDÃO: Nº 9818

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

RECORRENTE: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal

RECORRIDO: RONALDO DA SILVA CARDOSO (Dr. SIDNEY RAIMUNDO FURTADO)

RELATOR: Des. RAYMUNDO H. DE PAIVA MELLO

EMENTA: Confirma-se a decisão deferitória de Habeas-Corpus preventivo, pela não ocorrência de quaisquer das hipóteses permissivas do cerceamento da liberdade negando-o, porém, quanto à identificação pelo processo dactiloscópico, por ser este um dos atos do inquérito policial.

Vistos, etc...

ACORDAM os Senhores Desembargadores componentes da Egrégia 2ª Câmara Criminal Isolada, em Turma e à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para matar a decisão recorrida.

Belém, 27 de setembro de 1984.

Des. ARY DA M. SILVEIRA

Presidente

Des. RAYMUNDO H. DE PAIVA MELLO

Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E.-Belém, 22 de novembro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 7635)

2ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

ACÓRDÃO: Nº 9819

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS CORPUS DA COMARCA DA CAPITAL

RECORRENTE: O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal

RECORRIDO: JOSÉ CARLOS DE SOUZA, JOSÉ CARLOS DE SOUZA FILHO E ROSEMIRO CARDOSO FERREIRA (DR. WILSON UBIRATAN DA SILVA MAGALHÃES)

RELATOR: DES. RAYMUNDO H. DE PAIVA MELLO

EMENTA: Confirma-se a decisão do Juízo "a quo" que baseando-se no injustificado silêncio da autoridade policial, como confirmativo de sua intenção de violar o direito de ir, vir e ficar do indiciado concedeu-lhe o "habeas-corpus" preventivo.

Vistos, etc...

ACORDAM os Senhores Desembargadores componentes da Egrégia 2ª Câmara Criminal Isolada, em Turma e à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Belém, 08 de novembro de 1984.

Des. CHRISTO ALVES

Presidente

Des. RAYMUNDO H. DE PAIVA MELLO

Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E.-Belém, 23 de novembro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 7635)

ACÓRDÃO: Nº 9820

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

RECORRENTE: A Dra. Juíza de Direito da 7ª Vara Penal

RECORRIDO: CARLOS ALBERTO LEMOS MELO (Dr. LOURIVAL NEVES DOS SANTOS)

RELATOR: Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO

EMENTA: Confirma-se a decisão de primeiro grau que restabeleceu o direito de locomoção do paciente, cerceado para averiguações, procedimento não previsto no Direito Penal Brasileiro, sem prejuízo de instauração de inquérito policial.

Vistos, etc...

ACORDAM os Senhores Desembargadores componentes da Egrégia 2ª Câmara Criminal Isolada, em Turma e à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida, com a retificação constante no voto do Desembargador Relator.

Belém, 08 de novembro de 1984.

Des. CHRISTO ALVES

Presidente

Des. RAYMUNDO H. DE P. MELLO

Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E.-Belém, 23 de novembro de 1984.

ROSALINA L. LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 7635)

ACÓRDÃO: Nº 9821

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

RECORRENTE: Juiz de Direito da 6ª Vara Penal

RECORRIDO: JOAQUIM VIEIRA MAGALHÃES

RELATOR: DDOR. NELSON AMORIM

HABEAS CORPUS: Temor de prisão e fichamento. Paciente que confessa haver atropelado e morto um indivíduo, quando dirigia um caminhão. Homicídio culposo, em tese identificação criminal devida. Recurso provido, em parte, para cassar a ordem em relação ao fichamento.

Vistos, etc...

ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em 2ª Câmara Penal Isolada, unanimemente, em dar provimento, em parte, ao recurso, a fim de cassar a ordem em relação ao fichamento, devendo a autoridade policial determinar a abertura de competente inquérito e proceder como de direito, conforme preceitua o artigo 6º, inciso VIII do Código de Processo Penal.

Belém, 08 de novembro de 1984.

Ddor. CHRISTO ALVES

Presidente

Ddor. NELSON AMORIM

Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E.-Belém, 23 de novembro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 7635)

2ª CÂMARA PENAL ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 9822

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS CORPUS DA COMARCA DA CAPITAL

RECORRENTE: O Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara Penal em exercício

RECORRIDO: Romualdo Antonio de Moraes (Dr. Hélio de Souza Moraes)

RELATOR: Des. Ary da Motta Silveira

EMENTA: Habeas-Corpus preventivo. Ordem concedida para garantir a liberdade de ir e vir do paciente que se confirma à vista do justo temor por ele manifestado. Reforma-se todavia, a decisão, no tocante a proibição do fichamento criminal, que é mera formalidade do inquérito regularmente instaurado.

Vistos, etc...

À vista de tais considerações, acordam os Membros da 2ª Câmara Penal, em Turma e à unanimidade de votos em dar provimento parcial ao recurso e, confirmar, também parcialmente, a sentença para manter a ordem no tocante a salvaguardar a liberdade de locomoção do recorrido, cassando-a todavia, no que concerne à proibição do fichamento criminal. Custas ex-legis.

Belém, 11 de outubro de 1984.

Des. CHRISTO ALVES - Presidente

Des. ARY DA M. SILVEIRA - Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E. Belém, 23 de novembro de 1984.

ROSALINA L. LOPES
Chefe do Serviço de Registro de Acórdão
(G. Reg. nº 7635)

ACÓRDÃO Nº 9823

APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL

APELANTE: Belauto Administradora Ltda. (Dr. Augusto Roberto de Araújo)

APELADO: A Justiça Pública

RELATORA: Des. Lydia Dias Fernandes

EMENTA: Não Cabe recurso da decisão que defere pedido de arquivamento de inquérito policial.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes da 1a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, não conhecer do recurso por ser incabível.

Belém, 13 de novembro de 1984.

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES - Relatora

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 23 de novembro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Acórdão
(G. Reg. nº 7635)

ACÓRDÃO Nº 9824

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

RECORRENTE: A Dra. Juiza de Direito da 2a. Vara Penal

RECORRIDO: Ivan José da Silva Braga (Dr. Jair Albano Loureiro)

RELATORA: Des. Lydia Dias Fernandes

EMENTA: Habeas Corpus Preventivo - Não constitui constrangimento ilegal o fichamento do paciente indiciado em inquérito policial.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes da 1a. Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Belém, 20 de novembro de 1984.

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES - Relatora

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 23 de novembro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Acórdão
(G. Reg. nº 7635)

ACÓRDÃO Nº 9825

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS CORPUS DA COMARCA DE BREVES

RECORRENTE: A Dra. Juiza de Direito da Comarca

RECORRIDO: Mário Pantoja de Souza (Dr. Anthero F. de Almeida Lins)

RELATORA: Des. Lydia Dias Fernandes

EMENTA: Estando o indiciado preso a remessa do inquérito policial à Justiça deve ser feita no prazo de dez dias. Confirma-se a decisão que concedeu Habeas Corpus Liberatório ao paciente.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes da 1a. Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por maioria de votos, negar provimento ao oficial recurso para manter a decisão recorrida que está baseada na lei processual penal e na Jurisprudência deste e

dos demais Tribunais de Justiça do País.

Belém, 20 de novembro de 1984.

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES

Relatora

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 23 de novembro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Acórdão

(G. Reg. nº 7635)

2ª CÂMARA PENAL ISOLADA

Acórdão nº 9826

Recurso em Sentido Estrito de Habeas-Corpus de Marabá.

Recorrente: Maurício Nunes Ferreira (Dr. Hostecil Caetano de Araújo).

Recorrido: A Dra. Juiza de Direito da Comarca de Marabá.

Relator: Des. Ary da M. Silveira.

EMENTA: Habeas-Corpus liberatório. Crime de lesões corporais graves. Réu preso em flagrante delito e expedida nota de culpa. Crime afiançável, porém com as restrições do artigo 323 do Código de Processo Penal, contidos na lei nº 6.416, de 24.05.1977. Recurso improvido. Sentença confirmada.

Vistos, etc...

À vista de tais considerações, acordam os Membros da 2ª Câmara Penal, em Turma e à unanimidade de votos em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão de 1º grau. Custas ex-legis.

Belém, 11 de outubro de 1984

Des. CHRISTO ALVES - Presidente

Des. ARY DA M. SILVEIRA - Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E., Belém, 23 de novembro de 1984

ROSALINA L. LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 7635)

2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Acórdão nº 9827

Apelação Cível da Capital

Apelante: Wady Darás Rossy (Dr. Wady Rossy).

Apelado: Antônio Guilherme Bezerra (Dr. Francisco Brasil Monteiro).

Relator: Ddor. Christo Alves.

Relator do Acórdão: Ddor. Nelson Amorim.

Indenização - Responsabilidade civil - Acidente de trânsito. Veículo estacionado em pista de rolamento por defeito ocasional, ainda que não esteja com o sinal de advertência (pisca-pisca) acionado e também sem o triângulo luminoso, não concorre para a colisão, se a inobservância daquelas regras de trânsito não foi o único motivo do abaloamento.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Segunda Câmara Cível Isolada, por maioria de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a sentença apelada, que julgou a ação de indenização de danos interposta pelo apelante, procedente, vencido o eminente Desembargador Relator sorteado, que, embora também negasse provimento ao apelo, diminuía a condenação em um quinto (1/5), em face da concorrência de culpas.

Belém, 11 de outubro de 1984

Des. ARY DA M. SILVEIRA - Presidente

Des. NELSON AMORIM

Relator

(G. reg. nº 7635)

2ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Acórdão nº 9828

Recurso Ex-offício de Habeas-Corpus da Capital

Recorrente: A Dra. Juiza de Direito da 2ª Vara Penal, Substituta.

Recorrido: João Paes de Castro (Dr. Américo Lins da Silva Leal).

Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello.

Ementa: Reforma-se a decisão do Juízo "a quo", que isentou o indiciado do fichamento de identificação pelo processo dactiloscópico, por ser esse ato policial um dos componentes do inquérito policial, sendo sua efetivação um imperativo legal, conforme disposição da lei processual penal.

Vistos, etc...

Acordam os Senhores Desembargadores componentes da Egrégia 2ª Câmara Criminal Isolada, em Turma e à unanimidade de votos, dar provimento, em parte, ao recurso, para cassar o ardem no que tange à isenção do fichamento criminal.

Belém, 18 de outubro de 1984

Des. ARY DA M. SILVEIRA - Presidente

Des. RAYMUNDO H. DE P. MELLO - Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 23 de novembro de 1984

ROSALINA L. LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 7635)

2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Acórdão nº 9829

Apelação Cível da Capital

Apte: A Firma Comercial Frederico Gomez Dias (Dr. Gilberto Jader Serique).

Apdo: Petroleo Sabbá S/A (Dr. Jorge Alex Athias).

Rel: Des. Ary da Mota Silveira.

Ementa: Contrato denunciado unilateralmente, sem motivação, em plena vigência. Perdas e danos a serem apurados na execução. Matéria de direito, feito suficientemente instruído. Prova sobre matéria de fato desnecessária. Saneador não prolatado. Julgamento antecipado da lide que se confirma. Recurso improvido.

Vistos, etc...

À vista de tais considerações, acordam os membros da 2ª Câmara Cível, em Turma e à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e confirmar a sentença da instância inferior.

Belém, 18 de outubro de 1984

Des. RAYMUNDO H. DE P. MELLO - Presidente

Des. ARY DA M. SILVEIRA - Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 23 de novembro de 1984

ROSALINA L. LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 7635)

Acórdão nº 9830

Apelação Penal da Comarca de Igarapé Miri

Apelante: Pedro Afonso Corrêa (Dr. Raimundo Renato C. Maués).

Apelada: A Justiça Pública

Relatora: Des. Lydia Dias Fernandes.

Ementa: Legítima Defesa de outrem - legítima Defesa de Outrem Inexistente. Réu que cassa a vítima para matá-la. Decisão de 1º Grau Confirmada.

Vistos, etc...

Acordam os Juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de incompetência do Juízo e deficiência de defesa, apresentada pelo réu e, no mérito, negar provimento à apelação para manter a decisão apelada.

Belém, 9 de outubro de 1984

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES - Relatora.

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 23 de novembro de 1984

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Acórdãos

(G. Reg. nº 7635)

Acórdão nº 9831

Apelação Cível da Capital

Apelante: Brasileira Seguradora S/A (Dr. Ulisses C. de Souza).

Apelada: Jacy Silva da Luz (Dr. João Diogo S. Moreira).

Relatora: Des. Lydia Dias Fernandes.

Ementa: A indenização por Acidente deve ser calculada de acordo com a importância segurada corrigida de acordo com o valor nominal da ORTN daquele tempo, assim como a correção monetária da importância segurada no caso de morte.

Visto, etc...

Acordam os Juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, negar provimento em parte à apelação para manter a decisão apelada a exceção da base do valor do seguro que deve ser o vigente à data do sinistro independentemente da data da emissão do bilhete, sujeita a juros e correção monetária.

Belém, 13 de novembro de 1984

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES - Presidente

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES - Relatora

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 28 de novembro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Acórdãos

(G. Reg. nº 7647)

Acórdão nº 9832

Apelação Cível da Capital

Apelante: Banco do Brasil S/A. (Dr. Benedito B. Martins).

Apelado: Genésio Fernandes Pina (Dr. Paulo Ernesto de Souza).

Relatora: Des. Lydia Dias Fernandes.

Ementa: Na execução de Crédito Pignoratício, a penhora, independentemente de nomeação, recairá sobre os Bens dados em garantia.

Vistos, etc...

Acordam os Juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, negar provimento à Apelação para manter a decisão apelada.

Belém, 13 de novembro de 1984

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES - Relatora

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 28 de novembro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Acórdãos

(G. Reg. nº 7647)

3ª CÂMARA CÍVEL

Acórdão nº 9833

Apelação Cível da Capital

Apelante: Janete Raimunda da Silva Aragão (Dr. João Alberto Paiva).

Apelado: João Leonel Gualberto Aragão Filho (Dr. Raphael Lucas)

Relator: Des. Romão Amôêdo Neto.

Ementa: Ação de Divórcio: não Consensual - afronta a Lei nº 6.515/77, reguladora da matéria - preliminar de nulidade da Sentença Homologatória acolhida à unanimidade.

Acordam, os Juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, a unanimidade de votos, em acolher a preliminar de nulidade da sentença homologatória.

Belém, 09 de novembro de 1984

Des. CALISTRATO ALVES DE MATTOS - Presidente

Des. ROMÃO AMÔÊDO NETO - Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 28 de novembro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Acórdãos

(G. Reg. nº 7647)

Acórdão nº 9834

Apelação Cível da Comarca da Capital

Apelante: Ricosa - Ribeiro Cordeiro Indústria e Comércio S/A (Dr. Carlos H. Chaves).

Apelado: João Antônio Pegacha Canhoto (Dr. Aluizio Gouveia).

Relator: Des. Orlando Dias Vieira.

Ementa: Preliminar de Cerceamento de Defesa Improvida por não ter usado o réu da faculdade criada pelo § 2º do art. 278 do C.P.C., acidente de trânsito causado por defeito do sistema de freagem do veículo que se atribui à imprudência e negligência do condutor.

Decisão confirmada.

Acordam os Desembargadores da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em turma, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso mas lhe negar provimento, de acordo com o voto do eminente Relator.

Belém, 09 de novembro de 1984

Des. CALISTRATO ALVES DE MATTOS - Presidente

Des. ORLANDO DIAS VIEIRA - Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 09 de novembro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Acórdãos

(G. reg. nº 7647)

Acórdão nº 9835

Agravo de Instrumento da Capital

Agravante: Parquet Paulista da Amazônia. (Dr. Edilson de Oliveira Dantas).

Agravada: Castrol do Brasil S/A Indústria e Comércio (Dr. Elias Pinto de Almeida).

Relatora: Exma. Des. Lydia Dias Fernandes.

Ementa: Ação de Falência - I) O prazo para interposição de recurso da decisão que declara a Falência é de cinco dias contados da data da publicação dos Editais no Diário Oficial se no lugar da publicação estava ou era obrigado a estar presente o Agravante; II) A correção monetária tem aplicação sempre que houver necessidade de processo judicial para se exigir o pagamento de dívida.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de intempestividade do recurso e, no mérito, confirmar a decisão agravada.

Belém,

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES - Presidente

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES - Relatora

Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 28 de novembro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Acórdão

(G. Reg. nº 7647)

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Acórdão nº 9836

Apelação Cível da Capital

Apelante: O Espólio de Francisco Rodrigues de Brito (Dr. Pojucan Tavares Jr.).

Apelada: Edith Lima e Silva.

Relator: Des. Christo Alves.

Ementa: Ação de prestação de contas para recebimento do produto da venda de um bem, cujo negócio fora efetuado através de procuração. Condenação do mandatário. Recurso. Preliminar de prescrição rejeitada. No mérito, mantém-se o julgado excluindo as custas e honorários advocatícios em virtude da gratuidade da justiça.

Vistos, etc...

Assim pois, acordam, à unanimidade, os Juizes da eg. Segunda Câmara Cível do ven. T.J.E., em negar provimento ao recurso para manter a sentença recorrida, contando-se apenas os juros legais e, a correção monetária somente a partir de 04.81, excluindo da condenação as custas e honorários advocatícios.

Integra este o relatório de fls. 89/92.

Sala das sessões, em Belém do Pará, aos 18 de outubro de 1984.

Des. ARY DA M. SILVEIRA - Presidente

Des. CHRISTO ALVES - Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 28 de novembro de 1984.

ROSALINA L. LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 7647)

3ª CÂMARA CÍVEL

Acórdão nº 9837

Apelação Cível da Capital

Apelante: Edivaldo M. Carvalho Navegação e Com. Ltda. (Dr. Juramir Barbosa de Oliveira).

Apelada: Universal - Companhia de Seguros Gerais (Dr. Ulysses Coelho de Souza).

Relator: Des. Romão Amôêdo Neto.

Ementa: Procedimento Sumaríssimo - Ação Regressiva de Seguradora contra a causadora dos danos, para reaver importância dispendida na indenização à segurada. Confirmação da Sentença à unanimidade.

Acordam, os Juizes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida em todos os seus termos.

Belém, 09 de novembro de 1984

Des. CALISTRATO ALVES DE MATTOS - Presidente

Des. ROMÃO AMOÊDO NETO - Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 09 de novembro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Acórdãos

(G. Reg. nº 7647)

Acórdão nº 9838

Recurso "ex-offício" de Habeas-Corpus da Capital

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Penal

Recorrido: João Batista da Silva (Dr. Gilson Frutuoso Abade).

Relator: Des. Stéleo Menezes.

Ementa: I - Habeas Corpus Liberatório - Prisão feita ao arripio da Lei; II - Não estando a custódia do paciente revestida das formalidades legais, é de ser concedido o "Remédio Legal" pleiteado por se constituir, esse, no meio utilizado para sanar tal ilegalidade; III - Recurso conhecido e não provido.

Acordam, os Exmos. Senhores Desembargadores da Colenda 3ª Câmara Penal Isolada, do Egrégio Tribunal do Estado, em Turma, à unanimidade de votos, conhecer do Recurso Oficial para lhe negar provimento.

Belém, 09 de novembro de 1984

Des. CALISTRATO MATTOS - Presidente

Des. STÉLEO MENEZES - Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 28 de novembro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Acórdãos

(G. Reg. nº 7647)

Acórdão nº 9839

Recurso "Ex-offício" de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: A Dra. Juiza de Direito da 1ª Vara Penal

Recorrido: Otacilio Ferreira de Almeida (Dr. Antônio Freitas Leite).

Relator: Des. Stéleo Bruno de Menezes.

Ementa: I - Habeas-Corpus Preventivo - Reinoldência da prática de estelionato - recelo de prisão ilegal - Isenção do fichamento pelo processo dactiloscópico; - II - Tendo ficado comprovado o "Justo Recelo" de ser efetuada prisão ilegal, o "Remédio Heróico" deve ser concedido. Todavia, negado, quanto a isenção do fichamento criminal em face dos dizeres da súmula 568 do S.T.F., e art. 6º Inc. VIII do C.P.P.,

III - Recurso conhecido e provido parcialmente.

Acordam, os Exmos. Desembargadores da Colenda 3ª Câmara Penal Isolada, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, à unanimidade de votos, conhecer do recurso Ex-offício para lhe negar provimento parcial, mantendo-se apenas o Salvo-Conduto para o paciente não ser preso, cassando-se o mesmo quanto ao Fichamento Criminal.

Belém, 09 de novembro de 1984.

Des. CALISTRATO MATTOS - Presidente

Des. STÉLEO MENEZES Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E.- Belém, 27 de novembro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Acórdãos

(G. Reg. nº 7647)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVA DE ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.

JUIZ: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA.

ESCRIVÃO: ODON GOMES DA SILVA.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DECLARATÓRIA. Autores: Maria de Jesus Vasconcelos Mendonça e Ocimar dos Santos Mendonça. Ré: Clara Águia Contente. Despacho: "Cite-se". (07.12.84). Advogado: Dr. Jorge Amaury Maia Nunes.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariado: Alvaro Callo Kzan. Inventariante: Marina Abelé, Kzan. Despacho: "Complemente o herdeiro Alvaro Callo Kzan Filho o seu pedido de fls. 145, declarando quais os bens que a inventariante teria omitido em suas declarações finais, no prazo de cinco (5) dias". (07.12.84). Advogados: Drs. Alvaro Callo Kzan Filho, Llionio Ramos de Carvalho Júnior, Callo Jorge Kzan Neto, Alfredo Guilherme Lucas.

2ª Vara Cível e Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariados: Lucionilla Penna Simões de Oliveira Martins e seu marido Antonio Pedro Martins Junior ou também como se assinava Antonio Martins Junior. Inventariante: Mario Antonio de Oliveira Martins. Despacho: "Para que sejam ordenadas as providências relativas ao pedido de fls. 310/312, aguarde-se o cumprimento do determinado em o despacho de fls. 309". (07.12.84). Advogados: Drs. Paulo de Tarso Dias Klautau, Ambrosina Maia Sampaio, Achilles Lima.

2ª Vara Cível e Comércio. ARROLAMENTO. Inventariada: Chie Yamamoto. Inventariante: Mineo Yamamoto. Despacho: "Nomeio, nos termos do artigo 990, I, do Código de Processo Civil, o viúvo requerente Mineo Yamamoto inventariante dos bens ficados por falecimento de Chie Yamamoto, devendo ele, nos prazos prescritos pelo parágrafo único do artigo 990 e pelo artigo 993, "caput", todos do mesmo diploma legal já referido, prestar o necessário compromisso e fazer as declarações de estilo, apresentando, com estas, a atribuição do valor dos bens do espólio e o plano de partilha". (06.12.84). Advogado: Dr. Luiz Fernando Guaracio da Luz.

2ª Vara Cível e Comércio. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: Flávio Augusto Titan Viéas. Réu: Luiz Carlos Botelho de Carvalho. Despacho: "Considerando que o réu, comparecendo espontaneamente e afirmando-se citado dos termos do pedido de fls. 2/4, formalizou, nos termos do artigo 214, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, o ato citatório, retifico o despacho de fls. 22, determinando que não se publique o edital de citação ordenado, antecipando-se para 26 do mês corrente, às 10:00 horas, o pagamento, ao acionado, da quantia referida na inicial, que ele poderá vir ou mandar receber, sob pena de, não o fazendo, ser feito o respectivo depósito. Pelas suas declarações, em a manifestação de fls. 23, está o Bacharel Carlos Balbino Potiguar obrigado, nos termos do artigo 37 do Código de Processo Civil, a exibir o instrumento de mandato, no prazo de quinze (15) dias, contados de 06 do mês corrente". (07.12.84). Advogados: Drs. Raymundo João Oliveira de Macedo, Otávio Mendonça.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Guaranat - Guaraná Natural Ltda. Devedora: Maria das Dores Lima da Silva. Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório". (07.12.84). Advogado: Dr. José Paulo Queiroz.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Ferrara Distribuidora de Veículos Ltda. Devedora: Braga & Cia. Ltda. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 54, determinando que, novamente, seja desentranhando dos autos e entregue ao oficial de justiça, para as diligências que se fazem necessárias, o mandado executivo citatório expedido, agora constante das fls. 49". (07.12.84). Advogado: Dr. Orlando Antonio Fonseca.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: A. J. Santos, Devedora: M. Cardoso e Nascimento Ltda. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 30, determinando que o leilão público referido no despacho de fls. 27 verso seja realizado, no dia 28 do mês corrente, às 12:00 horas, no mesmo local designado, publicando-se o competente edital, observadas que devem ser as disposições cabíveis dos artigos 686, 687 e 705 do Código de Processo Civil, cabendo, à credora, o direito de escolher, livremente, o leiloeiro público que irá atuar". (07.12.84). Advogado: Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Oliveira Comércio de Pneus S/A. Devedora: Nevada Empresa de Transporte Ltda. Despacho: "Considerando a manifestação de fls. 78, pela qual o valor do débito principal foi reduzido para Cr\$ 1.978.334, determino que, pelo Oficial de Justiça, sejam cumpridas as diligências ordenadas em o despacho de fls. 71 verso, em obediência do qual foi expedido o competente mandado". (07.12.84). Advogados: Drs. Raphael Siqueira, Paulo Souza.

2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGAOS À EXECUÇÃO. Embargantes: Paulino de Almeida Coelho e Nadir de Almeida Coelho. Embargados: Banco Sudameris do Brasil S/A. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão". (07.12.84). Advogados: Drs. Alberto Ivo Coelho, Orlando de Melo e Silva.

2ª Vara Cível - Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Felipe de Melo Filho. Inventariante: Maria de Fátima Dias de Melo. Despacho: "Cumpra-se, de imediato, - antes de qualquer providência que este juízo irá, depois, adotar, quanto à expedição de alvarás para os recebimentos de dinheiro que a inventariante pleiteia -, o determinado em as alíneas "d" e "f" do inciso IV do artigo 993 do Código de Processo Civil, para o que determino seja lavrado um termo aditivo ao termo de primeiras declarações de fls. 68/69, uma vez que, nele, não estão mencionadas as quantias depositadas, em favor do inventário, em vários estabelecimentos de crédito, relacionados nos pedidos de fls. 58 e 61, e as dívidas denunciadas às fls. 70/71 e justificadas pelos documentos de fls. 72/97". (07.12.84). Advogados: Drs. Flávio de Carvalho Maroja, Isabel Cristina Ribeiro.

Belém-Pa, 07 de dezembro de 1984.

ODON GOMES DA SILVA

Escrivão

RESENHAS DO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ.

3ª VARA CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE DIVÓRCIO - Requerente: Neusa Maciel Lima - Requerido: João Gonçalves. - Sentença: - cuja parte final do seguinte teor: - Juízo procedente a presente ação e decreto o divórcio do casal Neusa de Lima Gonçalves e João Gonçalves. Condeno o réu no pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da causa. A requerente voltará a usar o nome de solteira: Neusa Maciel de Lima. Oportunamente expeça-se mandado de averbação, observadas as formalidades legais. P.R.I. Belém, 06 de dezembro de 1984. Maria de Nazaré Brabo de Souza. Juíza de Direito da 3ª Vara Cível. (06.12.84). Advogado: Manoel José M. Siqueira.

3ª VARA CÍVEL - AÇÃO DE EXECUÇÃO - Autor: Banco do Brasil S/A. - Réus: José Valente Moreira & Cia. Ltda. e outros. - Sentenciado: - cuja parte final é do seguinte teor: - Isto posto. Indefero o pedido por falta de amparo legal. Prosiga-se à execução. (06.12.84). - Advogados: José Coriolano da Silveira e Ricardo Paulo de Lima Sampaio.

3ª VARA CÍVEL - PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS - Requerente: José Maria S. Vieira Filho. - Requerida: Rosane Baglioli. - Sentença: Vistos, etc. Homologo por sentença a vistoria de fls. para que produza seus efeitos legais. Decorrido o prazo, devolva-se os autos a requerente, com as cautelas legais. P.R.I. - Maria de Nazaré Brabo de Souza, Juíza da 3ª Vara Cível. (06.12.84). - Advogados: Ediléa Valério Barros e Rui G. Carvalho de Aquino.

10ª VARA CÍVEL - AÇÃO SUMARÍSSIMA - Requerente: Ruy Guilherme da Silva Torres. - Requerida: Empresa de Coletivos Belém Ltda. Despacho: Para o perito do Renato Chaves, atribuir um valor por arbitramento. (03.12.84). Advogados: Jorge da Borba Costa e Raimundo Costa.

Belém, 07 de dezembro de 1984.

ANTONIO ISMAEL C. SARMENTO

Escrevente Juramentado

Dra. MARIA DE NAZARÉ

BRABO DE SOUZA

Juíza

MARIETA SARMENTO

Escrivã

EXPEDIENTE DO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 1984 - 6ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO: - AMILCAR CÂMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

1ª VARA

Proc. nº 188/80 — REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: Maria Mirtes Ferrelira Pinheiro

Adva: Roseana dos S. Rodrigues

Réu: José Vicente Martins de Sena

Adv.: José Pimentel de S. Sena

Desp.: Junte-se o mandado reintegratório. II — Não cumpre a este juízo apreciar reclamatória contra ato do Oficial de Justiça, pois isto é função administrativa cuja competência é da Meritíssima Juíza Diretora do Fórum. III — Todavia, entendendo que, em primeiro lugar o Oficial de Justiça deve informar, sobre a acusação retro e sua palavra, que tem fé pública, por ofício, só pode ser contraditada por prova em contrário, cuja apuração não é função desta titular, mas, por subordinação administrativa, da Dra. Diretora do Fórum, a quem o Requerente se deve dirigir.

3ª VARA

Proc. nº 430/84 — OPOSIÇÃO

Opoente: Banco Mercantil de Crédito S/A

Adv.: Cândido Francisco Pontes e Carlos Alberto F. e Silva

Opositor: Banco Econômico S/A., Banakoba Ltda. e Outros.

Desp.: Citem-se os opostos, para contestarem o pedido, no prazo comum de quinze dias.

4ª VARA

PETIÇÃO DE: Francisca da Silva Lima, por seu advogado Dr. Carlos Platilha, apresentando Contestação na ação de Separação Judicial que lhe move Felinto de Souza Lima.

PETIÇÃO DE: Enel Engenharia S/A., por seu advogado Dr. Rosomiro Arrais, requerendo o depósito elisivo de falência, no prazo legal, a fim de que possa apresentar sua defesa.

PETIÇÃO DE: Jarbas dos Santos Leal e Raimunda Pantoja Leal e sua advogada Dra. Mary Lia M. Carneiro, nos autos da ação de Divórcio, requerendo a abertura do inventário e seja nomeada Inventariante dos bens do casal a Sra. Raimunda Pantoja Leal, de vez que se encontra na posse dos bens do casal.

Desp.: Autue-se em apenso aos autos principais, após volte-me conclusos.

PETIÇÃO DE: Importadora de Ferragens S/A., por seu advogado Dr. Laurênio Miranda da Rocha, requerendo a Expedição da Carta Precatória, com destino a Comarca de Santarém, a fim de ser efetuada a apreensão do referido veículo e requer ainda que seja oficiado a Secretaria de Segurança Pública a referida apreensão nos autos da ação de Busca e Apreensão que move contra José Miguel Lisboa de Mendonça.

Desp.: N. A. Como requer.

PETIÇÃO DE: Finasa S/A, por seu advogado Dr. Paulo Lamas, requerendo a citação do requerido através de edital a ser veiculado nos jornais desta cidade nos autos da ação de Busca e Apreensão que move contra Lincoln de Brito Cavalcante.

Proc. nº 163/78 — REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: Valdecir Antônio de Oliveira Soares

Adv.: Dercyllios Rendelro de Noronha

Réu: Fernando Antônio Vieira Capucho

Adv.: João José Maroja

Desp.: Arbitro os honorários do perito em Cr\$ 240.000 (Duzentos e quarenta mil cruzeiros), intime-se o autor para depositar em cartório no prazo de 5 dias a referida importância.

Proc. nº 82/84 — EXECUÇÃO

Exeq.: Credreal Financeira S/A.

Adv.: Jorge Ferraz Neto

Execs: Manoel dos Santos Leite Filho e Outros.

Desp.: À Conta.

Proc. nº 476/84 — COBRANÇA

Aut: Endicón — Eng. de Instalações e Construções Ltda.

Adv.: Rosomiro Arrais

Ré: Companhia Bandeirantes de Seguros Gerais

Adv: Aluisio Meira

Desp.: Diga o autor sobre a contestação.

Proc. nº 518/84 — EXECUÇÃO

Exeq.: Carlos José dos Santos

Adv.: João B. de L. Ferreira

Exec.: Benedito Carlindo Cohen

Desp.: À Conta

6ª VARA

PETIÇÃO DE: Walnir Belém Gama Maués, por seu advogado Dr. Adilson G. Verçosa, expondo e requerendo que o partidor Raimundo Corrêa Calandrine de Azevedo, lhe faça entrega das quotas nos autos do inventário dos bens deixados por Raimundo Massaranduba Maués.

7ª VARA

Proc. nº 374/78 — ORDINÁRIA

Apel: Indústria de Pneumáticos Firestone S/A.

Adv.: Aluisio Augusto Lopes Chaves

Apel: Indústria Paraense de Artefatos de Borracha S/A.

Adv.: Cristovam Colombo

Desp.: Sobre a impugnação aos cálculos de fls..... da referida, mando que sejam novamente elaborados. I — No referente a correção monetária sobre o valor da causa, a Lei nº 6.899, de 08 de abril de 1981 tem aplicação aos processos pendentes, mas o cálculo da correção monetária não pode considerar período anterior ao início de sua vigência. II — Os honorários de advogado, deverão ser eles atualizados no instante de seu efetivo pagamento, tomando por ponto de partida para sua correção monetária a data em que foram fixados. III — Quanto às custas já pagas deverão ser atualizadas a partir da data em vigor da Lei 6.899/81 se o pagamento tiver ocorrido antes dessa data, caso contrário, a partir do momento em que foram pagas.

9ª VARA

Proc. nº 150/80 — A — EMBARGOS DE TERCEIRO

Embarg.: Cláudio Lobo Jardim

Adv.: Raimundo N. O Nery

Embarg.: Indústria Jossan S/A.

Adv.: Loris Vilas Bôas

Desp.: Recebo os embargos para discussão e decisão. Vista ao embargado.

CARTÓRIO RUY BARATA — SEXTO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 1984

JUÍZO DA 6ª VARA — DIVÓRCIO

Requerentes: Adv. Ophir Coutinho

Despacho: — Ao curador de família

CARTA PRECATÓRIA

Requerente: — Programa Construções — Adv.

Requerido: — Newton Carneiro — Madeiras

Despacho: — Devolva-se para cumprimento do que preceitua o artigo 202 item II parte final do CPC.

Requerimento de Banco da Amazônia S/A, por seu advogado, na Ação de Execução que move contra Madeireira Peixoto & Cia. Ltda., falando no processo — Adv. Antonio da Silva Passos.

OBS: Recebido em 06.12.84.

Requerimento de Banco da Amazônia S/A., por seu advogado, na Ação de Execução que move contra Banakoba Ltda., requerendo a juntada da Carta Precatória — Adv. Antonio da Silva Passos.

OBS: Recebido em 06.12.84.

Requerimento de Odete Fernandes Silva, na Ação que move contra Wagner de Azevedo Silva, requerendo a juntada do instrumento de procuração — Adv. Oswaldo Silva.

OBS: Recebido em 06.12.84.

Requerimento de Tintas Coral por seu advogado, na Ação de Execução que move contra CONSPARA, falando no processo e reiterando o pedido anterior — Adv. Almerindo Leitão.

OBS: Recebido em 06.12.84.

Requerimento de Banco do Brasil S/A., por seu advogado, na Ação de Execução que move contra Transpina Soares Coelho & Cia. e outros, requerendo seja marcada nova data para que o avaliador judicial possa fazer a avaliação — Adv. Carlos Alberto Gomes.

OBS: Recebido em 06.12.84.

Requerimento de Maria Lúcia Seabra Santos, por seu advogado, na Ação de Consignação que move contra Associação Educadora São Francisco de Assis, requerendo o julgamento antecipado da lide. — Adv. Carlos Machado Garcia

OBS: Recebido em 06.12.84.

JUÍZO DA 8ª VARA

Requerimento de Rubem Cunha dos Santos, perito do juízo, apresentando o laudo de Vistoria na Ação Cautelar de Indenização proposta por Augusto Olívio Valente Carters contra Alberto Otacilio Valente Tavares.

OBS: Recebido em 07.12.84.

CRISTOVÃO JAQUES BARATA
Escrivão Substituto

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
ESCRIVÃO - CARLOS TRINDADE
RESENHA DE 7 DE DEZEMBRO DE 1984
RESENHA Nº 202/84

DR. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES - JUIZ
DE DIREITO DA 6ª VARA

Proc. nº 6545 - REIVINDICATÓRIA

Requerente - Edmar Perelra de Souza - Adv. Dra. Carmem
Lúcia M. Cunha

Requerido - Fernando Vergueiro e outros - Adv. Dr. Marçal
Pedro Castro de Vasconcelos

Desp. - De fato no dia 15 não houve expediente, assim chamo
a ordem o processo para receber a apelação nos seus efeitos legais,
vista ao apelado.

Desp. de fls. 67 - Ao preparo, após o que intime-se.

Proc. nº..... - EMBARGOS DE TERCEIRO

Embargante - Francisco Brasil Monteiro e s/mulher - Adv.
Dr. João José Maroja

Embargado - Banco do Brasil S/A - Adv. Dr. Benedito Bar-
bosa Martins

Desp. - Recebo nos seus efeitos legais, vista ao apelado.

Proc. nº 7683 - EXECUÇÃO PELO RITO ORDINÁRIO

Exequente - Ferrara Distribuidora de Veículos Ltda. - Adv.
Dr. Orlando Fonseca

Executado - José Uchoa de Moura - Adv. Dr.

Desp. - À conta.

Proc. nº 1003 - EXECUÇÃO

Exequente - Sudameris S/A - Adv. Dr. Abel Guimarães

Executado - Somex Ltda. e outros - Adv. Dr.

Desp. - Pagar as custas, oficie-se fazendo o levantamento.

Dê-se baixa na distribuidora.

DRA. MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS - JUI-
ZA DE DIREITO DA 9ª VARA

Proc. nº 7121 - REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente - Trancil - Transportadora de Cimento Ltda. -
Adv. Dr. Alberico P. Filho

Requerido - Remigio Ramiro Filho - Adv. Dr. Amaury F. de
Souza

Desp. - Remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Esta-
do.

Proc. nº 5549 - MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente - Rosa Silva do Rosário - Adv. Dr. Flávio Maroja

Requerido - Nadio Silva Coelho - Adv. Dr. José F. Chaves

Desp. - Arbitro em Cr\$ 100.000, - (cem mil cruzeiros) os ho-
norários do perito do juízo. Deposite a parte a importância de Cr\$
70.000, - para complementação. Feito o que, venha conclusos.

DRA. MARIA HELENA DE ALMEIDA FERREIRA - JUIZA DE
DIREITO DA 7ª VARA

Proc. nº 7600 - DESTITUIÇÃO DE PÁTRIO PODER (ORDINÁ-
RIO)

Requerente - Expedito Lopes Raposo - Adv. Dr. José Riba-
mar L. de Azevedo

Requerido - Lou Ann Maycumber - Adv. Dr.

Desp. - Chamo o processo à ordem, a partir de fls. 18, tornan-
do sem efeito todos os atos praticados. A presente ação visa modifi-
cação de cláusula referente a guarda de menores, estabelecida em
ação de separação judicial, e a ação ora ajuizada não é correta.
Saliente-se também que não é correta por edital da requerida a cita-
ção, uma vez que constam na inicial os endereços da mesma no Es-
tado do Maranhão e nesta cidade. Deve também esclarecer devida-
mente o A. a residência da requerida, para fins de competência.
Intime-se.

Proc. nº 7915 - FALÊNCIA

Requerente - Nortubo S.A. - Tubos e Perfilados - Adv. Dr.
Jaime Bentes

Requerido - Dinco Dist. para Ind. e Com. - Adv. Dr. Wilson de
A. Bentes

Desp. - Parte final da sentença -... Desta maneira, tendo em
vista que o pedido de falência, ora formulado, obedeceu a todos os
canônes legais e deve ser concedido. Verificado, pois a improcedên-
cia das alegações do devedor, é que julgo, em consequência, proce-
dente a ação, e, declaro, aberta a falência da requerida Dinco - Dist.
p/ Ind. e Com., firma comercial estabelecida nesta praça, à rua João
Balbi, nº 184, hoje às 12:00 horas, declarando o seu termo legal no
60º (sexagésimo) dia anterior a data do primeiro protesto. Marco o
prazo de 20 dias para habilitação de crédito. Nomeio para funcionar

como síndico a requerente e lhe faculto o prazo de 24 horas para o
compromisso. Diligencie o sr. Escrivão do feito pelas providências
constantes dos arts. 15 e 16 da lei de falência. Intime-se o sr. Rep. do
órgão do Ministério Público: P.R.I.

Proc. nº..... - EMBARGOS DO DEVEDOR

Embargante - Henrique Oscar Coelho de Miranda e outros -
Adv. Dr. Edir de Souza Brigila

Embargado - Afonso Marcia de Ligório de Vasconcelos Fer-
reira Duarte - Adv. Dr. Raimundo N. F. Albuquerque

Desp. - Baixem os autos à contadora do Juízo.

Proc. nº 7905 - EXECUÇÃO

Exequente - DISTAL - Dist. Aliança Ltda. - Adv. Dra. Ana
Maria de O. Ramos

Executado - Alcionides Guimarães Leal - Adv. Dr.

Desp. - Baixem os autos à contadora do Juízo.

Proc. nº 7985 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exequente - Socilar - Crédito Imobiliário S/A - Adv. Dr. Mil-
ton Nobre

Executado - Benedito Assis Cardoso e Maria Lúcia Palheta
Cardoso - Adv. Dr.

Desp. - Defiro o pedido de fls. 33 e mando expedir o manda-
do de desocupação, em tudo obedecidas as formas da lei.

Proc. nº 7375 - SEPARAÇÃO JUDICIAL CONTENCIOSA

Separando - José Paiva Neto - Adv. Dr. Flávio de Carvalho
Maroja

Separanda - Maria de Fátima Reis Monteiro Paiva - Adv. Dr.
Paulo Ernesto de Souza

Desp. - Indefiro o pedido de julgamento antecipado, por jul-
gar necessária produção de prova em audiência, designo às 11 ho-
ras do dia 27 de dezembro do corrente ano, para audiência de Instru-
ção. Intime-se, inclusive o M.P.

Proc. nº 7788 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Requerente - Felismina Macielra dos Santos - Adv. Dra.
Ana Maria Crispino Gomes.

Requerido - Milton Egas Ramos Lisboa e s/filadores - Adv.
Dr. Benjamim Raiol

Desp. - I - Ao cálculo (art. 518 do CPC), II - Intime-se, após o
apelante a efetuar o preparo, em 10 dias, sob pena de deserção (art.
519 do CPC).

Proc. nº 8095 - EXECUÇÃO

Exequente - Banco BamerIndus de Investimento S/A. - Adv.
Dr. Afonso V. de Souza

Executado - Geraldo Bauer e outros - Adv. Dr. Ronaldo K.
Maués

Desp. - Reconsidero em parte o dep. de fls. acrescentando ao
principal e juros, correção monetária. Baixem os autos à contadora
do Juízo, uma vez que o avalista vai efetuar o pagamento.

Proc. nº 7737 - EXECUÇÃO

Exequente - Só Açúcar Distribuidora Ltda - Adv. Dr. Rosomi-
ro Arrais

Executado - Paulo Martins Ramalho - Adv. Dr. João Paulo de
A. Couto Alves.

Desp. - Digam sobre a conta.

Proc. nº 7933 - EXECUÇÃO

Exequente - ALCAN - Alumínio do Brasil S/A - Adv. Dr. Elias
P. Almeida

Executado - Alufer - Alumínio e Ferro Ltda. - Adv. Dr. Luis
Guedes Sampaio

Desp. - Não tendo havido impugnação do exequente à no-
meação do bem, fixo o prazo de 5 (cinco) dias para o devedor exibir
a prova de propriedade. Lavre-se o termo, na forma do art. 657 do
CPC.

NONATO TRINDADE
P/CARLOS ALBERTO TRINDADE E SOUZA
Escrivão

CARTÓRIO DO NOVO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 07.12.84
SEXTA VARA

EXECUÇÃO

Autor: Nizla Anaissi Sarmiento (Adv. Arnaldo Meira)

Réus: Sebastião Carlos de Lima e Irmãos Palmeira Ltda.

Despacho: "Como requer, desde que seja ou melhor, dê-se
vista ao exequente para falar sobre o pedido. Belém, 06 de de-
zembro de 1984. a) Carlos Gonçalves".

SÉTIMA VARA

EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: Venina Almeida (Adv. Donato Cardoso)

Embargado: Maria Lage Gomes

Despacho: "Indefiro o pedido, uma vez que de sentença despejo, cabe apelação. O art. 741, trata de embargos à execução e não de embargos à sentença de despejo. Belém, 06 de dezembro de 1984. a) Maria Helena Ferreira".

DESPEJO

Requerentes: Maria Lage Gomes (Adv. Carlos Potiguar)

Requerida: Helena Santos Batista (adv. Donato Cardoso)

Despacho: "Conclusos. Belém, 07 de dezembro de 1984. a)

Maria Helena Ferreira

ARROLAMENTO

Inv. — Olimpia Cavaleiro de Macedo Bentes (Adv. João Zoghbi Barata)

Inv.: — Bens de José de Mattos Bentes

Sentença — "Julgo por sentença, a partilha de fls. 43, dos bens que ficaram pelo falecimento de José de Matos Bentes, para que produza os seus devidos e legais efeitos, atribuídos aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. Pagos as custas, expeça-se formal de partilha, em tudo obedecidas as formalidades legais. Belém, 05.12.84. (a) Maria Helena Ferreira".

OITAVA VARA

ORDINÁRIA

Req.: Olgarina Moreira de Lemos (Adv. Adelino Simão)

Req.: Concasa Const. de Incorpor. de Casas S/A e Cláudio Lobo Jardim — (Adv. Marcos Sá Freire).

Despacho: — "Contados Conclusos". Belém, 06.12.84. (a) Címenie Bernadete de Araújo Pontes.

NONA VARA

SUMARÍSSIMA

Autor: Esther Benoliel da Silva. (Adv. Pedro Paulo Assumpção).

Réu: Ademar Ferreira Lima (Adv.)

Despacho: — "Na Petição do autor: "N.A. Como requer". 07.12.84. (a) Maria Lúcia M. dos Santos".

INVENTÁRIO

Inv.: — Sebastião Pinho Moutinho (Adv. Vasco Borborema).

Inv.: — Amélia Canelas Villanueva e Augusto Moutinho

Despacho — "A Conta. 07.12.84. (a) Maria Lúcia M. dos Santos".

EXECUÇÃO

Autor: — Banco do Brasil S/A (Adv. José Gomes de Sá Filho)

Réu — Cia. Internacional de Mad. Tropicais S/A — Cimatro (Adv.)

Despacho — "Tem razão o Banco do Brasil S/A. Houve um lapso do juízo que retifico no momento, determinando que a apelação seja recebida somente no efeito devolutivo. 07.12.84. (a) Maria Lúcia M. dos Santos".

DIVÓRCIO

Reqs. — José das Graças da Cruz e Raimunda Helena Quaresma Cruz (Adv. José Tuma Heber).

Despacho: — "Diga M.P. 07.12.84. (a) Maria Lúcia M. dos Santos".

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Autor — Maria da Conceição Sá Rocha (Adv. Eva Coelho)

Réu — José Waldemar Rocha (Adv. Curador Rui Vasconcelos).

Despacho — "Manifeste-se o representante do M.P. (a) Maria Lúcia M. dos Santos — 07.12.84".

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Reqs. — Zildemar José da Costa e Maria do Perpétuo Socorro Lima da Costa. (Adv. Maria Arlete Cunha)

Sentença — "Homologo o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos. Assim, decreta a separação consensual do casal Zildemar da Costa e Maria do Perpétuo Socorro Lima da Costa, expedindo-se o competente mandado averbatório. I. 07.12.84. (a) Maria Lúcia M. dos Santos".

NOVA VARA

DIVÓRCIO

Reqs.: — Raimundo Jefferson Ferreira da Silva e Zélia Maria Teixeira (Adv. Ana Maria Toscano).

Despacho — (Final) "... Ao representante do M.P. 07.12.84. (a) Maria Lúcia M. dos Santos".

ARROLAMENTO

Inv.: Odete Simões da Costa (Adv. Alirio Daguer)

Inv.: Pedro Alves da Costa

Despacho: — "Em avallação — 07.12.84. (a) Maria Lúcia M. dos Santos".

DECLARATÓRIA

Autora — Mécia Amélia Teles Vasconcelos (Adv. Raimundo João de Macedo)

Ré: — Mabec Construções Ltda.

Despacho: — "Indefiro as medidas preliminares postuladas. Cite-se. 07.12.84. (a) Maria Lúcia M. dos Santos".

EXECUÇÃO

Autor — Localiza Ltda. (Adv. Vanilson Hesketh)

Réu — Mauto Locadora Ltda. (Adv. Edison Almeida)

Despacho: "Tem razão o exequente. O executado não comprovou, como lhe cumpria, a propriedade do bem, oferecido. Assim, devolvo ao autor o direito de escolha. 07.12.84. (a) Maria Lúcia M. dos Santos".

REIVINDICATÓRIA

Autor: José Antonio Rodrigues Maia (Adv. Pedro Daltro Cunha)

Ré: — Maria Francisca Silva de Nascimento (Adv. Francisco Miléo)

Despacho: — "Designo o dia 18 de fevereiro, 10hs., para audiência de instrução e julgamento, cientes as partes. 07.12.84. (a) Maria Lúcia M. dos Santos".

DÉCIMA SEGUNDA VARA

ORDINÁRIA

Reqs: João Araújo de Oliveira Santos e Maria de Nazaré

Rodrigues de Oliveira Santos (Adv. Ademar Kato).

Req. Cia. Bandeirante Crédito Financiamento e Investimento (Adv. Ademar Lervolino e Paulo Sá).

Despacho: — Cumpre-se a decisão da Corregedoria republicando a decisão deste juízo no processo da Ação Ordinária de Indenização, entre João Araújo de Oliveira Santos e Maria de N. R. O. Santos (autores e Cia. Bandeirantes Crédito Financiamento e Investimento. 07.12.84. (a) Humberto de Castro".

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL

ESCRIVÃO: HEBAL SARMANHO

RESENHA DO DIA 07.12.84

9ª VARA:

SEPARAÇÃO JUDICIAL.

Reqte.: Araran César de Lucena.

Adv.: Carlos Affonso.

Reqda.: Maria José Galvão de Lucena.

Adva.: Nazaré Passos.

Despacho: O Sr. Araran César de Lucena, é o Inventariante e deve, por conseguinte, prestar as primeiras declarações, nos termos do artigo 993, do C.P.C. Em, 06.12.84. a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

10ª VARA:

Proc. Nº 452/84 — DESPEJO.

Reqte.: Alonso Elias Cristo.

Adv.: Jorge Ferraz Neto.

Reqdo.: Aristides de Andrade Ramos.

Despacho: Cite-se. Em, 06.12.84. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª VARA:

Proc. Nº 368/84 — NOTIFICAÇÃO.

Reqte.: Esmaelino Dias Moreira.

Adv.: José Sant'Ana Pereira.

Reqdo.: José Antônio Dias.

Despacho: Entregue ao requerente, independente de traslado. Em, 06.12.84. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª VARA:

Proc. Nº 323/84 — EXECUÇÃO.

Exeqte.: José Miguel Serrão de Moraes.

Adv.: José Raimundo Farías Canto.

Execcdo.: Augusto Andrade de Oliveira.

Despacho: Não tendo sido embargada a execução, arbitro em 10% sobre o valor da causa, os honorários do advogado da A. Pros-

siga-se na execução. Em, 05.12.84. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª VARA:

Proc. Nº 125/84 — EMBARGOS À EXECUÇÃO.

Emble.: Clube do Remo.

Adv.: Djaima Chaves.

Embda.: Companhia Administradora de Hotéis e Turismo (CONTUR).

Adv.: Paulo Ernesto Souza.

Sentença: Pelo exposto, rejeito liminarmente os embargos opostos fora do prazo legal. Condono o embargante ao pagamento do principal, juros de mora, correção monetária, custas processuais e verba advocatícia, que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.R.I. Belém, 05.12.84. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª VARA:

Proc. Nº 215/84 — EXECUÇÃO.

Exeqte.: Endicon - Engenharia de Instalações e Construções Ltda.

Adv.: Rosomiro Arrais.

Execda.: Eciel - Engenharia, Comércio de Inst. Elétricas Ltda.

Adv.: Ruben Conde de Almeida.

Despacho: Determino que seja excluído o recibo de fls. 19, de vez que já foi incluído na conta de fls. 17. Em, 05.12.84. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª VARA:

Proc. Nº 234/84 — EMBARGOS À EXECUÇÃO.

Emble.: Adir Gráfica Ltda.

Adv.: Manoel José Monteiro Siqueira.

Embdo.: Osiris de Oliveira Dias.

Adv.: Benedito José da Silva Santana.

Sentença: Assim, julgo improcedente em parte, os embargos, condono o executado ao pagamento do saldo devedor. Condono as partes ao pagamento dos honorários, de conformidade com o art. 21 do CPC. Isto é, o embargante pagará ao embargado, custas processuais e correção, juros de mora e verba advocatícia em 10% da quantia que ainda deve ser paga e o embargado pagará ao embargante custas processuais, juros de mora, correção e verba advocatícia em 10% da importância que já foi paga. P.R.I. Belém, 05.12.84. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª VARA:

Proc. Nº 054/84 — CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

Reqte.: Panificadora e Confeitaria Pedreirense Ltda.

Adv.: Ricardo Ferreira Nunes.

Reqda.: Margarida Custódio Barradas.

Despacho: Defiro o pedido no BEP. Em, 06.12.84. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª VARA:

Proc. Nº 398/84 — CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

Reqte.: Sulamita Barros de Lima.

Adv.: Ferdinando Vieira Amazonas.

Reqda.: Lojas Visão.

Despacho: Nos autos não consta nada sobre o referido cheque, assim indefiro o pedido. Em, 06.12.84. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

HEBAL SARMANHO
Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO — 11ª OFÍCIO

BELÉM, 07 DE DEZEMBRO DE 1984

AÇÃO: — Perdas e Danos — Juíza Substituta: Dra. Rosa Portugal — Nº 387/83.

Autor: Batalha & Filhos (Adv.: Dr. Vinícius Hesketh).

Réu: Domingos Francisco de Bastos (Adv.: Dr. José Acreano Brasil).

Despacho: Defiro a formação do agravo. Intime-se o agravado para cumprir o que dispõe o art. 524, do Código de Processo Civil.

AÇÃO: — Execução — 11ª Vara — Nº 491/84.

Autora: Rosalba Régis Nunes (Adv.: Dr. Ronaldo Valle).

Réus: Agostinha Costa Santos e outro (Adv.: Dr.).

Despacho: É exigência do art. 585, IV do C. P. Civil, a prova da locação, por contrato escrito, para legitimar a cobrança dos alugueres, através processo de execução. A sentença que decreta despejo, mesmo por falta de pagamento, não é título hábil a ensejar a

cobrança executiva de alugueres. (Ac. unân. da 3ª Câm. do T.J.SC., de 12.05.81, na apelação 16.548, rel. des. Aluizio Blasi, Jurisp. Catariense, vol. 32, pág. 289) — A sentença nas ações de despejo, será executada nos próprios autos como título judicial. Mas aí não se executa o débito locatício, objeto de ação à parte, de modo que relação alguma há entre uma ação e outra. Na inicial de fls. 02, o requerente pleiteia a execução de alugueres e das custas processuais e honorários advocatícios proveniente da condenação na ação de despejo. Não há possibilidade jurídica da inicial ser recebida dessa maneira. Assim sendo, venha o suplicante, no prazo de dez (10) dias, corrigir a inicial de fls. 02, requerendo a execução, na presente, somente dos alugueres, comprovando no entanto, referido crédito, com o respectivo "contrato escrito". Intime-se.

AÇÃO: — Consignação em Pagamento — 11ª Vara — Nº 492/84.

Requerente: Paulo Gomes Vieira (Adv.: Dr. José do Carmo Sampaio Martha).

Requerida: Helena Rocha (Adv.: Dr.).

Despacho: Cite-se a requerida Helena Rocha, através mandado para: I — No dia vinte e um (21) do mês de dezembro, às 11:00 horas, em cartório, vir ou mandar receber, a quantia devida e declarada na inicial de fls. 02, sob pena de, em caso de recusa, ser feito o depósito, em Caderneta de Poupança, no BEP; II — Ou para contestar a ação, no prazo de dez (10) dias, fruindo referido prazo, da data acima designada para o recebimento; III — Se a requerida vir ou mandar receber, deverá pagar as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor da causa. Intime-se.

AÇÃO: — Execução — 11ª Vara — Nº 420/84.

Autor: Banco Bandeirantes S/A. (Adv.: Dr. Paulo Rubens Xavier de Sá).

Ré: Emplacom - Indústria e Comércio Ltda. (Adva.: Dra. Ivalde dos Santos Trindade).

Despacho: Conheço do pedido retro, formulado pelo exequente, deferindo o mesmo, face o executado, muito embora oferecendo bens à penhora, não ter cumprido com o determinado no despacho de fls. 37. Devolvo ao credor, o direito de indicar bens à penhora. Intime-se.

AÇÃO: — Notificação — 11ª Vara — Nº 314/84.

Requerente: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo (Adva.: Dra. Antonete Machado).

Requeridos: Orlando Dias da Rocha Braga e s/mulher (Adv.: Dr.).

Despacho: Efetivado o ato, à conta. Pagas as custas e decorrido o prazo de quarenta e oito (48) horas, com base no art. 872 do C. P. Civil, entreguem-se estes autos ao requerente, observadas as formalidades legais.

AÇÃO: — Despejo P/Falta de Pagamento — 11ª Vara — Nº 443/84.

Autora: Associação Educadora São Francisco de Assis (Adva.: Dra. Ana Maria Crispino Gomes).

Ré: Maria Leonor Cabral Monteiro (Adv.: Dr. Willson Gala Farias).

Despacho: Manifeste-se o réu, no prazo de três (03) dias sobre a documentação de fls. 27/38, apresentada pelo autor com sua impugnação à contestação, às fls. 25/26. Intime-se.

AÇÃO: — Execução — 11ª Vara — Nº 431/84.

Autor: Abel José dos Santos Filho (Adv.: Dr. Luís Roberto Melra).

Réu: Galileu da Silva Brabo (Adv.: Dr. Roberto Zuhluth de Carvalho).

Despacho: Conheço do pedido formulado às fls. 25 destes autos, deferindo o mesmo e determinando seja efetuada à penhora no bem descrito às fls. 25, obedecidas as cautelas legais. Intime-se.

AÇÃO: — Execução — 11ª Vara — Nº 076/84.

Autor: Banco Itaú S/A. (Adv.: Dr. Alfredo Augusto Casanova Néilson Ribeiro).

Réus: Rui Evanowich Rodrigues (Adv.: Dr.); Cadmo Figueiredo de Assis (Advs.: Drs. Frederico Coelho de Souza e Francisco das Chagas Fidélis); Nélmar Reis de Aguiar (Adv.: Dr.).

Despacho: Certifique-se o Sr. Escrivão nos autos, no prazo legal, foi ou não oferecidos embargos à execução.

AÇÃO: — Busca e Apreensão — 11ª Vara — Nº 436/84.

Autora: Finasa - Crédito, Financiamento e Investimento S/A. (Adv.: Dr. Paulo Fernando Nery Lamarão).

Réu: Emílio Sérgio Aliverti Alves (Adv.: Dr.).

Despacho: Contados e preparados, conclusos.

AÇÃO: — Despejo P/Falta de Pagamento — 11ª Vara — Nº 456/84.

Autora: Hortense Gomes Baptista Luiz (Adv.: Dr. Laurênio Miranda da Rocha).

Ré: Ruth Célia Beckman Montelero (Adv.: Dr.).

Despacho: Contados e preparados, conclusos.

AÇÃO: — Despejo — 11ª Vara — Nº 457/84.

Autora: Maria Pêres de Souza (Adv.: Dr. Vivaldo Nascimento).

Réu: Osvarino Vilhena Barbosa (Adv.: Dr.).

Despacho: Contados e preparados, conclusos.

**CARTÓRIO SAMPAIO 12º OFÍCIO
RESENHA REFERENTE AO DIA 07.12.84
ESCRIVÃO EDMILTON PINTO SAMPAIO**

AUTOS CÍVEIS DE DESPEJO. Autor: Carlos de Pinho Fonseca. Adv. José Lusquinhos. Ré: Maria Stela Xavier de Sena. Adv. — Setor de Prática Jurídica. Despacho: Designo o dia 13.12.84, às 10 hs., para o pagamento em cartório; Intime-se, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da ação. Belém, 03.12.84. Humberto de Castro. Juiz de Direito da 12ª Vara da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: Banakoba Ltda. Adv. Ivaneide Trindade. Embargado: Banco Bandeirantes S/A. Adv. Paulo Rubens Sá. Despacho. Digam os interessados sobre o cálculo. Belém, 6.12.84. Humberto de Castro. Juiz de Direito da 12ª Vara da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE INTERPELAÇÃO. Autor: Jaime Silva dos Santos. Adv. Miguel Dias. Ré: Joana Oliveira. Sentença de conclusão seguinte — "Ex positis", indefiro a petição inicial, o que faço de acordo com a fundamentação supra e com fundamento nos arts. 295, I e seu parágrafo único, I a V — tudo do Código de Processo Civil — Custas de lei. P.R.I. Belém, 5.12.84. Maria do Céu Duarte. Juíza auxiliar da 12ª Vara da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE SUMARISSIMA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE PERDAS E DANOS. Requerente: Luiz de Oliveira Campos. Adv. José Acreano Brasil. Requerido: Célia Maria Lopes Pereira. Adv. Waldete Silva de Souza. Sentença de conclusão seguinte. "Expositis" — Julgo extinto o processo sumaríssimo de indenização de danos causados por acidente de trânsito, integrado por Luiz Otávio de Oliveira Campos contra Célia Maria Lopes Pereira, na forma da fundamentação supra. Condene o autor nas custas do processo e nos honorários da advogada da Ré, os quais fixo em 20% sobre o valor da causa. P.R.I. — Belém, 5.12.84. Maria do Céu Duarte. Juíza auxiliar da 12ª Vara da Capital.

**EDMILTON PINTO SAMPAIO
Escrivão**

BELÉM, 07 DE DEZEMBRO DE 1984

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL
E 2º OFÍCIO DOS FEITOS DA FAZENDA.**

JUIZO DE DIREITO DA 13ª VARA

RETIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Solange de Fátima Lima Magalhães — (Adva. Arlete Cunha)

Desp.: O documento de fls. 05 não é prova suficiente das alegações da inicial, não tem nenhum valor jurídico, todavia, será bom ouvir o parecer do Representante do Ministério Público. Belém, 04.12.84. Dra. Maria do Céu Cabral Duarte.

RETIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Dilarimar Coelho de Almeida — (Adva. Ilma Abreu)

Desp.: Defiro o pedido de fls. ..., uma vez que foram observadas as determinações do Juízo. Expeça-se o competente mandado para os fins de direito e com as cautelas legais. Belém, 04.12.84.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: Petronila Pereira e João da Silva Simões — (Adv. Francisco B. Monteiro)

Sentença: Vistos, etc... Homologo por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos o acordo feito entre os Requerentes, cujo termo se encontra às fls. 02/03 dos presentes autos, em tudo observadas as formalidades legais. P.R.I. Belém, 04.12.84.

ALIMENTOS

Autora: Nilzete Maria Modesto de Souza (Adv. Autran Felo)

Réu: Janedilson Galeno de Souza.

Desp.: 1 — Defiro o pedido de Justiça gratuita. 2 — Arbitro os alimentos provisórios, com exceção para o menor Daniel David, cujo nascimento ocorreu cerca de três meses após o casamento da Re-

querente com o Requerido e que foi declarante para fins de assentamento no Registro competente a mãe (doc. de fls. 08) em 30% sobre o que percebe o Requerido. Oficie-se para os devidos fins a firma empregadora do mesmo e ainda solicitando informações acerca de seu salário nos termos do pedido. 3 — Designo o dia 14 de junho do ano de 1985, às 10:30 horas para a audiência de conciliação. Cite-se com as cautelas legais. 4 — Ciente o Representante do M.P. Belém, 30.11.84.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA:

Autor: Antonio Luiz de Lima — (Adv. Wilhan Cavalcante)

Ré: Juracy Freitas de Lima — (Adv. Djalma Farias)

Desp.: O rito processual deverá ser seguido, no caso se trata de uma separação judicial. Assim, renove-se as diligências já determinadas no despacho de fls. 16, designando o dia 03 de abril de 1985, às 10:30 horas para a audiência ali referida. Expeça-se mandado. Ciente o Representante do M.P. Belém, 28.11.84.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: Aelton Maia dos Santos e Maria Antonia de Araújo Santos — (Adva. Avelina Hesketh)

Sentença: Vistos, etc... Homologo por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos o acordo feito entre os Requerentes cujo termo se encontra às fls. 05, em tudo observadas as formalidades legais. Belém, 04.12.84.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: Vicente Ribeiro da Costa e Ana Lúcia de Brito Costa — (Adva. Consuelo Melo)

Sentença: Vistos, etc... Homologo por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos o acordo feito entre os Requerentes e cujo termo se encontra às fls. 03, em tudo observadas as formalidades legais. P.R.I. Belém, 04.12.84.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: Antonio de Oliveira Costa e Ana Maria de Assis Ramos — (Adva. Nazaré Maia)

Sentença: Vistos, etc... Homologo por sentença, para que produza seus devidos e jurídicos efeitos o acordo feito entre os Requerentes e cujo termo se encontra às fls. 04 destes autos, em tudo observadas as formalidades legais. Belém, 04.12.84.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: Oscar Bittencourt e Maria do Carmo dos Santos Bittencourt — (Adv. Epitácio Santana)

Desp.: Dê-se vista ao Representante do M.P. Belém, 04.12.84.

RETIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Leonte Pereira Martins (Adva. Marliana Carmo-na)

Desp.: Face estarem comprovadas as alegações da inicial através da documentação acostada aos autos, e com isso haver acordado o digno representante do Ministério Público em seu parecer de fls. ..., defiro o pedido ordenando seja expedido o competente mandado. Intime-se. Belém, 04.12.84.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA:

Autora: Mirivalda Pina Sidônio — (Adva. Nazaré Santos)

Réu: Manoel de Jesus da Silva Sidônio

Desp.: 1 — Concedo a gratuidade requerida. 2 — Designo o dia 29 de março às 10:30 horas para ter lugar a audiência de tentativa de conciliação. 3 — Cite-se nos termos da lei. Ciente o M.P. Belém, 04.12.84.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

Autora: Raimunda Amador Ferreira — (Adva. Consuelo Melo)

Réu: Geraldo Protásio Ferreira.

Desp.: Cite-se. Belém, 04.12.84.

TUTELA

Requerente: Milza Pinto da Silva — (Adva. Consuelo Melo)

Desp.: À manifestação do Representante do M.P. Belém, 04.12.84.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: Cléo Conceição Oliveira e Joana da Silva Oliveira — (Adva. Nazare Santos)

Sentença: Vistos, etc... Homologo por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos o acordo feito entre os Requerentes e cujo termo se encontra às fls. 03 em tudo observadas as formalidades legais. Belém, 04.12.84.

JUIZO DE DIREITO DA 15ª VARA

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 214/84

Impetrante: Haymir dos Santos Hossó e sua mulher — (Adv. Sérgio Couto)

Impetrado: Oficial do Registro de Imóveis do 1º Ofício.

Despacho: Contados e preparados, remetam-se os presentes autos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 12ª Vara — Registros Públicos, por ser o mesmo competente para apreciar e julgar o presente processo. Belém, 05.12.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

a) Ilegível

Cartório do 1º Ofício da Assistência Judiciária e dos Feitos da Fazenda Estadual, Municipal e Autarquias

JUIZO DE DIREITO DA 14ª VARA DA CAPITAL

RESENHA DO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 1984

CARTÓRIO ALUISIO COSTA. — A.C. — A.J.C.

14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL:

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL:

Reqs.: João Tavares Muniz e Maria do Socorro dos Santos Muniz.

Adva.: Dorotéia Bogéa.

Desp.: A. e R. CIs., a seguir. Em, 30.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Carmem Silva Castro Valência.

Adv.: José Maria T. Haber.

Réu: Ricardo Leopoldo Alvarenga.

Desp.: Reautue-se. CIs., a seguir. Em, 03.12.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE:

Aut.: Waldecir, Waldirene e Walquíria Cardoso dos Santos, menores repr. por sua mãe, Iracy Cardoso dos Santos.

Adv.: Miguel Benedito F. Dias.

Réus: Herdeiros de: Waldemar Raimundo de Almeida.

Desp.: A. e R. CIs., a seguir. Em, 03.12.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO

DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA

C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE:

Reqs.: Raimundo Nonato Morais Maciel e sua mulher.

Adva.: Maria do Carmo Cardoso.

Reqd.: Edil Araújo.

Adva.: Terezinha de Jesus Almeida Silva.

Desp.: Reautue-se. Em, 30.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Maria das Graças Torres.

Adva.: Maria de Nazaré R. Nogueira.

Réu: Ismael Segundo Torres Uribe.

Desp.: A. e R. CIs., a seguir. Em, 04.12.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE CURATELA:

Reqd.: Nestor da Cunha Pereira.

Adva.: Consuelo R. de Melo.

Reqda.: Cândida Antônia Cunha dos Anjos.

Desp.: A. e R. CIs., a seguir. Em, 04.12.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Raimunda Nazarena Guedes Costa.

Adv.: João Alberto Palva.

Réu: Edmilson Fonseca de Moura.

Desp.: A. e R. CIs., a seguir. Em, 05.12.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL:

Reqs.: Dulcelina de Oliveira Mendes e José Ferrelra Mendes.

Adv.: Luiz Otávio Costa.

Desp.: A. e R. As assinaturas foram apostas à inicial em minha presença, malograda a tentativa de conciliar os cônjuges proposta por este Juízo. Lavre-se o termo de ratificação da peça exórdial da ação. Diga o M. P. Em, 05.12.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Jandira Aníta Belchor de Souza.

Adva.: Beatriz Dias Fernandes.

Réu: Raimundo Carlos Barbosa Lourenço.

Desp.: A. e R. CIs., a seguir. Em, 03.12.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:

Reqd.: Felipe Assef Mubarak.

Adva.: Consuelo R. de Melo.

Desp.: Comprove o requerente que o imóvel referido na inicial já foi inventariado. Em, 05.12.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ARROLAMENTO:

Invt.: Francisco Nagibe Almada das Graças.

Adva.: Eva do Amaral Coelho.

Invd.: Francisco João das Graças.

Desp.: À Fazenda Pública Estadual. Em, 05.12.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO CAUTELAR INCIDENTE:

Aut.: Maria da Silva Pereira.

Adv.: Juramir Barbosa de Oliveira.

Réu: Anânias de Carvalho Chagas.

Desp.: Autue-se em apenso. CIs., a seguir. Em, 04.12.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE INDENIZAÇÃO DE DANOS PESSOAIS:

Reqd.: Maria de Fátima Cunha de Moraes.

Adv.: José da R. Moreira.

Reqd.: Firma - Rio Doce Geologia e Mineração S/A. (DOCE-GEO).

Adv.: Fernando M. de S. Leão.

Desp.: Cite-se a denunciada: Construtora Andrade Gutierrez, S/A., via precatória, para integrar a lide, no prazo de trinta dias. Suspendo "ex vi" do art. 72, do Código de Processo Civil, o processo. Em, 05.12.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE SUPRIMENTO DE CONSENTIMENTO:

Reqd.: Waldemar Moreira da Costa.

Sent.: ... Em face do exposto, havendo a concordância do Ministério Público, supro o consentimento dos genitores ausentes da menor: Maria de Fátima Ferrelra Araújo, para que possa contrair matrimônio civil com Mauro Roberto Nere dos Santos. Expeça-se o alvará, observadas as formalidades legais. Publique-se e Intime-se. Em, 05.12.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS:

Aut.: Cláudia Maria dos Santos Castro, menor repr. por sua mãe, Clarisse dos Santos Castro.

Adv.: Raimundo Rubens Fagundes Lopes.

Réu: Rafael Areas.

Adv.: Arnaldo de Oliveira Mendes.

Desp.: As partes são legítimas e bem representadas. Designo o dia 15 de abril vindouro, às 10:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se, inclusive o Órgão do M. P. Em, 05.12.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA:

Reqd.: Antônio Alves de Melo e Silva.

Adva.: Cândida de Jesus R. da Silva.

Reqda.: Maria Cosme de Melo.

Desp.: Imprima-se ao feito, o rito das medidas cautelares. Cite-se a requerida, por edital, com o prazo de 20 dias para contestar, querendo, a vertente ação, em cinco (05) dias, sob pena de revelia. Em, 05.12.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE TUTÓRIA:

Reqs.: Maria do Socorro Gomes Pontes e Maria do Carmo Gomes Pontes.

Adv.: Sérgio Tibúrcio dos S. Silva.

Desp.: Atenda-se o requerido no parecer retro. Em, 05.12.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE REVOGAÇÃO DE GUARDA DE MENORES:

Aut.: Jorge da Costa Soares.

Adva.: Cléia Santos de Abreu.

Ré: Ana Maria da Cruz Cunha.

Adv.: João Marques.

Desp.: Aguarde-se a realização da audiência. Em, 05.12.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:

Reqd.: Maria Minervina Mátlas de Silva.

Adva.: Evangelina Alencar Farah.

Desp.: Cumpra-se a parte final do despacho de fl. 13 e v. Em, 05.12.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE:

Aut.: Maria Janice, Elizamar e Núbia Nascimento de Souza, menores repr. por sua mãe, Nely Mendes do Nascimento.

Adva.: Maria do Carmo Cardoso.

Ré: Herd. de: Camilo Rodrigues de Souza.

Desp.: Informem os Autores, o nome da mulher do falecido Camilo Rodrigues de Souza, juntando, se possível, a certidão de casamento respectiva. Em, 05.12.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ANULAÇÃO DE CASAMENTO:

Aut.: Aurino Teles Guimarães.

Adva.: Antonieta Sodré Teles.

Ré: Maria de Lourdes Cunha Guimarães.

Adv.: Laurênio M. da Rocha.

Desp.: Especifique o Autor as provas. Em, 05.12.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA:

Aut.: Maria Cecília Maciel de Alencar.

Adv.: José Acreano Brasil.

Réu: Sebastião Almeida de Alencar.

Adv.: Dorival Pereira Tangerino.

Desp.: Informe o Sr. Escrivão, acerca do cumprimento do despacho de fl. 79. Defiro o pedido constante de fl. 76. Expeça-se o respectivo mandado. Renovem-se as diligências para a realização da audiência de instrução e julgamento, no dia 23 de janeiro vindouro, às 09:00 horas. Oficie-se ao Comando da P.M.E., determinando que essa Unidade Militar apresente o Réu, em audiência. Em, 05.12.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

15º OFÍCIO

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTÁRQUIAS
ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO

JUIZ: Dr. PEDRO PAULO MARTINS

15ª VARA

RESENHA DO DIA 07.12.1984

Proc. Nº 24/84 — DE EXECUÇÃO FISCAL.

Autora: Fazenda Pública Estadual. (Adv.: Manoel Célio P. Costa).

Ré: ECCIR - Empresa de Construção Civil. (Adv.:).

Despacho: R. H. Cite-se. Belém, 06.12.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 130/84 — DE DESPEJO.

Requerente: FTERPA. (Adva.: Rosália de A. e Silva).

Requerido: PROAMAZÔNIA - Pojetos e Assessoria Amazônia Ltda. (Adv.:).

Despacho: R. H. À Conta. Belém, 06.12.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 167/84 — DE MANUTENÇÃO DE POSSE.

Requerente: Transportadora Miramar Ltda. (Adv.: Frederico Coelho de Souza).

Requerido: Delegado de Furtos de Veículos. (Adv.:).

Despacho: R. H. Diga a parte interessada. Belém, 06.12.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 10.772/83 — DE EXECUÇÃO FISCAL.

Requerente: Fazenda Pública Municipal. (Adva.: Maria Célia Duarte).

Requerido: Orlando Carvalho Ferreira. (Adv.:).

Despacho: R. H. Digam os interessados. Belém, 06.12.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 408/83 — DE SUMARISSIMA.

Requerente: EMBRATEL S/A. (Adv.: Pedro Bastos).

Requerido: Argo - Comércio e Representações Ltda. (Adv.:).

Despacho: R. H. Cumpra-se o requerido às fls. 43, dos autos, na forma do pedido e da Lei. Belém, 06.12.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 88/83 — DE REINTEGRAÇÃO.

Requerentes: Raimundo Borges do Nascimento e José Maximino de Andrade. (Adv.: Adalberto A. de Souza).

Requerida: Prefeitura Municipal de Belém. (Adv.: Luiz Fernando Neves).

Despacho: R. H. À Conta. Belém, 06.12.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 73/84 — DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA-JUDICIAL.

Exequente: TELEPARÁ S/A. (Adv.: Antônio K. Gomes).

Executado: Wellington de Melo e Silva. (Adv.: Orlando Mello e Silva).

Sentença: Vistos, etc... Homologo por sentença, a desistência de fls. 29, dos autos, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais, e em direito admitidos. P.R.I. Belém, 06.12.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Belém, 07 de Dezembro de 1984.

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
Escrivã

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

1ª E 2ª PRETORIAS

RESENHA DO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 1984

1ª PRETORIA:

Proc. Nº 96/84 — DE AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

Requerente: Lindaura dos Santos Oliveira (Adva.: Marilena Carmona).

Requerida: Benedita Odaléia N. Ferreira (Adv.:).

Despacho: Rec. hoje. Cite-se a ré para vir ou mandar receber em Cartório, a quantia referida na peça vestibular, no dia 27.12.84, às 10:30 horas, sob pena de depósito, podendo oferecer contestação nos termos do art. 896 do C.P.C. Recebendo na data acima, pagará as custas processuais e os honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da causa. Int. Belém, 06.12.84. a) Dra. Maria Lúcia Xavier Hanaque.

Proc. Nº 71/84 — DE MANUTENÇÃO DE POSSE.

Requerente: Maria Valentina da Silva Ferreira (Adv.: Ademar Evangelista).

Requerido: Jorge Furtado de Vasconcelos (Adva.: Nazaré de Abreu Passos).

Despacho: Rec. hoje. Não tendo ficado suficientemente provadas as alegações da inicial, indefiro a liminar requerida, mandando seja o réu citado para oferecer a contestação que tiver, no prazo legal. Int. Belém, 06.12.84. a) Dra. Maria Lúcia Xavier Hanaque.

Proc. Nº 01/84 — DE COBRANÇA.

Requerente: Nivaldo Moraes Damasceno (Adva.: Maria do Carmo M. Cardoso).

Requerido: Ismar Batista Carneiro (Adv.:).

Despacho: Rec. hoje. Cite-se o réu por Carta Precatória, endereçada ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca do Rio de Janeiro - RJ, o endereço do réu está no Ofício nº 036/84, de fls. 16 dos autos. Belém, 06.12.84. a) Dra. Maria Lúcia Xavier Hanaque.

2ª PRETORIA:

Proc. Nº 88/84 — DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

Requerente: Sebastião Sousa Costa (Adva.: Norma Esteves).

Requerido: Sr. Júlio da Silva Maués (Adv.: Maurício Cordovil P. d'Orsi).

Despacho: Diga a parte contrária. Belém, 06.12.84. a) Dra. Maria Cecília L. Pereira.

Proc. Nº 35/84 — DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

Requerente: Tertuliano Romualdo de Moura (Adva.: Consuelo R. de Melo).

Requerido: Limuel Lopes (Adv.:).

Despacho: À Conta, arbitrados em 10% sobre o valor do pedido, os honorários advocatícios do autor. Int. Belém, 06.12.84. a) Dra. Maria Cecília L. Pereira.

Proc. Nº 97/84 — DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO.

Requerente: Irene dos Santos Ferreira Aguiar (Adv.: Francisco Caetano Milléo).

Requerido: Sr. Odiraci Silva do Nascimento (Adv.:).

Despacho: Cite-se. Belém, 06.12.84. a) Dra. Maria Cecília L. Pereira.

Belém, 07 de Dezembro de 1984.

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
Escrivã dos Feitos da Fazenda Pública Estadual, Municipal
e Autárquias, respondendo pela Escrivania da 1ª e 2ª Pretorias
da Assistência Judiciária
(G. Reg. Nº 7804)

ERRATA

No Caderno 2 do Diário Oficial nº 25.384, edição do dia 06 de dezembro de 1984 - Resenhas da Justiça Estadual - onde se lê:

2ª Vara Cível e Comércio. Ação Renovatória de Contrato de Locação Comercial. Autora: Importadora e Exportadora de Calçados Ltda. Réus: José Cardoso Lopes, Américo Cardoso, Maria dos Anjos Cardoso Figueiredo e possíveis herdeiros do falecido Francisco An-

tonio Cardoso. Sentença: "Parte Final"... "Pelo exposto julgo improcedente a ação renovatória e procedente o pedido de retomada, formalizado, inclusive, em renovação procedente, fixando em seis (6) meses, o prazo para que a vencida desocupe o imóvel....."

Leia-se o correto:

2ª Vara Cível e Comércio. Ação renovatória de contrato de locação comercial. Autora: Importadora e Exportadora de Calçados Ltda. Réus: José Cardoso Lopes, Américo Cardoso, Maria dos Anjos Cardoso Figueiredo e possíveis herdeiros do falecido Francisco Antonio Cardoso. Sentença: "Parte Final"... "Pelo exposto, julgo improcedente a ação renovatória e procedente o pedido de retomada, formalizado, inclusive, em reconvenção procedente, fixando em seis (6) meses, o prazo para que a vencida desocupe o imóvel....."

Conservando-se na íntegra os demais termos do despacho em referência.

JUSTIÇA DO TRABALHO

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, (Ref: Proc. nº 6ª JCJ-1105/84)

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 08 de janeiro de 1985, às 13:00 horas, na sede desta Junta à Trav. D. Pedro I, 750 - 3º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por JOSÉ MARIA CORDEIRO, Contra COMIG-CIA MADEIREIRA SÃO MIGUEL, bens esses encontrados no Depósito Público do TRT da 8ª Região e que são os seguintes:

- Conjunto de Acessórios p/banheiro constituído de bacia e pia da marca "DECA".

Valor atribuído.....Cr\$ 70.000,00

- Um (01) filtro em cerâmica de barro, da marca "POZZANI", com duas velas, sem tampa.

Valor atribuído.....Cr\$ 10.000,00

-Um (01) fogão c/quatro bocas e duas abas laterais, da marca "BRAS POP".

Valor atribuído.....Cr\$ 60.000,00

-Dez (10) abafadores, nas cores azul e branco

Valor atribuído (total).....Cr\$ 50.000,00

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 13 de novembro de 1984. Eu, Antonio M. Lopes, Aux. Jud., datilografel. E eu, Eliete Mattos - Chefe de Secretaria, subscrevo.

FILOMENA MARIA JORGE CHAVES

Juiz do Trabalho, substituta

(G. Reg. nº 7523)

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de cinco (5) dias)

Pelo presente Edital, fica citado o senhor William Rodrigues Weireles, o qual se encontra estabelecido em lugar incerto e não sabido, reclamado no Processo nº 6ª JCJ-901/84 em que é Reclamante Paulo Roberto da Silva, para pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora a quantia de Cr\$ 1.876.125,00 (Um milhão oitocentos e setenta e seis mil cento e vinte e cinco cruzeiros), referente ao Principal e Custas devidos no referido processo. Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem para o integral pagamento do débito.

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no

Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta 5ª JCJ de Belém. Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Ana Margarida Reis, Técnico Judiciário datilografel. E eu, (João Brito) respondendo pela Diretoria de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ CLAUDIO MONTEIRO DE BRITO

Juiz do Trabalho Presidente.

T.R.T. - 8ª REGIÃO

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DE HOJE, dia 3, 12, 1984

Ac. nº 1.544/84, Proc. RO 1.351/84, 2a. JCJ de Belém, Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrentes: Empresa de Navegação da Amazônia S/A (Dra. Darcy Rambo e Douglas Domingues) e Gilberto Willery Gomes da Silva (Dr. Nelson Montalvão das Neves). Recorridos: Os mesmos.

EMENTA: I - São aplicáveis às empresas de economia mista as normas estabelecidas em convenções coletivas de trabalho sendo desnecessária a audiência prévia do Conselho Nacional de Política Salarial.

II - Admitido que a empresa reclamada é de grande cabotagem, através de anotação feita na carteira de marítimo do empregado, aplicável é a tabela prevista na convenção coletiva invocada no presente dissídio.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram de ambos os recursos, negando provimento ao da reclamada; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Orlando Lobato e Semiramis Ferreira, deram em parte provimento ao recurso do reclamante para determinar a devolução ao mesmo do valor das custas que depositou para recorrer; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Orlando Lobato, deram-lhe ainda provimento para que sejam calculadas as parcelas da gratificação natalina proporcional, férias proporcionais e FGTS, de acordo com o valor salarial da data da rescisão contratual, e partir da terceira viagem, compensando-se os valores pagos por atas conforme os comprovantes dos autos; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$56.784 sobre Cr\$1.700.000, valor arbitrado para a condenação.

Ac. nº 1.545/84, Proc. ED 1.586/84, 1a. JCJ de Belém, Relator: Juiz Orlando Lobato. Embargantes: Aníbal Bachara Arero e outros (Dr. Humberto Vasconcelos). Embargado: Acórdão nº 1.292/84, prolatado nos autos do Processo TRT RO 1.048/84, no qual os embargantes são parte contra Fundação Educacional do Estado do Pará.

EMENTA: Impossível alterar decisão do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho via Embargos de Declaração.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram dos embargos e rejeitaram-nos por falta de fundamento legal.

Ac. nº 1.546/84, Proc. RO 1.414/84, 4a. JCJ de Belém, Relatora: Juíza Semiramis Ferreira. Recorrentes: Orlando Melo da Silva (Dr. José da Rocha Moreira). Recorrida: MOTIGERAL Ltda.

EMENTA: A inexecução voluntária do negócio pelo empregador não prejudicará a percepção das comissões e vantagens devidas ao empregado (art. 6º da Lei nº 3.207/57). Não justificou a empresa porque o negócio foi desfeito, levando-a a três meses após a sua realização, estornar valor da comissão paga ao recorrente.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para mandar pagar ao recorrente a quantia de Cr\$243.391 a título de comissões retidas, com reflexo nas diferenças alinhadas na inicial, em valores a serem apurados em liquidação; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$58.784 sobre Cr\$1.600.000, valor arbitrado para a condenação.

Ac. nº 1.547/84, Proc. RO 1.472/84, 5a. JCJ de Belém, Relatora: Juíza Semiramis Ferreira. Recorrente: Companhia Paraense de Turismo - PARATUR (Dr. Paulo César de Oliveira). Recorrido: Cristóvam Thaumaturgo Lobo Filho (Dr. Miguel Serra).

EMENTA: Os efeitos pecuniários decorrentes do trabalho em condições de insalubridade, são devidos a contar da inclusão da respectiva atividade nos quadros aprovados pelo Ministério do Trabalho, respeitadas as normas do artigo 11 (artigo 196 da Consolidação das Leis do Trabalho).

A atividade do recorrido se enquadra por portaria Ministerial, como de insalubridade média.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.548/84, Proc. RO 1.455/84, 3a. JCJ de Belém, Relatora: Juíza Semiramis Ferreira. Recorrente: Ol Gregório Navegação Ltda (Dr. Antonio Ailton Ribeiro). Recorrido: Severino Santana Firmino Ferreira (Dra. Clélia Conde da Silva).

EMENTA: Prova documental, consistente apenas em certidões de depoimentos tomados pela autoridade policial, não serve para reconhecimento da justa causa.

Anotação de carteira marítima sem o competente inquérito procedido pela Capitania dos Portos, também não serve para o mesmo fim.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para mandar excluir da condenação as parcelas de horas extras, adicional noturno, re-

pouso remunerado, etapa retida e multa, confirmando a sentença em seus demais termos. Determinaram ainda o desentranhamento dos documentos de fls. 74 e 81, porque juntos e de tempo; Custas pela reclamada na quantia de Cr\$44,784 sobre Cr\$1.000.000, valor arbitrado para a condenação, e pelo reclamante na quantia de Cr\$31,015, sobre Cr\$ 500.000.

Ac. nº 1.549/84, Proc. RO 1.333/84, 6a. JCI de Belém, Relatora: Juíza Semira mis Ferreira, Recorrentes: Banco Nacional S/A (Dra. Livia Cunha Chermont) e Manoel Maria Moreira Tavares (Dr. Humberto Lima), Recorridos: Os mesmos.

EMENTA: Mantém-se a sentença quanto à equiparação salarial pedida em relação do primeiro paradigma, ante as provas dos autos.

Bancário exerceente de função de gerência, enquadrado por isso na categoria do 2º do art. 224 da CLT, não tem direito a receber como extras as horas trabalhadas além da oitava.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram de ambos os recursos, negando provimento ao recurso do reclamante, confirmando a sentença nesta parte, por maioria de votos, deram em parte provimento ao recurso do reclamado para excluir da condenação as diferenças salariais por equiparação com relação ao paradigma Jaime do Carmo Costa e as diferenças deferidas por reparação desta, por maioria de votos, confirmaram a sentença recorrida, no tocante à condenação do pagamento das custas, por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 1.550/84, Proc. AP 1.488/84, 4a. JCI de Belém, Relator: Juiz Pedro Mello. Agravante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará - DER/PA (Dr. Hugo

berto Machado de Mendonça), Agravada: Odineia Macêdo (Dr. Ronaldo Barata).

EMENTA: O precatório deve ser cumprido sempre no mesmo exercício ou no máximo no primeiro orçamento a seguir, dependendo da data de sua expedição. Ultrapassa - dos estes prazos deve a dívida trabalhista ser atualizada.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do agravo e negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

Ac. nº 1.551/84, Proc. R EX OFF 1.405/84, 2a. JCI de Belém, Prolator: Juiz Pedro Mello. Reclamante: Conrado Pereira da Silva (Dr. José da Rocha Moreira), Reclamado: Departamento de Trânsito do Estado do Pará (Dr. Nelson Ribeiro de Magalhães de Souza e Outros).

EMENTA: Não há imediatidade entre a falta e a pena, quando esta é imposta ao empregado três meses depois daquela. Não há por isso que se falar em justa causa para dispensa.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida. Designado prolator do acórdão o Exmo. Juiz Revisor.

Belém, 3 de dezembro de 1984.

Helena Seixas Simões
Helena Seixas Simões
Diretora do Serviço de Pessoal e Subordinação

PROCESSO TRT P-5950/82

APOSTILA AO ATO Nº 105, DE 09 DE AGOSTO DE 1982

A presente apostila é feita para inclusão, no fundamento legal da aposentadoria de DJALMA LOBATO MÜLLER, no cargo de Técnico Judiciário, código TRT-6a.-AJ-021.S, referência NS. 24, do artigo 2º, alínea "b", da Lei nº 6.732/79, em substituição ao artigo 180, inciso I, da Lei nº 1.711/52, em consequência da opção manifestada pelo aposentado, a partir de 14.08.84.

Belém, 7 de dezembro de 1984.

MARIA HELENA SEIXAS SIMÕES
Diretora do Serviço do Pessoal

PROCESSO TRT P-9104/82

APOSTILA AO ATO Nº 147, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1982

A presente apostila é feita para inclusão, no fundamento legal da aposentadoria de EUNICE SERRA SANCHES, no cargo de Técnico Judiciário, código TRT-6a.-AJ-021.S, referência NS.24, do artigo 2º, alínea "b", da Lei nº 6.732/79, em substituição ao artigo 180, inciso I, da Lei nº 1.711/52, em consequência da opção manifestada pela aposentada, a partir de 17.09.84.

Belém, 7 de dezembro de 1984.

MARIA HELENA SEIXAS SIMÕES
Diretora do Serviço do Pessoal
(Ext. nº 3481 - Reg. nº 11.496 - Dia: 13.12.84)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EDITAL Nº 27/84

PROCESSO Nº 59.869

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. JOSÉ LEÔNIDAS GONÇALVES DE OLIVEIRA.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284, do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JOSÉ LEÔNIDAS GONÇALVES DE OLIVEIRA - Prefeito de Irituia, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 59.869, referente à Convênio/SEPLAN nº 061/83, exercício de 1983.

Belém, 28 de Novembro de 1984.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Conselheiro Presidente em Exercício
(G. Reg. Nº 7643 - Dias 03, 10 e 13/12/84)

EDITAL Nº 29/84

PROCESSO Nº 59.959

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. GUILHERME MULATO NETO.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284, do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. GUILHERME MULATO NETO - Prefeito de Jacundá, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 59.959, referente à P/C-Convênio/SEPLAN nº 104/84, exercício de 1984.

Belém, 28 de Novembro de 1984.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Conselheiro Presidente em Exercício
(G. Reg. Nº 7643 - Dias 03, 10 e 13/12/84)

EDITAL Nº 28/84

PROCESSO Nº 60.471

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. WILLY DE SOUZA VIEL.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284, do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. WILLY DE SOUZA VIEL - Prefeito Municipal de Senador José Porfírio, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 60.471, referente à P/C-Convênio/SEPLAN 047/83, exercício de 1983.

Belém, 28 de Novembro de 1984.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Conselheiro Presidente em Exercício
(G. Reg. Nº 7643 - Dias 03, 10 e 13/12/84)

**CONSTITUIÇÃO
DO ESTADO
E
LEI ORGÂNICA DOS
MUNICÍPIOS**
Em um só exemplar.
Edição atualizada.
À Venda no Arquivo da
Imprensa Oficial do Estado.

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**Presidente: EGYDIO MACHADO SALLES**

PORTARIA Nº 255/84-CCM

Belém, 20 de Novembro de 1984

O Conselheiro Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com base no Inciso III do Artº 7º da Lei nº 5.033/82.

RESOLVE:

Nomear: ARTUR PAULO BEZERRA DE MELO, para exercer o cargo em Comissão de Assessor CM-GS-01, com lotação no Gabinete da Presidência do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, criado pela Lei nº 5.068, de 13 de abril de 1983.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se.

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES
Presidente

(G. Reg. Nº 7814)

ACÓRDÃO Nº 138

(Processo Nº 00096/83)

Interessado: RONAN MANUEL LIBERAL LIRA - Responsável pelo SEMER de Santarém.

Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Sr. Ronan Manuel Liberal Lira - Responsável pelo Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (SMER), de Santarém, referente ao exercício financeiro de 1982,

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, aprovar a presente prestação de contas e autorizar à Presidência deste Conselho, a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Ronan Manuel Liberal Lira, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 16.776.654,26 (Dezesséis Milhões, Setecentos e Setenta e Seis Mil, Seiscentos e Cinquenta e Quatro Cruzeiros e Vinte e Seis Centavos), passando um saldo para o exercício de 1983 de Cr\$ 74.597,33 (Setenta e Quatro Mil, Quinhentos e Noventa e Sete Cruzeiros e Trinta e Três Centavos).

Sala das Sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 20 de setembro de 1984.

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES
Presidente

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Relator

Conselheiro LECYR RIODADES

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocuradora ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA.

(G. Reg. Nº 7722)

ACÓRDÃO Nº 139

(Processo Nº 01773/84)

Interessada: MARIA DE BELÉM DA SILVA PEREIRA.

Relator: Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do registro do Decreto nº 0485/84-PMB, de 18 de junho de 1984, do Prefeito Municipal de Belém, concessivo da aposentadoria, por in-

váldez, de Maria de Belém da Silva Perelra (ET/00433), no cargo de Auxiliar Operacional de Portaria - Código AOP-013.3, do ADS, lotada no Pronto Socorro Municipal, nos termos dos artigos 101, item I, 102, item I, alínea "b" da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 1, de 17.10.69), combinados com os artigos 127, item I, 130, 134, § único, item I, alínea "b", 161, item III, da Lei nº 7.000, de 27.07.76, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.339.332,00 (Um Milhão, Trezentos e Noventa e Nove Mil, Trezentos e Trinta e Dois Cruzeiros), assim discriminados:

- Provento Básico	Cr\$ 97.176,
- Gratificação de Quinquênio 20%	Cr\$ 19.435,
- Provento Mensal (1/20)	Cr\$ 116.611,
- Provento Anual	Cr\$ 1.399.332,

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, deferir o registro do decreto de aposentação.

Sala das Sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 25 de setembro de 1984.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Presidente em Exercício

Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Relator

Conselheiro LECYR RIODADES

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Foi presente: Subprocuradora ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA.

(G. Reg. Nº 7769)

ACÓRDÃO Nº 140

(Processo Nº 01914/83)

Interessado: JOSÉ PINHEIRO RODRIGUES - Responsável pelo SMER de Barcarena.

Relator: Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Sr. José Pinheiro Rodrigues - Responsável pelo Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (SMER), de Barcarena, referente ao exercício financeiro de 1982,

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, aprovar a presente prestação de contas e considerá-la como complementação ao Parecer Prévio da prestação de contas do Prefeito Municipal, exercício financeiro de 1982.

Sala das Sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 25 de setembro de 1984.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Presidente em Exercício

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Relator

Conselheiro LECYR RIODADES

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocuradora ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA.

(G. Reg. Nº 8789)

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ